

ANEXO I
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

SUMÁRIO

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO	8
ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	96
ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	103
ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	109
ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	113
ANEXO I.6.A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	115
ANEXO I.6.B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG	122
ANEXO I.6.C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG.....	133
ANEXO I.6.D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM	197
ANEXO I.6.E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG	210
ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	229
ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	238

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro (%)	11
Gráfico 2 - Variação das Atividades que compõem PIB (%).....	13
Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional - IPCA*... 16	
Gráfico 4 - Taxa de desemprego no Brasil (%).....	19
Gráfico 5 - Taxas de Crescimento Real do PIB a Preços de Mercado – 2020 a 2024 ... 21	
Gráfico 6 - Taxa anual de variação real por atividade – 2020 -2024	22
Gráfico 7 - Taxa anual de variação real do setor industrial – 2020 -2024	23
Gráfico 8 - Taxa anual de variação real do setor de serviços – 2020 -2024.....	24
Gráfico 9 - Evolução de Patrimônio Líquido 2022/2024	110
Gráfico 10 -Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2022/2024.....	111
Gráfico 11 - Demonstrativo verificar se irda Receita Arrecadada no Exercício de 2024	123
Gráfico 12 - Comparativo Receita Arrecadada 2023 – 2024	125
Gráfico 13 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2023– 2024	127
Gráfico 14 - Valores a Receber	129
Gráfico 15 - Valores a Pagar	130
Gráfico 16 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2024.....	136
Gráfico 17 - Comparativo Receita Arrecadada 2023 – 2024	138

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Quadros

Quadro 1 - Serviço da Dívida projetado por Exercício (Em R\$)	85
Quadro 2 - Juros e Encargos Passivos (R\$).....	88
Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$).....	88
Quadro 4 - Carteira da Dívida Pública: PROPAG e demais dívidas.....	89
Quadro 5 - Metodologia de Cálculo: Dívida Contratual	90
Quadro 6 - Parâmetros utilizados	91
Quadro 7 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, a 4,75% aa.....	170
Quadro 8 - Estatísticas de Segurados Ativos.....	180
Quadro 9 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo.....	181
Quadro 10 - Aposentados	182
Quadro 11 - Estatísticas de Aposentados por Poder e Sexo	183
Quadro 12 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo	184
Quadro 13 - Estatísticas por Pensionistas.....	185
Quadro 14 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo.....	186
Quadro 15 - Resumo dos Fluxos Autariais e da População Coberta.....	189
Quadro 16 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM.....	206
Quadro 17 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias	207

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Taxas de variação real dos principais agregados macroeconômicos – Brasil e Minas Gerais – 4º trimestre de 2024 (%)	24
Tabela 2 - Grade de Parâmetros 2025-2029	27
Tabela 3 - Metas Anuais 2026-2028.....	28
Tabela 4 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL	29
Tabela 5 - Total das Receitas.....	31
Tabela 6 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2023 – 2028.....	32
Tabela 7 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2023-2028.....	33
Tabela 8 - Receita de ICMS – Principal - 2022 – 2027.....	34
Tabela 9 - Receita de ICMS – Acessórias - 2022-2027	34
Tabela 10 - Receita de IPVA – Principal - 2023-2028.....	35
Tabela 11 - Receita de IPVA – Acessórias - 2023-2028.....	35
Tabela 12 - Indicadores Econômicos.....	36
Tabela 13 - Receita de IRRF - 2023-2028.....	36
Tabela 14 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2023-2028.....	37
Tabela 15 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2023-2028	37
Tabela 16 - Projeção de Receita Tributária	38
Tabela 17 - Receitas de Contribuições - Principal – 2023-2028	39
Tabela 18 - Receitas de Contribuições - Acessórias – 2023-2028	40
Tabela 19 - Receita Patrimonial – Principal - 2023-2028	41
Tabela 20 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2023-2028	41
Tabela 21 - Receita de Transferências Correntes - 2023-2028	55
Tabela 22 - Receita de Transferências da União - 2023-2028	56
Tabela 23 - Receita do FPE – 2023-2028.....	56
Tabela 24 - Receita do IPI - 2023-2028	57
Tabela 25 - Transferências do Fundeb - Principal - 2023-2028.....	59
Tabela 26 - Receita de Capital - 2023-2028	61
Tabela 27 - Operações de Crédito - Principal – 2023-2028	62
Tabela 28 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - 2023-2028.....	63
Tabela 29 - Total de Despesas – 2026/2028.....	75
Tabela 30 - Pessoal e Encargos - 2023-2028.....	76
Tabela 31 - PIS-PASEP – 2023-2028.....	78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 32 - Demais Despesas Correntes – 2023-2028	78
Tabela 33 - Investimentos e Inversões Financeiras – 2023-2028.....	81
Tabela 34 - Juros e Encargos da Dívida – 2023-2028.....	82
Tabela 35 - Amortizações da Dívida - 2023-2028	83
Tabela 36 - Transferências a Municípios – 2023-2028	85
Tabela 37 - Reserva de Contingência - 2023-2028	86
Tabela 38 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal - Regime Caixa - 2026-2028	92
Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida – 2023-2028	95
Tabela 40 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2024)	97
Tabela 41 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – 2025	103
Tabela 42 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2022/2024	110
Tabela 43 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	113
Tabela 44 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.....	115
Tabela 45 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	117
Tabela 46 - Demonstrativo do Orçamento Inicial	122
Tabela 47 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada	123
Tabela 48 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2023 – 2024.....	124
Tabela 49 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	126
Tabela 50 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2023 – 2024	127
Tabela 51 - Demonstrativo da Execução Orçamentária	128
Tabela 52 - Valores a Receber.....	128
Tabela 53 - Valores a Pagar.....	129
Tabela 54 - Precatórios Regularizados	132
Tabela 55 - Demonstrativo do Orçamento Inicial	135
Tabela 56 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada	136
Tabela 57 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	138
Tabela 58 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	140
Tabela 59 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	140

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 60 - Demonstrativo da Execução Orçamentária	141
Tabela 61 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios	158
Tabela 62 - Ativos	200
Tabela 63 - Aposentados	200
Tabela 64 - Pensionistas	200
Tabela 65 - Custo das Pensões e Aposentadorias.....	201
Tabela 66 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas.....	202
Tabela 67 - Custeio Previdenciário	202
Tabela 68 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2024	203
Tabela 69 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em 31/12/2024	204
Tabela 70 - Estimativa das Renúncias de Receita	235
Tabela 71 - Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada.....	236
Tabela 72 - Resumo das Renúncias Estimadas – 2026 a 2028.....	237

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO – CENÁRIO ECONÔMICO

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos. É necessário salientar que, tanto a metodologia aqui posta, quanto os parâmetros utilizados nas projeções, estão em consonância com o aplicado pelo Governo Federal em sua estimativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO - 2026.

Nesse contexto, os dados empregados nas estimativas da LDO do Estado de Minas Gerais para o ano de 2026 foram extraídos do relatório “Grade de Parâmetros”, elaborado pela Secretaria de Política Econômica – Secretaria de Política Econômica – Ministério da Economia, com data de 10 de março de 2025.

Pode-se afirmar que em 2024, em termos de atividade econômica, o Brasil apresentou um ótimo resultado. No acumulado do ano, o crescimento de 3,4% do PIB teve como fatores determinantes, principalmente, a impulsão na demanda doméstica, sustentada pelo aquecimento do mercado de trabalho, pelas transferências de renda por parte do governo às famílias e pelos gastos dos governos, bem como pelo consumo das famílias.

Com o aumento da demanda interna, o crescimento das atividades produtivas em 2024 foi impulsionado, principalmente, pelos setores de serviços e indústria, que registraram desempenhos positivos ao longo do ano. Em sentido contrário, o setor agropecuário teve contribuição negativa, contrapondo o forte resultado do ano anterior, que elevou a base de comparação, sendo, também, consequência dos eventos climáticos adversos que assolaram o território brasileiro em 2024.

Além da atividade produtiva, deve-se ressaltar a dificuldade quanto ao controle inflacionário. Essa pressão inflacionária, principalmente, sobre o grupo de alimentos e combustíveis, gerou enorme preocupação do governo. O resultado foi a extrapolação do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

teto ou limite superior de 4,50% definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2024, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, IBGE), que encerrou 2024 com alta de 4,83% e ficando acima dos 4,62% do ano anterior.

Outro ponto relevante foi a melhora da taxa de desemprego que continuou em queda e fechou em 6,6% em 2024, favorecida pela continuidade da expansão econômica no período.

O aumento dos gastos públicos somados à pressão inflacionária vem gerando, ao longo dos anos, uma forte preocupação fiscal e monetária, em que é realizada uma cobrança mais forte de uma agenda econômica que fosse em linha de um ajuste fiscal efetivo. Contrapondo esses problemas, o Banco Central Brasileiro vem adotando uma política monetária contracionista tomando medidas de controle como a retomada do ciclo de alta dos juros básicos do país, a Selic, desde o segundo semestre de 2024.

Relacionado a essa temática, de acordo com o PLDO-2026, em 2024, o Governo Federal cumpriu as metas e limites estipulados no Regime Fiscal Sustentável. Segundo o texto, o Regime Fiscal Sustentável tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime associa uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Ainda conforme PLDO-2026, em 2025, o Governo Federal segue orientado pela mesma diretriz, visando um resultado orçamentário equilibrado, respeitando a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 de déficit zero e com postura contracionista frente ao ciclo econômico, de forma a reduzir o impulso fiscal frente ao ciclo de expansão da atividade econômica, alinhando-se ao ciclo contracionista da política monetária do Banco Central. Para 2026, a perspectiva é de retorno da geração de superávit primário. Busca-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I – METAS FISCAIS

se, dessa forma, o cumprimento das regras fiscais e uma trajetória de resultados primários positivos, sem deixar de se considerar o papel ativo da política fiscal no ciclo econômico, no bem-estar social e na redução das desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para 2025 e anos seguintes, segue um cenário com muitos riscos, tanto internos quanto externos, que podem dificultar a manutenção desse ritmo de crescimento e gerar instabilidades econômicas. Pelo lado interno, pressão inflacionária e os juros elevados, com efeitos negativos na atividade econômica, que atingem principalmente os investimentos, consumo e endividamento das famílias. Já no ambiente externo, os problemas geopolíticos, a continuidade e surgimento de novas guerras e imposições de tarifas internacionais podem comprometer as balanças comerciais (importações e exportações), variações nas moedas e preços.

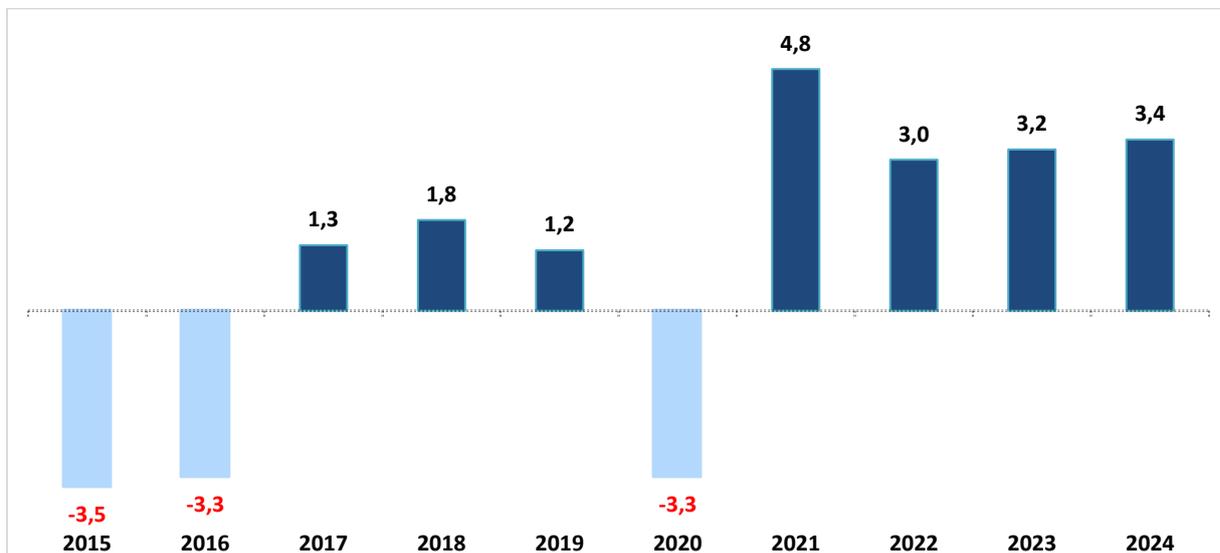
Uma análise mais detalhada da economia nacional acerca dos seus indicadores de Produto Interno Bruto (PIB), inflação, câmbio, desemprego e ainda sobre a economia mineira será exposta a seguir.

a) Atividade Econômica

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 3,4% em 2024, totalizando R\$ 11,744 trilhões a preços correntes, dos quais R\$ 10,126 trilhões se referem ao Valor Adicionado (VA) a preços básicos e R\$ 1,618 trilhões aos Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios. Esse é o maior crescimento desde 2021 e representa o quarto ano consecutivo de expansão econômica. O PIB per capita atingiu R\$ 55.247,45, com um avanço real de 3,0% em relação a 2023. O Gráfico 1 ilustra o desempenho do PIB Nacional nos últimos dez anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 1 - Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro (%)



Fonte: IBGE. Taxa acumulada no ano.

Em 2024 houve aumento de 3,1% no Valor Adicionado a preços básicos e de 5,5% no volume dos Impostos. O resultado do Valor Adicionado refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: Agropecuária (-3,2%), Indústria (+3,3%) e Serviços (+3,7%). Juntos, os setores de Serviços e Indústria representam mais de 90% do VA e cerca de 80% do valor total do PIB do país.

Dessas variações, destaca-se negativamente o setor Agropecuário, após forte resultado do ano anterior, quando subiu 16,3%. A variação negativa do Valor Adicionado da Agropecuária no ano de 2024 de 3,2% foi decorrência do fraco desempenho da atividade Agricultura, que suplantou a contribuição positiva da Pecuária, Produção Florestal e Pesca. Segundo o IBGE, efeitos climáticos adversos impactaram várias culturas importantes da lavoura que registraram queda na estimativa anual de produção e perda de produtividade, tendo como destaque a soja (-4,6%) e o milho (-12,5%). Como consequência desse fraco desempenho do setor agropecuário, as exportações brasileiras também desaceleraram em 2024, registrando um crescimento de 2,9% no montante exportado, contra uma alta de 8,9% no ano anterior.

Em relação à expansão da indústria de 3,3%, pode-se realçar a atividade Construção, que registrou alta de 4,3%, revertendo o resultado negativo de 0,3% de 2023, corroborada

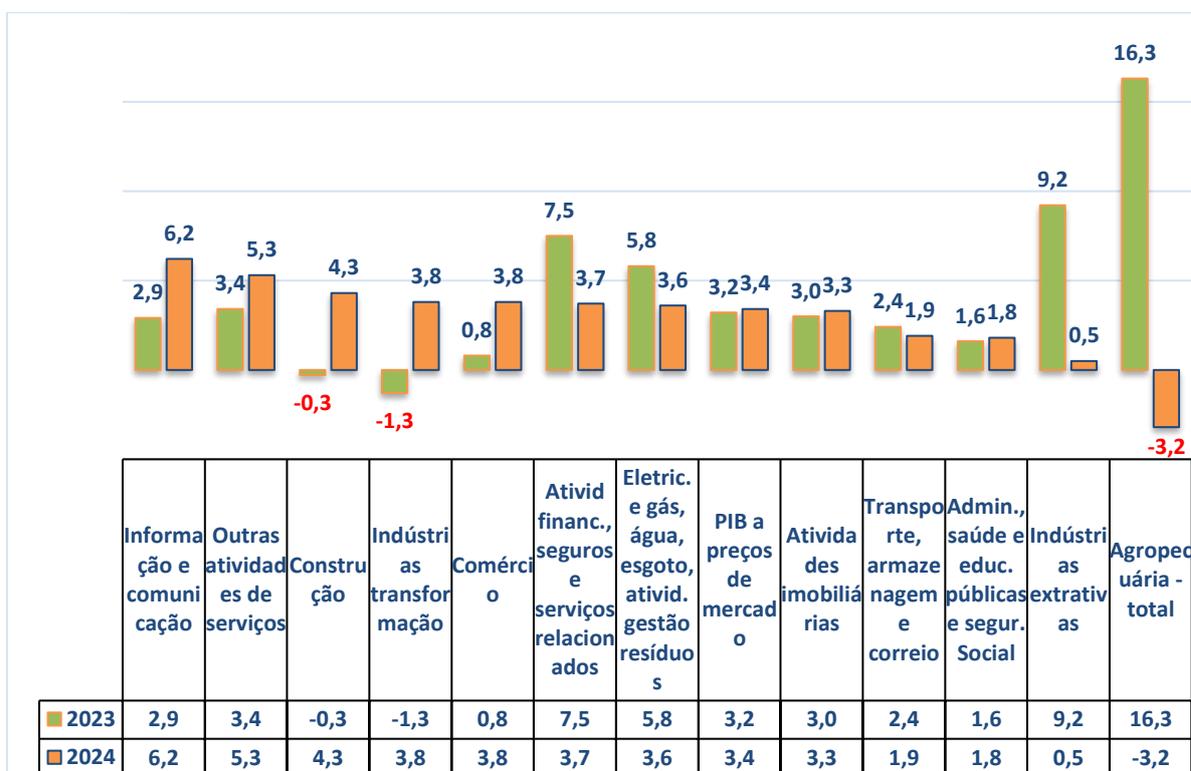
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

pelo crescimento da ocupação na atividade, da produção de insumos típicos e da expansão do crédito para o setor. Além disso, houve elevação das Indústrias de Transformação (3,8%), que foram ocasionadas, principalmente, pela alta na fabricação de: indústria automotiva e de equipamentos de transportes; máquinas e equipamentos elétricos; produtos alimentícios e móveis. Pode-se evidenciar, também, o crescimento na indústria de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (3,6%), influenciada pelo aumento das temperaturas médias do ano e as Indústrias Extrativas (0,5%)

No que concerne o setor de serviços, que representa o principal setor da economia brasileira, pode-se observar que todas as atividades que o compõem apresentaram crescimento, são elas: Informação e comunicação (6,2%), Outras atividades de serviços (5,3%), Comércio (3,8%), Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (3,7%), Atividades imobiliárias (3,3%), Transporte, armazenagem e correio (1,9%) e Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,8%). Vale enfatizar que, dentre essas atividades, as que tiveram maior impacto foram as altas de comércio e outras atividades de serviços, pois possuem um maior peso. Para visualizar melhor todas as atividades que compõem o PIB, o Gráfico 2 apresenta as variações em ordem decrescente do ano de 2024:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 2 - Variação das Atividades que compõem PIB (%)



Fonte: IBGE.

Por fim, dados do IBGE apontam que em 2024 a despesa de consumo das famílias avançou 4,8% e a do governo subiu 1,9%. Sobre o consumo das famílias, foi favorecido pela melhora do mercado de trabalho, pelo aumento do crédito, pela redução dos juros, que mesmo com o ciclo de altas no segundo semestre, apresentou redução em comparação com 2023, e pelos programas governamentais de transferência de renda.

A Formação Bruta de Capital Fixo – FBCF cresceu 7,3% em 2024, voltando a crescer após a redução de 3,0% no ano anterior, obtendo variações positivas a preços correntes em todos os seus componentes, seja construção (4,4%), máquinas e equipamentos (9,7%) e outros (9,5%). A taxa de investimento foi de 17,0% do PIB, maior que a observada em 2023, que foi de 16,4%. A taxa de poupança foi de 14,5% ante 15,0% no ano anterior.

Em relação ao setor externo, em 2024, foi registrado alta nas importações de 14,7% e as exportações tiveram crescimento de 2,9% em comparativo a 2023. As exportações sofreram desaceleração no crescimento devido ao pior desempenho no setor agropecuário comparado ao ano anterior. Em relação às importações, foram destaque as de produtos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

químicos, máquinas e aparelhos elétricos, veículos automotores e máquinas e equipamentos e serviços.

Os indicadores mensais da indústria e dos serviços disponíveis até o momento exibem sinais de uma moderação do crescimento no primeiro trimestre de 2025. Por outro lado, os prognósticos bastante favoráveis para a produção de grãos em 2025 – em especial de soja, cultura com colheita bastante concentrada no início do ano – indicam forte crescimento da agropecuária no primeiro trimestre. Nesse contexto, o Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou projeção de crescimento do PIB em 2025 de 1,9%. Tal projeção é consistente com a perspectiva de desaceleração da economia ante 2024 e os anos anteriores.

Seguindo o mesmo entendimento, para 2025, o PLDO-2026 também projeta a desaceleração do crescimento, consequência do ciclo contracionista da política monetária e fiscal. Segundo seu texto, atividades cíclicas, mais dependentes da dinâmica do crédito, da massa de rendimentos e de transferências, tendem a ser especialmente impactadas pelo aumento nos juros e por menores estímulos fiscais. Em contrapartida, a produção agropecuária e extrativa, devem crescer em ritmo expressivo em 2025, conforme indícios do primeiro trimestre. Com expansão dessas atividades deve-se garantir que o crescimento não se distancie muito do potencial esperado e tende a contribuir com a desinflação devido à maior oferta de produtos.

Diante desses fatores, o PLDO-2026 definiu de 2026 a 2029 que o crescimento deverá seguir próximo a 2,5%, numa estimativa considerada conservadora. Essa estimativa pode ser superada a depender dos efeitos positivos de produtividade e de eficiência alocativa que surgirem do Plano de Transformação Ecológica e da reforma tributária. Também poderá influenciar positivamente para o crescimento do país nos próximos anos o aumento na produção e exportação de petróleo e energias renováveis.

b) Câmbio

Outro fator de alta relevância na conjuntura econômica brasileira de 2024 foi a desvalorização forte do real frente ao dólar americano, que alcançou uma alta de 27,36% em relação ao real no ano, fechando a cotação em R\$ 6,18, o que fez com o real fosse a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I – METAS FISCAIS

6ª moeda que mais se desvalorizou frente ao dólar em 2024. Essa desvalorização da moeda nacional aconteceu por fatores internos e externos. Grande parte desse aumento aconteceu a partir do segundo semestre 2024, decorrência, principalmente, de uma preocupação sobre o cenário nacional devido às incertezas fiscais e políticas relacionadas ao compromisso do governo em equilibrar as contas públicas acrescidas da ampliação das expectativas inflacionárias.

Já no cenário externo, destaca-se que 2024 foi um ano de grande instabilidade internacional e tensões geopolíticas, o que gerou efeitos sobre as moedas de diversos países. Além disso, o ano foi marcado ainda pela forte preocupação dos governos sobre a aceleração inflacionária, principalmente, o norte-americano. Essa preocupação com a alta dos preços pode manter os juros elevados nos EUA pelo Federal Reserve (Fed) por mais tempo do que se esperava. Isso aconteceu em 2024, favorecendo a valorização da moeda americana frente as outras.

Diante desses cenários desfavoráveis, houve ainda uma forte evasão de recursos de investidores na Bolsa Brasileira, tendo como resultado uma queda de 29,92% ao se considerar a variação da Bolsa brasileira em dólares, sendo o pior resultado desde 2015 quando caiu 41% e 2020, ano da pandemia, que reduziu 20,2%. Por conta de tudo isso, o Banco Central Brasileiro (Bacen) atuou diversas vezes no ano de 2024 realizando uma série de intervenções no câmbio nas últimas semanas, a fim de reduzir a deterioração do real, vendendo cerca de US\$ 32 bilhões em 8 dias distintos. Além disso, o Bacen vem acelerando o ciclo de alta de juros a partir do segundo semestre também por conta da pressão cambial e inflacionária.

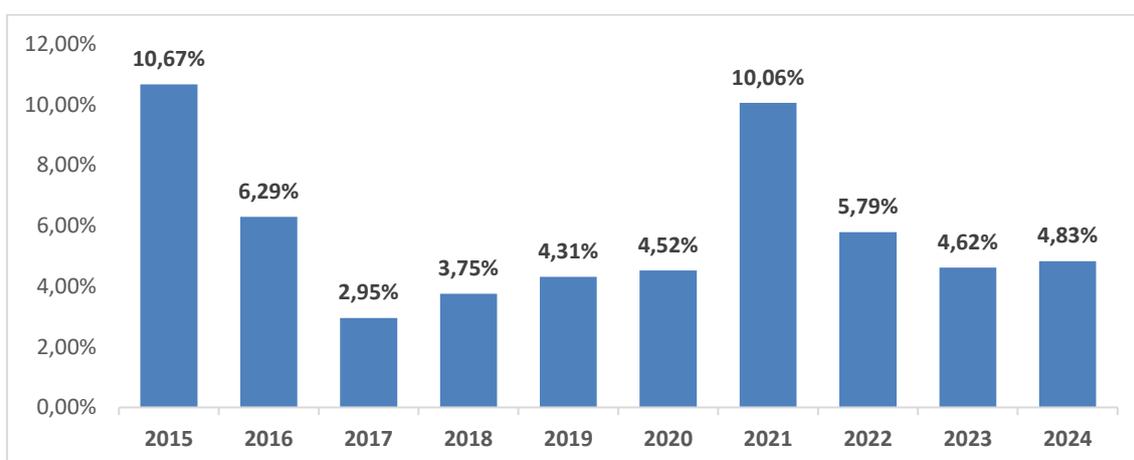
Para o câmbio, segundo PLDO -2026 da União, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,90 no período, contribuindo para a estabilidade no nível de preços ao longo dos próximos anos.

c) Inflação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

A inflação oficial brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, IBGE), encerrou 2024 com alta de 4,83%, extrapolando a meta de 3,00% e o teto ou limite superior de 4,50% definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2024 e ficando acima dos 4,62% do ano anterior. O Gráfico 3 apresenta o desempenho histórico do IPCA nos últimos dez anos.

Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional - IPCA*



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

*Taxa acumulada no ano.

De acordo com dados do IBGE, o indicador da inflação em 2024 pode ser explicado, principalmente, pelo efeito gerado pelo grupo de Alimentação e bebidas que subiu 7,69% representando um valor de impacto de 1,63 p.p, cerca de 1/3 da alta total de IPCA. Em relação ao grupo Alimentação e bebidas (7,69%) foi destacada a alta nos preços da alimentação no domicílio (8,23%). Os subitens principais desse grupo que mais subiram foram as carnes (20,84% e 0,52 p.p.), o café moído (39,60% e 0,15 p.p.), o leite longa vida (18,83% e 0,13 p.p.) e as frutas (12,12% e 0,14 p.p.). No que se refere às carnes, foram registrados recuos em seis dos doze meses de 2024, já o café moído apresentou alta ao longo de todo o ano. Vale destacar que os preços de alimentação fora do domicílio também subiram expressivamente 6,29% no ano de 2024. Ainda explicando sobre este grupo, o Bacen, ressaltou que esse resultado acabou refletindo fatores climáticos, relacionados à seca que atingiu boa parte do país e as fortes chuvas no sul do país, o ciclo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

do boi e a depreciação cambial, combinados com as pressões da atividade econômica e de crescimento dos preços internacionais de algumas commodities agrícolas.

Em sequência, ressaltam-se os grupos de Saúde e cuidados pessoais (6,09%) e Transportes (3,30%), com impactos de 0,81 p.p. e 0,69 p.p., respectivamente, que, somados ao grupo de alimentação, responderam por aproximadamente 65% do resultado do ano. Sobre o grupo de Saúde e cuidados pessoais, foi ressaltado pelo IBGE que a maior contribuição veio do subitem referente a plano de saúde, que variou 7,87% e teve impacto no IPCA de 0,31 p.p. Além disso, houve aumentos em 2024 em produtos farmacêuticos (5,95%) e itens de higiene pessoal (4,22%)

Quanto ao grupo de Transportes, foi observado como relevante a alta de 9,71% no subitem da gasolina, sendo esse subitem o que possui o maior peso (4,96%) entre todos os subitens que compõem o IPCA e responsável em 2024 pelo maior impacto sobre o índice, 0,48 p.p. Em sequência veio a alta sobre o etanol (17,58% e 0,10 p.p.), o conserto de automóvel (5,88% e 0,10 p.p.) e o automóvel novo (2,85% e 0,09 p.p.). Para explicar esse aumento o Bacen salientou que, apesar da queda do preço internacional do petróleo, que favoreceria preços menores para a gasolina doméstica, houve depreciação cambial elevada, alta do etanol anidro e elevação das alíquotas ad rem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o combustível, vigente a partir de fevereiro de 2024, contribuindo significativamente para essas altas.

Outros grupos que apresentaram relevantes altas no acumulado do IPCA do ano foram Educação (6,70%), Despesas Pessoais (5,13%), e Habitação (3,06%). Dentre esses grupos, os que tiveram maiores pesos e contribuição para o resultado geral do índice foram Despesas Pessoais e Habitação. Dentro do grupo de Habitação, de acordo com IBGE, as principais contribuições positivas vieram do condomínio (6,25% e 0,14 p.p.), do aluguel residencial (3,45% e 0,13 p.p.), da taxa de água e esgoto (5,17% e 0,10 p.p.) e do gás de botijão (7,04% e 0,09 p.p.). Quanto aos itens relacionados à Despesas Pessoais pode-se destacar as variações de preços relacionados aos subitens de manicure (10,10%), serviço bancário (8,03%), hospedagem (8,38%), cabelereiro e barbeiro (6,09%) e empregado doméstico (3,36%), que, apesar da menor alta, foi o subitem de maior impacto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

no grupo. No grupo de Educação, a alta foi composta e diluída pela alta de todos os itens que compõem o seu grupo.

Sobre os grupos restantes de Comunicação, Vestuário e Artigos de Residência, as variações foram de 2,94%, 2,78% e 1,31% no ano de 2024, respectivamente. Na área de Comunicação, o subitem que mais influenciou o índice foi o Combo de Telefonia, Internet e TV por Assinatura, que aumentou 5,13% no ano. No entanto, o subitem de Serviços de Streaming registrou uma alta de 10,88%, embora com menor peso. Em relação ao grupo de Vestuário, o maior impacto foi composto na parte de roupas, sendo distribuídos esse aumento entre roupas masculinas e femininas, que representaram metade da sua total contribuição para o IPCA. Já nos artigos de residência, a maior parte do seu aumento veio do mobiliário.

Ressaltamos que a inflação foi nos últimos anos e será nos anos seguintes um fator de enorme preocupação dos governos tendo que ser atacado constantemente, pois traz um impacto real diretamente na renda da população, afetando negativamente a sua capacidade de compra, custo e qualidade de vida.

Diante da piora no cenário prospectivo de inflação, do dinamismo acima do esperado da atividade econômica e do mercado de trabalho, bem como da ampliação da desancoragem das expectativas, o Copom elevou a taxa básica a 14,25% em março de 2025, com expectativas de taxa Selic de 15,0% ao final de 2025, 12,5% em 2026, 10,5% em 2027 e 10,0% nos dois anos seguintes. O PLDO-2026 estabeleceu projeções para taxa Selic similares às da pesquisa Focus/BCB, quando se projeta uma continuidade de alta até meados de 2025 e de 2026 em diante uma redução gradual dessa taxa até 2029.

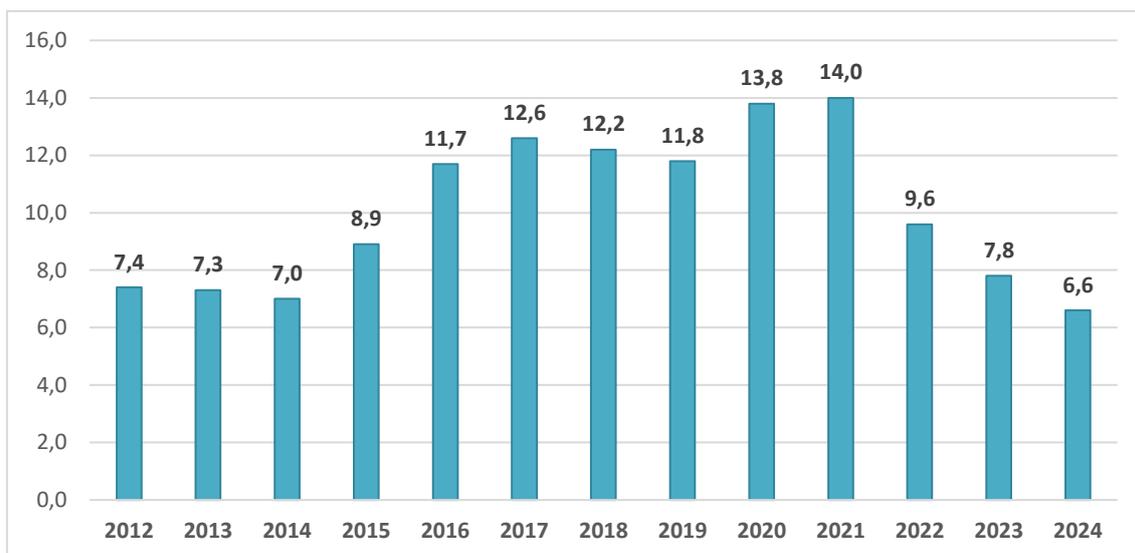
Desde início o ciclo de alta dos juros, em setembro de 2024, o Copom vem enfatizando a importância do aperto monetário centrado no firme compromisso de convergência da inflação à meta e influenciado pela evolução da dinâmica da inflação e suas expectativas. Segundo o PLDO-2026, projeta-se uma variação de 3,5% para o IPCA em 2026, dentro do intervalo da meta. Para os anos posteriores, a previsão é de convergência da inflação para o centro da meta de 3,0%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

d) Emprego

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e divulgados pelo IBGE, o Brasil encerrou o ano de 2024 com a taxa média anual de desemprego de 6,6% ainda menor que a taxa de 7,8% de 2023. Esse foi o menor nível desde 2012, ano que se começou a pesquisa. Anteriormente, a taxa mais baixa registrada foi a de 7% em 2014. Isso demonstrou ainda uma forte continuidade na recuperação do mercado de trabalho após os impactos da pandemia. Esse indicador do mercado de trabalho atingiu picos de desemprego acima de 14% durante os anos de 2020 e 2021, sendo as suas taxas médias anuais de 13,8% e 14,0%, respectivamente, as mais altas desde o início da série em 2012, e apresentou boa melhora em 2022 caindo para 9,6%. Essa linha histórica pode ser evidenciada no Gráfico 4:

Gráfico 4 - Taxa de desemprego no Brasil (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Essa tendência pôde ser percebida pela redução em 13,2% na população desocupada de 2023 para 2024, totalizando cerca de 7,4 milhões de pessoas. Vale dizer que esse contingente de desocupados foi ainda superior aos níveis verificados nos três primeiros anos de PNAD. Além disso, observa-se que houve um crescimento de 2,6% na população ocupada em 2024, registrando um quantitativo estimado em 103,3 milhões de pessoas no

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ano. Foi evidenciado, ainda, que a força de trabalho no Brasil aumentou 1,4% (1,5 milhão de pessoas), sendo estimada em 110,7 milhões de pessoas em 2024.

Outras mudanças na comparação de 2024 com 2023 do mercado de trabalho no Brasil foram destacadas pelo IBGE após publicação da PNAD Contínua:

Taxa média anual de informalidade: a taxa de informalidade passou a representar o percentual de 39,0% da população ocupada em 2024, mesmo com o aumento dos trabalhadores informais que subiram para o total de 40,3 milhões de pessoas, com crescimento do contingente em 2,1% no período de 2024;

Média anual de empregados com carteira de trabalho assinada (setor privado): aumentou em 2,7% em 2024 comparado a 2023, totalizando 38,7 milhões de pessoas;

Média anual de pessoas subutilizadas (pessoas desocupadas ou subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas ou na força de trabalho potencial): foi calculado o valor de 19,0 milhões de pessoas em 2024, indicando redução de 8,9% frente a 2023;

Média anual de desalentados (desistiram de procurar trabalho): foi informado um total de 3,3 milhões de pessoas desalentadas, sendo esse valor menor em cerca de 10,8% comparado a 2023;

Média anual de trabalhadores por conta própria: chegou a 26,1 milhões de pessoas com alta de 1,9% (ou 498 mil de pessoas a mais) comparada a 2023;

Rendimento médio real de todos os trabalhos habitualmente recebido pelas pessoas com rendimento de trabalho: foi estimado em R\$ 3.225, valor 3,7% maior (+ R\$ 115) que o estimado para 2023;

A Massa de rendimento médio real de todos os trabalhos habitualmente recebido pelas pessoas com rendimento de trabalho: foi estimada em R\$ 328,6 bilhões em 2024, com crescimento de 6,5% (mais R\$ 20,1 bilhões) em relação a 2023.

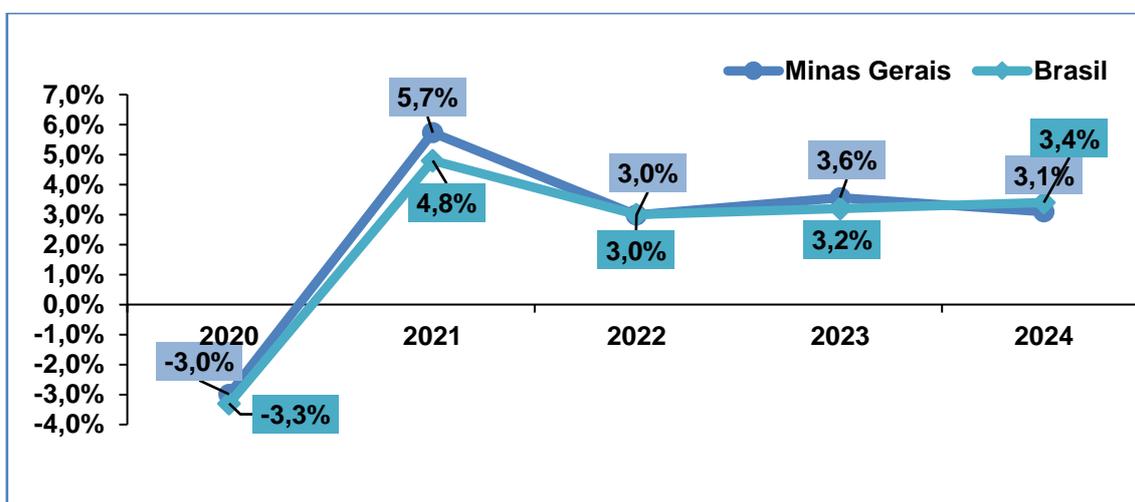
e) Economia Mineira

Sobre a economia mineira, a análise tomará como base os dados disponíveis para o período do 4º trimestre de 2024, conforme informações e divulgações realizadas pela Fundação João Pinheiro – FJP. Destacamos inicialmente que Minas Gerais apresentou no acumulado do ano de 2024 crescimento de 3,1%, sendo pouco inferior que crescimento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

nacional que foi de 3,4%. Ainda nessa linha de comparação, foi observado que o PIB mineiro apresentou no último trimestre um desempenho superior à média nacional quando analisado o 4º trimestre de 2024 em relação ao trimestre anterior e mesmo trimestre do ano anterior, apresentando variações de 0,4% e 4,1%, respectivamente, enquanto as variações nacionais foram de 0,2% e 3,6%, que será destacado novamente em tabela neste tópico. Sobre a variação de crescimento real do PIB nos anos, percebe-se que nos anos anteriores o desempenho da economia mineira foi superior a nacional conforme histórico do Gráfico 5 abaixo:

Gráfico 5 - Taxas de Crescimento Real do PIB a Preços de Mercado – 2020 a 2024

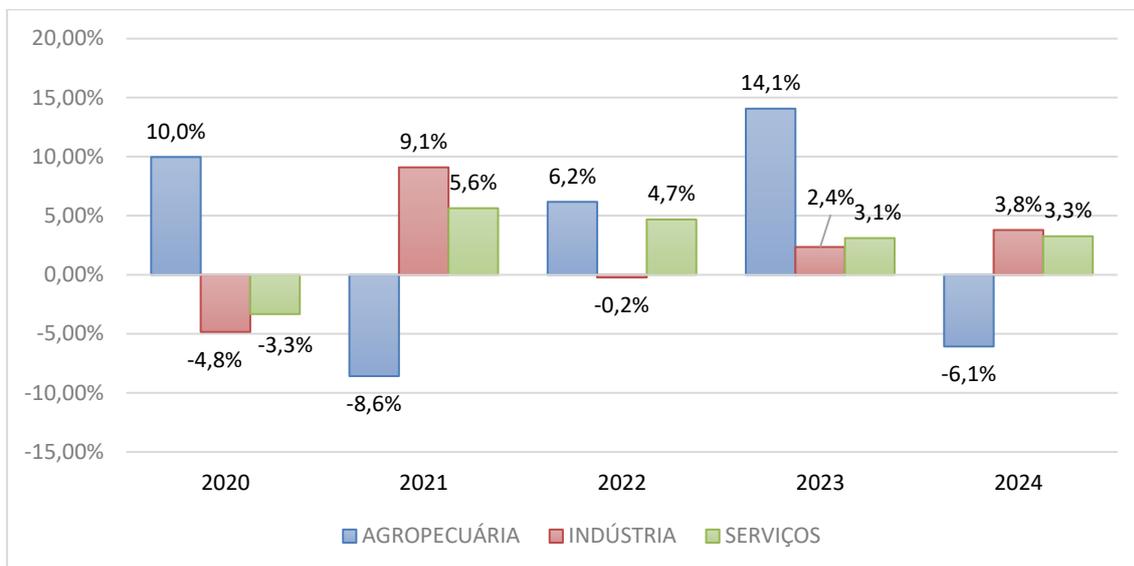


Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do IBGE e da Fundação João Pinheiro.

Ressalta-se na economia estadual o avanço da produção real em todos os grupos de atividade econômica, exceto a agropecuária, da mesma forma que ocorreu no país. A variação histórica anual por atividade foi descrita no Gráfico 6:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 6 - Taxa anual de variação real por atividade – 2020 -2024



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da Fundação João Pinheiro

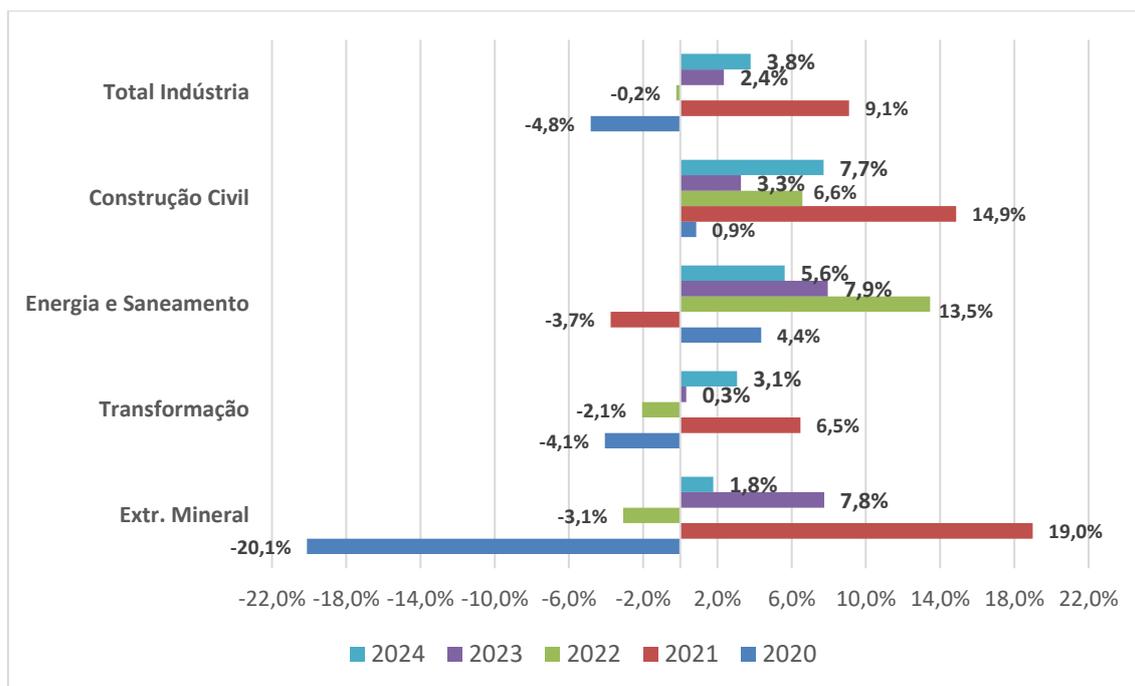
Sobre a agropecuária ressalta-se que sofreu, como observado em todo o território nacional, com fatores climáticos que prejudicaram sua produção. Para o resultado estadual acumulado no ano foi apresentada retração de 6,1%. No entanto, foi destacado pela FJP que em relação ao mesmo período de 2023, o setor registrou variação de 13,3% no volume de produção, especialmente nas culturas de cana-de-açúcar e de batata inglesa, com maior peso no último trimestre. Ainda assim, o desempenho mineiro do setor agropecuário foi pior do que o desempenho nacional, que caiu 3,2% no acumulado do ano de 2024.

Contrapondo o desempenho agropecuário, podemos evidenciar que o crescimento estadual do setor das indústrias foi acima da média nacional, sendo registrada variação positiva de 3,8% para o acumulado no ano contra um crescimento de 3,3% no país. Segundo a FJP, esse setor composto por indústrias extrativas, de transformação, da construção e pelos serviços industriais de utilidade pública (geração e distribuição de eletricidade, gás, água e saneamento), representam diretamente mais do que um quarto da economia estadual. Grande parte desse avanço no setor se deve aos resultados fortes acumulado nos três primeiros trimestres de 2024, que acabou sendo freado no último trimestre quando obteve retração de 0,5% comparado ao 3º trimestre de 2024. Foram observados aumentos no acumulado do ano na produção de todos os tipos de indústrias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

sendo eles: indústrias extrativas (1,8%), de transformação (3,1%), da construção (7,7%) e utilidades públicas (5,6%). Tais variações podem ser percebida de forma histórica conforme Gráfico 7:

Gráfico 7 - Taxa anual de variação real do setor industrial – 2020 -2024

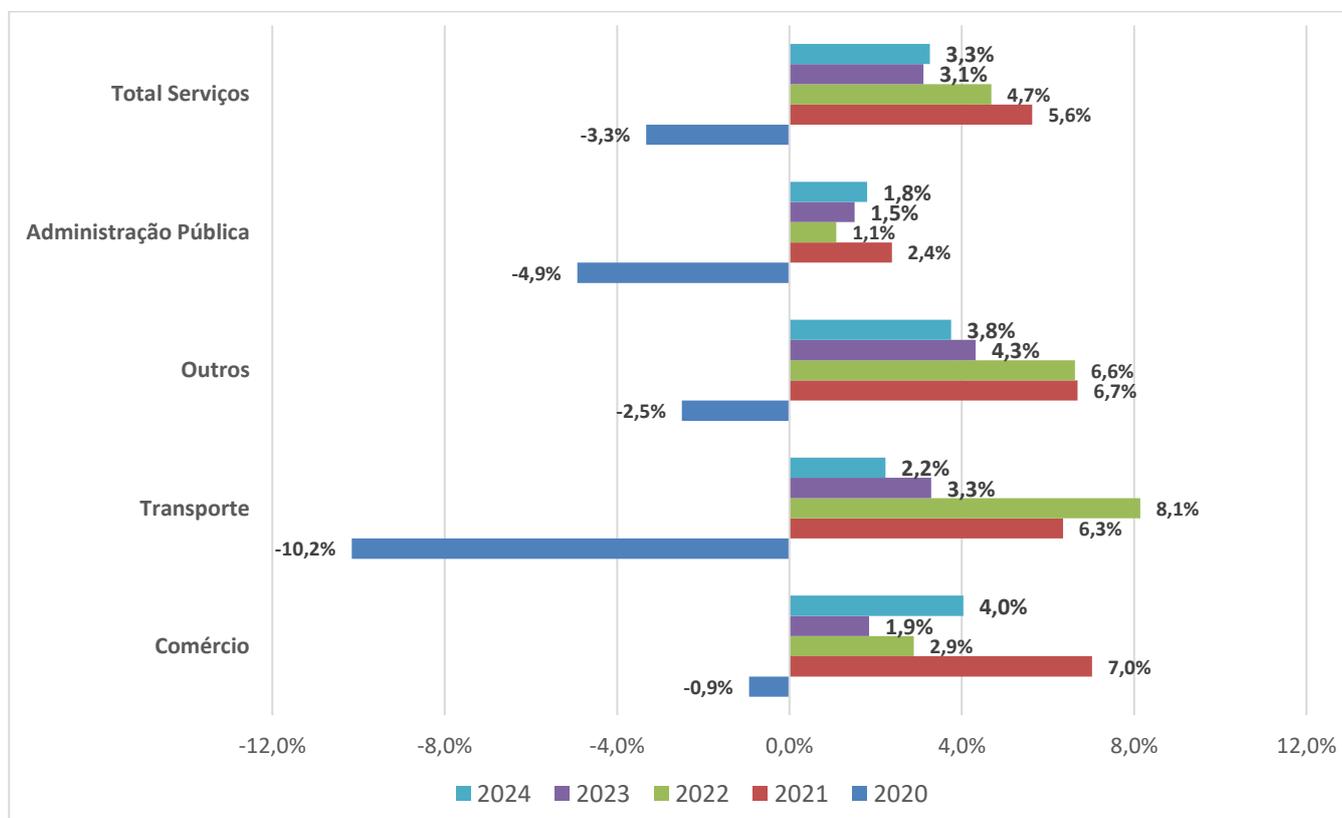


Fonte: Elaboração própria feita com dados divulgados pela Fundação João Pinheiro.

No que tange ao setor de serviços, foi observado variação menor do que a média nacional no comparativo do acumulado do ano. Houve crescimento anual de 3,3% no estado, frente a variação nacional de 3,7%. Assim como ocorreu na indústria, todas as atividades que compõem o setor de serviços apresentaram variações positivas dentro do estado, são elas: comércio, transporte, outros serviços e administração pública. Dentre essas atividades, podemos destacar a maior variação no ano de 2024 sobre o comércio (4,0%) e outros serviços (3,8%). Em relação a esse aumento pode-se dizer que foi sustentada, no Brasil e em Minas Gerais, pelo aumento da massa de rendimentos, reflexo da menor taxa de desemprego, da elevação do salário-mínimo e da expansão do crédito, comparado ao ano anterior. O Gráfico 8 aponta as taxas de variações para as atividades que compõe o setor de serviços nos últimos anos:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 8 - Taxa anual de variação real do setor de serviços – 2020 -2024



Fonte: Elaboração própria feita com dados divulgados pela Fundação João Pinheiro.

O comparativo para o período do 4º trimestre de 2024, entre Minas Gerais e Brasil pode ser apresentado de forma resumida na Tabela 1:

Tabela 1 - Taxas de variação real dos principais agregados macroeconômicos – Brasil e Minas Gerais – 4º trimestre de 2024 (%)

Agregado Macroeconômico	Base de Comparação			
	Trimestre imediatamente anterior	Mesmo trimestre do ano anterior	Acumulado no ano	Acumulado em quatro trimestres
Minas Gerais				
PIB	0,4	4,1	3,1	3,1
Valor Adicionado de todas as atividades	0,3	3,8	2,7	2,7
Agropecuária	-3,1	13,3	-6,1	-6,1
Indústrias	-0,5	2,7	3,8	3,8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Indústrias extrativas	-5,6	-10,3	1,8	1,8
Indústrias de transformação	0,7	5,9	3,1	3,1
Utilidades públicas	-0,4	-0,3	5,6	5,6
Construção	1,5	4,4	7,7	7,7
Serviços	0,2	2,8	3,3	3,3
Comércio	1,0	3,7	4,0	4,0
Transporte	0,3	3,0	2,2	2,2
Outros serviços	0,0	3,2	3,8	3,8
Administração pública	0,0	1,2	1,8	1,8
Brasil				
PIB	0,2	3,6	3,4	3,4
Valor Adicionado de todas as atividades	0,0	3,3	3,1	3,1
Agropecuária	-2,3	-1,5	-3,2	-3,2
Indústrias	0,3	2,5	3,3	3,3
Indústrias extrativas	0,7	-3,6	0,5	0,5
Indústrias de transformação	0,8	5,3	3,8	3,8
Utilidades públicas	-1,2	-3,5	3,6	3,6
Construção	2,5	5,1	4,3	4,3
Serviços	0,1	3,4	3,7	3,7
Comércio	0,3	4,7	3,8	3,8
Transporte	0,4	3,9	1,9	1,9
Outros serviços	-0,1	3,7	4,6	4,6
Administração pública	0,0	1,7	1,8	1,8

Fonte: Informativo FJP – Contas Regionais: Produto Interno Bruto De Minas Gerais – 4º trimestre 2024, elaborado por FJP, Coordenação de Contas Regionais (CCR), em 26 de Março de 2025.

Por fim, ressalta-se que o PIB de Minas Gerais apresentou, no quarto trimestre de 2024, uma participação relativa sobre o PIB do Brasil de 9,0%, acima dos 8,9% registrados em 2023. O valor estimado para o PIB nominal de Minas Gerais, em 2024, foi de R\$ 1,058 trilhão, o que representou 9,2% de variação em relação ao ano anterior sendo 3,1% de crescimento real, conforme Tabela 1. Além disso, acrescenta-se que a capital mineira registrou a segunda maior inflação acumulada em 2024, registrando variação anual sobre o IPCA de 5,96%, acima do IPCA nacional de 4,83% e atrás apenas de São Luís, com 6,51%. Esse aumento nos preços pode ser justificado, principalmente, pela alta dos preços dos alimentos, bebidas e combustíveis. Isso reflete um indicativo de aumento do custo de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

vida da população mineira dado à pressão inflacionária que se apresenta em Minas Gerais e em todo o país.

Além disso, assim como a economia nacional demonstra sinais de desaceleração do crescimento econômico, segundo a Fiemg, o estado também sofrerá impactos desse ambiente contracionista para os anos seguintes, com juros altos, pressão inflacionaria, custos elevados e corrosão do poder de compra das famílias. Diante desses fatores, a Fiemg projeta um crescimento mais moderado para o ano de 2025 estimado em 2,1% no Estado de Minas Gerais. Também, ressaltamos que o Governo de Minas Gerais vem seguindo uma diretriz conservadora no âmbito fiscal de forma a buscar ao longo dos anos o equilíbrio fiscal. Baseado nessa diretriz será projetado o cenário fiscal do estado para os próximos anos, objetivando incrementos de receitas e controlando as despesas de forma a perseguir superávits ou reduzir os déficits fiscais bem como o seu endividamento público.

METAS ANUAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de acordo com a política fiscal do Estado de Minas Gerais, em valores corrente e constante, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Acompanham o Demonstrativo, as análises dos dados apresentados e eventuais variações que mereçam destaque, bem como medidas que a Administração Pública pretende tomar visando o alcance das metas estabelecidas. A cada exercício, na medida em que ocorrerem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas serão revisadas.

Os valores demonstrados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta dos Poderes e as entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais tem por objetivo orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual permitindo o acompanhamento, a transparência e o alcance das metas planejadas.

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 924 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 28/04/2025, que prevê a adoção do regime de caixa para as receitas e para as despesas.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista que a Lei Orçamentária dá autorização para as autoridades competentes criarem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2026-2028 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 (PLDO 2026), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 1. Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2025, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela 2.

Tabela 2 - Grade de Parâmetros 2025-2029

Parâmetros	2024	Projeções				
		2025	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	3,4	2,3	2,5	2,6	2,6	2,6
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.744,7	12.747,2	13.705,8	14.682,7	15.725,1	16.854,5
IPCA acumulado (%)	4,83	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	4,77	4,76	3,40	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	6,86	5,80	4,40	4,00	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,83	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,39	5,90	5,97	5,91	5,90	5,90
Preço Médio Petróleo (US\$/barril)	80,07	70,12	66,74	66,26	66,42	66,65
Massa Salarial Nominal (%)	11,92	10,37	7,54	7,03	6,43	6,08

Fonte: SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2025.

Importante destacar que, conforme a 14ª edição do MDF vigente para o exercício de 2025, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO deverá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Na Tabelas 3 e 4 apresentam-se os valores das metas anuais para o triênio 2026-2028, bem como das projeções do PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL, respectivamente. Os valores constantes foram projetados utilizando-se o IPCA Acumulado constante na Tabela 2.

Tabela 3 - Metas Anuais 2026-2028

MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - Caixa
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.100.999	125.701.448	0,95	110,03	132.884.339	124.530.228	0,91	109,18	139.048.875	126.511.860	0,88	108,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.865.750	122.575.604	0,93	107,29	129.648.834	121.498.132	0,88	106,52	135.822.795	123.576.652	0,86	106,06
Receitas Primárias Correntes	123.252.054	119.084.110	0,90	104,23	126.901.562	118.923.574	0,86	104,26	133.526.490	121.487.388	0,85	104,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.815.093	76.149.849	0,58	66,65	82.864.022	77.654.565	0,56	68,08	87.480.800	79.593.299	0,56	68,31
Transferências Correntes	28.682.327	27.712.393	0,21	24,26	30.161.242	28.265.079	0,21	24,78	31.711.587	28.852.386	0,20	24,76
Demais Receitas Primárias Correntes	15.754.633	15.221.868	0,11	13,32	13.876.299	13.003.930	0,09	11,40	14.334.103	13.041.703	0,09	11,19
Receitas Primárias de Capital	3.613.696	3.491.494	0,03	3,06	2.747.272	2.574.558	0,02	2,26	2.296.305	2.089.264	0,01	1,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.100.999	125.701.448	0,95	110,03	132.884.339	124.530.228	0,91	109,18	139.048.875	126.511.860	0,88	108,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.693.376	119.510.509	0,90	104,61	125.571.900	117.677.505	0,86	103,17	130.605.035	118.829.339	0,83	101,99
Despesas Primárias Correntes	108.643.756	104.969.812	0,79	91,88	109.748.251	102.848.650	0,75	90,17	114.626.777	104.291.723	0,73	89,51
Pessoal e Encargos Sociais	75.451.819	72.900.308	0,55	63,81	78.066.256	73.158.424	0,53	64,14	80.868.409	73.577.098	0,51	63,15
Outras Despesas Correntes	33.191.937	32.069.504	0,24	28,07	31.681.995	29.690.226	0,22	26,03	33.758.368	30.714.624	0,21	26,36
Despesas Primárias de Capital	5.268.589	5.090.424	0,04	4,46	5.651.376	5.296.088	0,04	4,64	5.419.439	4.930.808	0,03	4,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.781.031	9.450.272	0,07	8,27	10.172.273	9.532.767	0,07	8,36	10.558.819	9.606.808	0,07	8,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.185.200	10.806.957	0,08	9,46	11.560.501	10.833.721	0,08	9,50	11.947.293	10.870.093	0,08	9,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.129.737	10.753.369	0,08	9,41	11.503.318	10.780.133	0,08	9,45	11.888.394	10.816.505	0,08	9,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.185.200	10.806.957	0,08	9,46	11.560.501	10.833.721	0,08	9,50	11.947.293	10.870.093	0,08	9,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.185.200	10.806.957	0,08	9,46	11.560.501	10.833.721	0,08	9,50	11.947.293	10.870.093	0,08	9,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.172.374	3.065.095	0,02	2,68	4.076.934	3.820.627	0,03	3,35	5.217.760	4.747.313	0,03	4,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.116.910	3.011.507	0,02	2,64	4.019.751	3.767.039	0,03	3,30	5.158.862	4.693.725	0,03	4,03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.614.259	3.492.038	0,03	3,06	3.726.301	3.492.038	0,03	3,06	3.838.090	3.492.038	0,02	3,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.550.684	11.160.081	0,08	9,77	11.925.096	11.175.395	0,08	9,80	12.191.658	11.092.426	0,08	9,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	176.038.451	191.937	1,28	148,87	180.583.063	169.230.251	1,23	148,37	183.836.736	167.261.529	1,17	143,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	156.586.021	151.290.841	1,14	132,42	162.067.205	151.878.440	1,10	133,16	165.733.381	150.790.420	1,05	129,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.723.119	32.582.724	0,25	28,52	5.481.185	5.136.596	0,04	4,50	3.666.176	3.335.623	0,02	2,86

FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 13/05/2024

Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2025 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2024 de R\$ 190.309.139.611,01..

Tabela 4 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL

2026-2028

Parâmetros	2026	2027	2028
Índice Projeção Utilizado	1,035	1,031	1,03
PIB nominal	13.705.841.000	14.682.675.000	15.725.097.000
Receita Corrente Líquida - RCL	118.246.364	121.711.773	128.059.628

Verifica-se que a meta de resultado primário para o ano de 2026 é de 0,02% do PIB nacional, o que equivale a um superávit de R\$ 3,172 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,93% do PIB nacional e a despesa primária em 0,90% na mesma comparação.

Nas projeções para 2027 e 2028, os resultados primários situar-se-ão em 0,03% do PIB do país para os dois anos.

Nas projeções da Despesa Total foram consideradas as despesas de caráter prioritário e legal, tais como os gastos com pessoal, os índices constitucionais de aplicação em MDE, ASPS e Amparo à Pesquisa, além das despesas com o Serviço da Dívida, Precatórios e pagamento de Restos a Pagar, limitadas ao total da Receita Total.

A meta fixada para o Estado em 2026 e as indicadas para o biênio subsequente apontam para um resultado primário positivo em relação ao PIB para o triênio 2026-2028.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida ajustada atingiu o montante de 162,59% em 2024, patamar inferior ao estabelecido legalmente para esse indicador. Para o triênio 2026-2028 trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, com tendência de queda.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 5 para o período de 2026 a 2028:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 5 - Total das Receitas

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	123.247.930	126.881.866	133.402.406
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.815.093	82.864.022	87.480.800
Principal	77.240.563	81.205.629	85.728.461
ICMS	56.820.764	60.033.582	63.678.066
IPVA	5.015.900	5.162.401	5.453.832
ITCD	1.719.806	1.811.699	1.903.592
IRRF	8.313.789	8.571.516	8.828.662
Taxas	5.370.305	5.626.431	5.864.309
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.574.530	1.658.393	1.752.339
ICMS	934.956	989.955	1.050.388
IPVA	363.464	380.865	402.778
ITCD	167.811	173.997	180.182
Taxas	108.298	113.577	118.991
Receita de Contribuições	6.748.282	6.970.958	7.197.668
Receita Patrimonial	8.438.866	6.279.251	6.360.895
Receita Agropecuária	13.939	14.371	14.802
Receita Industrial	766.979	791.528	816.081
Receita de Serviços	1.380.556	1.423.462	1.466.323
Transferências Correntes	25.133.143	26.508.073	27.955.000
FPE	7.492.510	7.924.849	8.371.557
Outras Transferências Correntes	17.640.633	18.583.224	19.583.443
Outras Receitas Correntes	1.951.072	2.030.202	2.110.836
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.688.407	2.824.232	2.375.511
Operações de Crédito	0	0	0
Alienação de Bens	46.665	48.108	49.568
Amortizações de Empréstimos	74.611	76.857	79.100
Transferências de Capital	1.349.179	1.389.660	1.431.350
Demais Receitas de Capital	2.217.953	1.309.607	815.493
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	14.349.862	14.738.741	15.218.251
TOTAL	141.286.199	144.444.839	150.996.168

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPO

Nota: Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 5 e que compõem a LDO 2026.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeção as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir.

RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS

Estas receitas constituem a principal fonte de recursos do Estado, sendo composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, pelas taxas de competência estadual, bem como pelas multas e dívida ativa relativas a esses tributos.

As Tabelas 6 e 7 discriminam as metas fiscais de arrecadação das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2023 a 2025, e as projetadas para o período de 2026 a 2028, com suas variações nominais anuais.

Tabela 6 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2023 – 2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	91.699	18,22	33.598	58.101
2024	101.031	10,18	37.634	63.396
2025	108.091	6,99	39.878	68.213
2026	123.099	13,88	45.712	77.387
2027	130.155	5,73	48.658	81.497
2028	123.204	-5,34	42.930	80.275

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 7 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2023	1.526	16,95	692	834
2024	2.131	39,65	938	1.193
2025	2.106	-1,16	913	1.193
2026	2.800	32,98	1.225	1.575
2027	2.951	5,41	1.293	1.658
2028	3.121	5,73	1.368	1.752

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2024 esse imposto teve participação de 72% na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, considerando-se as deduções correntes.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

Segundo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Produto Interno Bruto (PIB) no país fechou 2024 com variação positiva de 3,4% em relação a 2023. O crescimento foi superior ao previsto pelas principais consultorias do país. O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil registrou um crescimento de 3,4% em 2024, atingindo R\$ 11,7 trilhões, marcando o maior avanço anual desde 2021. Os setores de Serviços e Indústria foram os principais motores desse crescimento, com aumentos de 3,7% e 3,3%, respectivamente. Em contraste, a Agropecuária apresentou uma retração significativa de 3,2%, devido a condições climáticas adversas que impactaram culturas como soja e milho.

As previsões para o PIB, segundo o Boletim Focus de 28/03/2025, apontam para uma variação de 1,97% em 2025, 1,6% em 2026, 2,0% em 2027 e 2028. As previsões para o IPCA são de 5,65% em 2025; 4,50% em 2026; 4,0% em 2027 e 3,78% em 2028. Em termos de SELIC as previsões são de 15,0% em 2025, 12,50% em 2026, 10,50% em 2027 e 10,0% em 2028. Já para o dólar, as expectativas (em R\$/US\$) são de 5,92 para 2025, 6,00 para 2026, 5,90 para 2026 e 2027.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Para modelagem foram consideradas séries de dados para o período janeiro/14-fevereiro/25, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 81 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

As projeções para os exercícios de 2026 a 2028 e os dados das metas fiscais das LDO de 2023 a 2025 estão indicados nas Tabelas 8 e 9.

Tabela 8 - Receita de ICMS – Principal - 2022 – 2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	72.217	18,70	28.887	43.330
2024	77.911	7,89	31.165	46.747
2025	82.082	5,35	32.641	49.440
2026	94.360	14,96	37.539	56.821
2027	100.058	6,04	40.024	60.034
2028	106.132	6,07	42.454	63.678

Fonte: LDO de 2023 a 2025
2026-2028 - Valores projetados

Tabela 9 - Receita de ICMS – Acessórias - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2023	861	22,68	344	517
2024	1.130	31,27	452	678
2025	1.198	6,00	490	708
2026	1.573	31,31	638	935
2027	1.668	6,04	678	990
2028	1.769	6,07	719	1.050

Fonte: LDO de 2023 a 2025
2026-2028 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para os exercícios de 2026 a 2028 e os dados das metas fiscais das LDO de 2023 a 2025 estão indicados nas Tabelas 10 e 11.

A projeção do IPVA foi realizada por meio de um modelo ARIMA e alisamento exponencial, cuja metodologia está descrita no anexo técnico ao final deste texto. Foram usados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 10 - Receita de IPVA – Principal - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	7.372	14,77	4.423	2.949
2024	10.282	39,48	6.169	4.113
2025	11.450	11,36	6.870	4.580
2026	12.540	9,52	7.524	5.016
2027	12.906	2,92	7.744	5.162
2028	13.635	5,65	8.181	5.454

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Tabela 11 - Receita de IPVA – Acessórias - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2023	566	9,18	340	227
2024	761	34,40	457	304
2025	652	-14,33	391	261
2026	909	39,31	545	363
2027	952	4,79	571	381
2028	1.007	5,75	604	403

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal assegura aos estados e municípios, sem qualquer restrição, a receita do Imposto sobre a Renda (IR) que retiverem na fonte em função de pagamentos feitos a seus empregados, terceiros e empresas. Para o período de 2026 até 2030 – o IR retido na fonte dos servidores do estado teve como base de cálculo utilizada, para as projeções da receita, a previsão para o ano de 2025, aplicando-se o parâmetro IPCA da tabela abaixo.

Tabela 12 - Indicadores Econômicos

Especificação	2026	2027	2028	2029	2030
PIB Nacional (variação % a.a.)	2,50%	2,59%	2,56%	2,59%	2,59%
IPCA (variação % a.a.)	3,50%	3,10%	3,00%	3,00%	3,00%
SELIC (variação % a.a.)	12,56%	10,09%	8,27%	7,27%	7,27%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de março /2025

A previsão do Imposto de Renda (IR) para o período de 2026 até 2030, incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, utilizou-se a projeção da receita para 2025, aplicando-se o parâmetro IPCA da Tabela 12.

Importante: Não foram considerados os possíveis impactos decorrentes do Projeto de Lei sobre o Imposto de Renda que tramita no Congresso Nacional.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDO de 2023 a 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028 estão discriminados na Tabela 13.

Tabela 13 - Receita de IRRF - 2023-2028

Metas Anuais	Valor	R\$ milhões
		Variação Nominal %
2023	6.216	11,01
2024	7.074	13,79
2025	7.625	7,79
2026	8.314	9,03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2027	8.572	3,10
2028	8.829	3,00

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (janeiro de 2014 a janeiro de 2025) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 14 e 15 mostram os valores constantes nas respectivas LDO de 2023 a 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028.

Tabela 14 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2023-2028

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	5.894	25,31	288	5.606
2024	5.763	-2,23	300	5.463
2025	6.935	20,33	367	6.568
2026	7.520	8,43	430	7.090
2027	7.891	4,93	453	7.438
2028	8.244	4,47	476	7.768

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Tabela 15 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2023-2028

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2023	99	17,06	8	91
2024	239	143,02	29	210
2025	255	6,50	31	224

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2026	318	24,63	42	276
2027	331	4,09	43	288
2028	344	3,97	45	299

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 2,5% do montante das receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas em 2024, considerando-se as deduções correntes. As projeções de *ITCD (Imposto de Transmissão Causa Mortis)* foram feitas com base no modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes da série de ITCD em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 16 - Projeção de Receita Tributária

PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

PERÍODO: 2025-2030

TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ICMS	79.583.606.702	88.159.486.708	94.359.570.993	100.057.615.323	106.131.797.760	112.077.124.119	118.355.497.749
IPVA	10.829.055.656	11.506.243.146	12.539.751.142	12.906.003.108	13.634.580.719	14.389.948.829	15.187.165.016
ITCD	1.867.540.575	2.039.031.406	2.149.757.498	2.264.623.545	2.379.489.592	2.494.355.638	2.614.766.659
TAXAS SEF	1.168.912.488	1.220.693.790	1.305.700.347	1.401.743.076	1.477.030.725	1.551.134.219	1.628.955.527
TRLAV	412.515.864	439.626.114	484.466.521	531.766.991	558.264.336	583.534.800	609.949.159
TFRM	563.874.379	582.904.774	611.178.353	649.768.315	688.365.222	726.962.059	767.723.032
TAXA DE INCÊNDIO	-	-	-	-	-	-	-
FLORESTAL	149.275.873	152.828.489	163.012.766	171.532.773	180.052.781	188.572.788	197.495.958
EXPEDIENTE SEF	20.909.824	21.762.654	22.405.504	23.052.307	23.700.788	24.351.069	25.019.192
TFDR	9.025.513	9.524.624	9.955.137	10.353.342	10.767.476	11.198.175	11.646.102
MANUT. CONTOLE RET	13.311.035	14.047.135	14.682.066	15.269.348	15.880.122	16.515.327	17.175.940
MULTAS ISOLADA ICMS	47.394.237	47.834.138	51.198.219	54.289.901	57.585.669	60.811.522	64.218.083
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	759.192.817	781.152.245	836.089.155	886.577.654	940.398.989	993.078.572	1.048.709.178
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	730.580.346	534.568.618	581.662.913	615.613.775	651.398.167	688.338.019	727.372.677
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	165.578.940	178.027.496	184.527.730	190.911.132	197.294.535	203.677.939	210.267.876
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	1.012.764.035	688.641.928	737.072.768	781.582.014	829.029.394	875.470.239	924.512.622
DÍVIDA ATIVA IPVA	371.787.746	300.047.225	326.997.917	336.548.635	355.547.685	375.245.348	396.034.280
DÍVIDA ATIVA ITCD	27.917.903	23.936.766	25.236.611	26.585.056	27.933.501	29.281.946	30.695.485
TOTAL GERAL	96.564.331.444	105.479.663.467	113.097.565.294	119.522.093.217	126.682.086.736	133.738.466.391	141.188.195.152
Variação (R\$)		8.915.332.023	7.617.901.827	6.424.527.924	7.159.993.519	7.056.379.655	7.449.728.761
Variação (%)		9,23	7,22	5,68	5,99	5,57	5,57

Elaboração: SAIF/SRE/SEF-MG

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, com destaque para o regime previdenciário de que trata o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Em regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo para o qual foi criada.

Para a projeção das contribuições previdenciárias dos anos de 2026 a 2028, utilizou-se como referência a análise da série histórica de execução de receita até o mês de março de 2025, bem como a previsão de gastos com pessoal, sobre os quais incidem as alíquotas de contribuições, incorporando os impactos relativos à previsão de realização de concursos, à concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, aos reajustes salariais, dentre outros impactos diversos. Complementarmente, foram estimadas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, que são arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Em relação à contribuição dos militares, as projeções foram realizadas considerando-se decisão estabelecida via Acórdão do TCE nº 177697/2025, que reestabelece o recolhimento das contribuições patronais pertinentes aos segurados do IPSM, bem como as alíquotas previdenciárias dispostas na Lei Estadual nº 10.366/1990 e na Lei Complementar Estadual nº 125/2012.

Os valores das contribuições nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) de 2023 a 2025 e os projetados para 2026 a 2028 estão dispostos nas Tabelas 17 e 18.

Tabela 17 - Receitas de Contribuições - Principal – 2023-2028

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal - %	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2023	10.930	-	0	10.930
2024	12.531	14,64	0	12.531
2025	13.585	8,42	0	13.585

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2026	17.291	27,27	0	17.291
2027	17.874	3,37	0	17.874
2028	18.469	3,33	0	18.469

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 18 - Receitas de Contribuições - Acessórias – 2023-2028

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal - %	Acessórias - Dedução	Acessórias - Líquido
2023	70	-	0	70
2024	88	25,88	0	88
2025	95	8,02	0	95
2026	93	-2,01	0	93
2027	98	5,36	0	98
2028	103	5,09	0	103

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em relação à receita principal de contribuições, destaca-se um impacto total de crescimento nominal de 27,27% para o ano de 2026, em razão do restabelecimento da receita patronal destacada em parágrafo anterior. As alterações nas alíquotas de contribuições previdenciárias dos militares descritas também têm impacto sobre o valor estimado das receitas desse grupo. O novo regimento adotado impõe um aumento no recolhimento das contribuições de ativos, a extinção das contribuições de pensionistas e uma redução das contribuições de inativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas de que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Os principais parâmetros utilizados para os anos de 2025 a 2028 foram os indicadores econômicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Anexo V do Plano de Recuperação Fiscal – Parâmetros utilizados nas projeções conforme tabela XX, anteriormente apresentada.

Estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 19 e 20, para o período de 2026 a 2028.

Tabela 19 - Receita Patrimonial – Principal - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal	Variação Nominal %
2023	3.480	100,33
2024	5.144	47,79
2025	5.810	12,94
2026	8.446	45,38
2027	6.287	-25,57
2028	6.369	1,30

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 20 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %
2023	3	-84,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2024	2	-44,58
2025	1	-36,73
2026	1	-54,03
2027	1	3,10
2028	1	3,00

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações
intraorçamentárias.

As receitas de Remuneração foram projetadas levando-se em conta a redução das disponibilidades financeiras, aplicada a variação da Taxa SELIC, já as receitas de Aluguéis foram projetadas aplicando a variação do IPCA.

Para as demais, a previsão para o ano de 2025 foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro, exceto para algumas receitas cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos do Estado, para as quais foram aplicadas metodologias de cálculo diferentes da mencionada anteriormente. E, para o período 2026 até 2030, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2025, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela 2. Destacamos que as receitas, cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos, foram sujeitas a diferentes parâmetros de correção para o período de 2026 a 2030.

A metodologia de cálculo das receitas de dividendos e juros sobre o capital próprio das empresas estatais, receitas de bancos extintos, receita da privatização do BEMGE e alienação da folha de servidores estaduais de responsabilidade da Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública - SCGOV, será explicada em diante.

a) Dividendos e juros sobre capital próprio das empresas estatais

As projeções de receitas de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) das estatais foram consolidadas pela Diretoria Central de Gestão de Ativos e Riscos Fiscais (DCGR) a partir de estimativas disponibilizadas pelas próprias empresas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

No período de 2025 a 2030, as projeções foram realizadas pelas próprias estatais, considerando as especificidades operacionais de cada empresa, exceto a MGS que estimou dividendos entre 2025 e 2036.

Em relação aos anos de 2031 a 2036, a DCGR realizou projeções multiplicando-se os valores de 2030 pelo índice “PIB real x IPCA”, conforme expectativa divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (MF/SPE) para o ano de 2029:

2030	2031	2032	2033	2034	2035
1,056677	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677

Expectativa de Indicadores para 2029

PIB real (%)	2,59%
IPCA acumulado (%)	3,0%
Índice PIB	1,0259
Índice IPCA	1,03
Total PIB real x IPCA	1,056677

Fonte: SPE/MF. Março/2025

A política de distribuição de dividendos e JCP para os anos 2031-2036 foi a mesma utilizada para período 2025-2030 (forma e proporção de distribuição).

As projeções poderão ser revistas em decorrência de eventual utilização de participações societárias na amortização da dívida pública por ocasião da adesão do Estado ao regime do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas do Estado (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Premissas Informadas por cada estatal

- **CODEMGE e CODEMIG**

Nas projeções de 2025-2030, a CODEMGE e CODEMIG utilizaram as seguintes premissas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

CODEMIG

1. Considera dividendos efetivamente pagos por regime caixa;
2. Considera manutenção da composição societária atual (EMG - 49% / CODEMGE - 51%);
3. Considera pagamento de dividendos prioritários (intercalares mensais) durante o exercício corrente. De acordo com a Política de Dividendos da Codemig dividendos prioritários significa o dividendo preferencial fixo a ser pago às ações preferenciais em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado contábil apurado pela SCP, limitado ao lucro da Companhia do período e ao saldo da reserva de capital por semestre;
4. Considera distribuição de 70% de dividendos obrigatórios e 30% de dividendos adicionais, referentes ao lucro das ações ordinárias no ano subsequente;
5. Manutenção, para todo o período projetado, das condições atuais previstas na Escritura Pública vigente até 2032;
6. Não estão sendo considerados nas projeções:
 - 6.1 Possíveis alterações nas legislações societárias ou tributárias;
 - 6.2 Alterações na composição societária do Grupo CODEMGE;
 - 6.3 Endividamentos, perdas substanciais nos valores recuperáveis de ativos, pagamentos decorrentes de contingências, provisões de quaisquer naturezas, além das que já são de conhecimento do Grupo.

CODEMGE

1. Considera dividendos efetivamente pagos por regime caixa;
2. Considera manutenção da composição societária atual (EMG - 99,9% / MGI - 0,01%);
3. Considera distribuição de 25% de dividendos obrigatórios e 75% de dividendos adicionais;
4. Considera manutenção do fluxo de receita da CODEMIG (CODEMGE - 51% / EMG - 49%);
5. Considera a apuração prévia do resultado de 2024 para distribuição de dividendos em 2025, tendo em vista que a demonstração financeira está em processo de auditoria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

6. A distribuição de dividendos em 2026 considera o resultado da Companhia projetado para 2025, conforme Orçamento Empresarial aprovado em RCA de novembro/24;
7. Para as demais receitas e despesas de 2027 até 2030, considera a mesma correção anual aplicada à Codemig, pelo fato de o resultado da subsidiária ter maior impacto sob o lucro da CODEMGE;
8. Não estão sendo considerados nas projeções:
 - 8.1 Possíveis alterações nas legislações societárias ou tributárias;
 - 8.2 Alterações na composição societária do Grupo CODEMGE;
 - 8.3 Endividamentos, perdas substanciais nos valores recuperáveis de ativos, pagamentos decorrentes de contingências, provisões de quaisquer naturezas, além das que já são de conhecimento do Grupo.

- **MGS**

Nas projeções de 2025-2036, a MGS utilizou as seguintes premissas:

1. Crescimento vegetativo de 5% ao ano nas receitas, em consonância com a projeção dos índices de inflação, para o mesmo período.
2. Projeção dos indicadores de performance em consonância com os anseios estratégicos, em especial no que tange à diversificação da carteira de clientes e redução de custos e despesas.
3. Projeção de distribuição de dividendos e JCP na proporção de 25% entre os anos de 2025 a 2030. Em 2030, com a retenção de 75% do lucro líquido nos exercícios de 2025 a 2030, a expectativa é que se alcance o ponto de equilíbrio entre as Reservas de Lucros para Contingências (Patrimônio Líquido) e o passivo de desligamento de todo o quadro de empregados.
4. Projeção de distribuição de dividendos e JCP na proporção de 50% entre os anos de 2031 a 2036. Alcançando o ponto de equilíbrio em 2030, a partir de 2031, a expectativa é distribuir 50% de dividendos e JCP, tendo em vista que, atualmente, no atual cenário de *turnover* e gastos com rescisões, cerca de 50% do resultado é fruto do descasamento temporal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

entre receitas e custos com rescisões e, deveria ser reservado/capitalizado nas Reservas de Lucros para Contingências, sem a formação de novos passivos (saúde/independência financeira).

- **PRODEMGE**

Nas projeções de 2025-2030, a PRODEMGE utilizou as seguintes premissas:

1. 2025: Proposta de distribuição de 50% do resultado de 2024;
2. 2026: Proposta de distribuição de 25% da projeção de resultado de 2025, conforme estabelecido em estatuto - tem como base o orçamento de 2025;
3. 2027 a 2030: Proposta de distribuição de 25% da projeção de resultados de cenários orçamentários de 2026 a 2029 partindo do orçamento de 2025.

Sendo assim, cada ano serviu como base para a projeção do cenário subsequente, utilizando o INPC para a correção dos valores dos custos, despesas e receitas. Além disso, foi considerado um crescimento anual de 3% para as receitas.

Foi utilizado como fonte para os índices projetados (INPC - Custos, Despesas e Receitas; TJLP - Cálculo do limite do JCP a distribuir) o panorama macroeconômico de novembro/2024, considerando que, para a projeção do resultado de 2029, como a fonte não apresenta projeção de índices para este período, foi replicado o índice projetado para 2028.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

• **BDMG**

Nas projeções de 2025-2030, o BDMG utilizou as seguintes premissas:

Premissas	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Liberações	3.800	4.200	4.370	4.570	4.770	4.960
Recursos Próprios	2.640	2.937	3.145	3.420	3.567	3.710
Repasses	1.060	1.070	915	1.110	1.144	1.119
Fundos	100	193	310	40	59	131
Recuperação (Reng./Bens/Honras)	47	44	45	49	57	63
Captações	2.147	3.048	2.990	3.159	2.390	3.222

Balço Patrimonial	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Aplicações Financeiras	2.999	2.572	2.613	2.663	2.868	3.050
<u>Carteira de Crédito</u>	<u>9.280</u>	<u>10.891</u>	<u>11.932</u>	<u>13.221</u>	<u>13.705</u>	<u>14.386</u>
Carteira Recursos Próprios	6.286	7.362	8.028	9.035	9.292	9.820
Carteira Repasses	2.994	3.530	3.904	4.186	4.413	4.566
Captações/Empréstimos						
Exterior	5.600	6.639	7.629	8.797	9.303	9.965
Obrigações por Repasses	2.716	3.293	3.724	4.060	4.331	4.527
Depósitos Especiais	882	430	347	140	149	164
Patrimônio Líquido	2.330	2.450	2.597	2.756	2.935	3.124

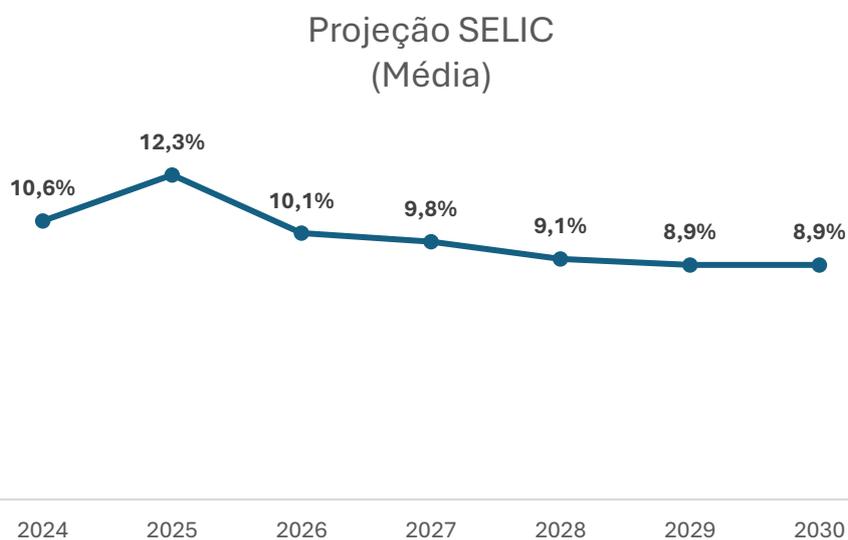
Lucro Líquido	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Lucro Líquido	146,0	157,4	193,0	208,4	234,6	247,0

Dados	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
-------	------	------	------	------	------	------	------

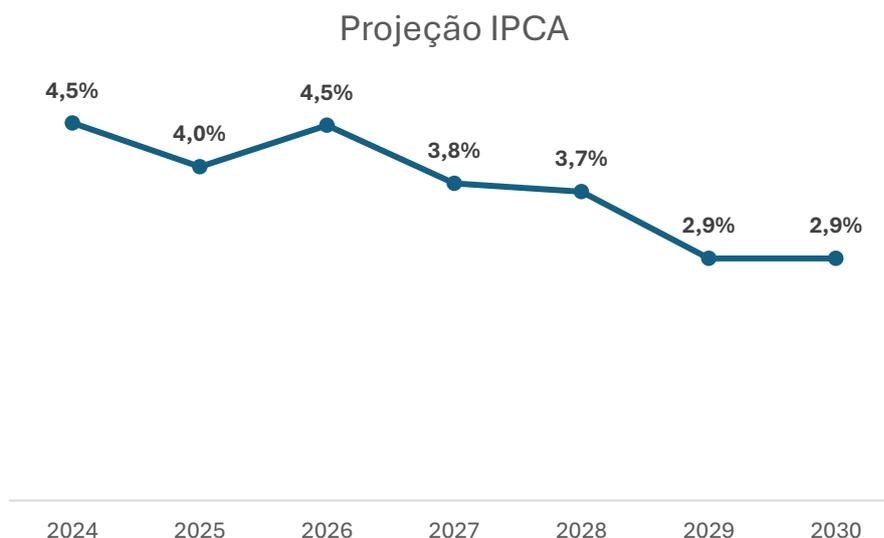
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Receitas de Serviços	16,1	23,0	28,9	25,8	18,9	9,8	3,7
Renova Municípios	3,6	3,7	3,9	4,1	-	-	-
Projetos	2,8	4,5	1,9	-	-	-	-
Vale-Paraopeba	0,9	4,7	7,2	4,4	4,1	1,7	-
Fundos	8,8	10,0	15,9	17,3	14,8	8,1	3,7

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
SELIC							
(Média)	10,6%	12,3%	10,1%	9,8%	9,1%	8,9%	8,9%
IPCA	4,5%	4,0%	4,5%	3,8%	3,7%	2,9%	2,9%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS



- **COPASA**

Nas projeções de 2025-2030, a COPASA utilizou as seguintes premissas:

1. Para as projeções de receita foi adotado o percentual projetado de aumento real na tarifa em função dos investimentos projetados, com reflexo nos anos de Revisão tarifária, 2026 e 2030, de acordo com a regra regulatória em vigor (para o ciclo 2021-2025).
2. Importante destacar que a empresa está na fase de construção das regras para a 3ª Revisão Tarifária da COPASA, período em que a Companhia vem contribuindo com questões técnicas junto a Agência Reguladora e um dos pontos importantes em debate é o de aplicação da remuneração sobre o incremento da base de ativos anualmente e não apenas no momento de Revisão Tarifária.
3. Outro importante ponto ainda em fase de estudos com a Agência Reguladora, é sobre a captura dos ganhos de eficiência para modicidade tarifária, quanto aos percentuais de captura para reversão aos usuários, o que é essencial para o momento de necessidade de intensificar investimentos para universalização. Estes são temas que afetarão as projeções apresentadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

- **CEMIG**

Nas projeções de 2025-2030, a CEMIG utilizou as seguintes premissas:

1. A projeção dos dividendos é função da projeção do lucro líquido consolidado da Companhia. Foi considerada uma distribuição de dividendos, incluindo Juros sobre Capital Próprio, de 50% do lucro líquido de cada exercício, pago no ano seguinte, 50% em junho e 50% em dezembro, conforme previsto no Estatuto da Companhia.
2. A projeção do lucro líquido consolidado da Cemig é função dos resultados de aproximadamente 30 empresas, sendo a maioria subsidiárias integrais e algumas coligadas. As principais empresas que explicam o lucro líquido da Cemig são Cemig Distribuição, Cemig Geração e Transmissão, Gasmig, Taesa e a própria Cemig. Os negócios de atuação dessas empresas são geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica além de geração distribuída e distribuição de gás natural.
3. O lucro dessas empresas é afetado por diversos fatores como consumo de energia elétrica em Minas Gerais, temperatura, hidrologia, índices de preços, taxa de juros, período de concessão, dentre outros.

b) Projeções das receitas dos bancos extintos

A projeção das receitas de recuperação de créditos oriundos da extinção e privatização de bancos públicos, referente ao período 2025-2036, foi realizada a partir das informações disponibilizadas pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., sociedade de economia mista, contratada para prestação de serviços de gestão da carteira de ativos oriundas dos bancos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
2311.06.0.1.01.000	Amortização de empréstimos em contratos - Principal

Para 2025, foram considerados os valores a receber relativos a 20 créditos prioritários selecionados, conforme categorização da carteira de créditos formulada pela DCGR/SCGOV.

Nas projeções futuras, foram amortizados 5% em cada exercício, devido ao cenário de mais dificuldade na recuperação dos créditos remanescentes.

Ressalta-se que o efetivo recebimento depende do interesse e da capacidade de pagamento do devedor, elevando o grau de incerteza da estimativa de receita.

O valor estimado não inclui os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), diante da incerteza do recebimento no período.

- c) Projeções de receitas da privatização do bemge – contrato de cessão onerosa para MGI

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
1999.99.2.1.11.000	Outras Receitas - Primárias - Principal - Receitas Advindas do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE S.A.

No processo de privatização do BEMGE, a MGI adquiriu, mediante contrato de cessão onerosa, determinados créditos em liquidação de titularidade do BEMGE. Por força do contrato de cessão, cabe à MGI distribuir aos ex-acionistas, semestralmente, 90% do resultado positivo da recuperação de créditos, quando houver.

Na estimativa para 2025, foi considerada a possibilidade de venda de imóvel do CEASA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Para 2026, foi calculou-se a média de repasse dos últimos 4 anos, desconsiderando o repasse do precatório (R\$ 38.446.905,09) ocorrido em 2023. Nos demais anos, foram amortizados 15% em cada exercício, considerando menor recuperação de crédito a cada ano.

Trata-se de estimativa com elevada margem de erro, pois o efetivo recebimento depende do interesse e da capacidade de pagamento do devedor, entre outros fatores alheios à atuação da MGI.

d) Projeção de alienação da folha de servidores estaduais

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
1360.01.1.1.01.000	Cessão dir. Operac. Pag. - poderes executivo legislativo - princ. - folha de pessoal

As premissas da projeção de receita de alienação da folha dos servidores estaduais para 2026 são as seguintes:

- saldo de empréstimo consignado em R\$ 8 bilhões, conforme última projeção do saldo realizada em 2021 com dados da SEPLAG;
- 560.000 servidores - estimativa considerando a última precificação;
- Taxa de juros de empréstimo - Série 20745 BCB;
- Selic e IPCA - Relatório Focus;
- Nível de eficiência dos bancos 42% - última precificação;
- Custo de captação da Selic em 85%;
- Fornecedor – aplicado inflação na última precificação; e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Foi calculado o valor futuro da folha considerando uma precificação atual do serviço de empréstimo consignado, conta corrente e fornecedores.

Além disso, aos valores projetados para 2031 e 2036, aplicou-se a correção por meio do índice IPCA x PIB acumulado dos períodos. Para a alienação da venda da folha em 2031, utilizou-se o acumulado de 2026 a 2030, e para a venda da folha de 2036, utilizou-se o acumulado de 2031 a 2035, conforme expectativas divulgadas pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (MF/SPE).

2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
1,060875	1,057703	1,056368	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677	1,056677

Parâmetros Macroeconômicos - 2026

PIB real (%)	2,50%
IPCA acumulado (%)	3,0%
Índice PIB	1,025
Índice IPCA	1,035
Total PIB real x IPCA	1,060875

Fonte: SPE/MF. Março/2025

Parâmetros Macroeconômicos 2027

PIB real (%)	2,59%
IPCA acumulado (%)	3,1%
Índice PIB	1,0259

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Índice IPCA	1,031
Total PIB real x IPCA	1,057703

Fonte: SPE/MF. Março/2025

Parâmetros Macroeconômicos 2028

PIB real (%)	2,56%
IPCA acumulado (%)	3,0%
Índice PIB	1,0256
Índice IPCA	1,03
Total PIB real x IPCA	1,056368

Fonte: SPE/MF. Março/

Parâmetros Macroeconômicos 2029 a 2035

PIB real (%)	2,59%
IPCA acumulado (%)	3,0%
Índice PIB	1,0259
Índice IPCA	1,03
Total PIB real x IPCA	1,056677

Fonte: SPE/MF. Março/2025

Dessa forma, os valores estimados para a venda da folha dos servidores públicos em 2031 e 2036 serão de R\$ 2.987.248.403,15 e R\$ 3.935.343.174,85 respectivamente.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

transferências são distribuídas em três grupos: Transferências da União, Transferências Multigovernamentais e Outras Transferências.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 21 discrimina os valores para o período 2023-2028.

Tabela 21 - Receita de Transferências Correntes - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	22.438	5,32	1.775	20.663
2024	23.844	6,27	1.883	21.961
2025	27.774	30,19	2.619	25.155
2026	27.516	-0,93	2.383	25.133
2027	29.028	5,49	2.519	26.508
2028	30.616	5,47	2.661	27.955

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

A Tabela 22 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDO de 2023 - 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 22 - Receita de Transferências da União - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	11.555	41,03	1.775	9.780
2024	11.785	1,99	1.883	9.902
2025	14.784	25,44	2.619	12.165
2026	13.984	-5,41	2.383	11.601
2027	14.705	5,16	2.519	12.185
2028	15.448	5,06	2.661	12.787

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, duas delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados) e o IPI (Imposto sobre a Produção Industrial).

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, é composto por 21,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) da União. Na previsão para o ano de 2025, foram utilizados os valores da nova previsão, constante do *site* da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada em 10 de janeiro de 2025. Para o período de 2026 até 2030 – A base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a nova previsão para 2025, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da Tabela 2.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2023 a 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028, estão apresentados na Tabela 23.

Tabela 23 - Receita do FPE – 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	6.486	38,99	1.297	5.189
2024	7.855	21,10	1.571	6.284
2025	9.553	21,62	1.911	7.643
2026	9.366	-1,96	1.873	7.493

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2027	9.906	5,77	1.981	7.925
2028	10.464	5,64	2.093	8.372

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

A transferência pela União de parte da arrecadação do IPI - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Os valores do IPI foram previstos da mesma forma que o FPE.

Os montantes do IPI estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2023 a 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028, estão apresentados na Tabela 24.

Tabela 24 - Receita do IPI - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	1.164	90,95	466	698
2024	768	-34,01	307	461
2025	872	13,57	349	523
2026	1.195	37,04	478	717
2027	1.264	5,77	506	759
2028	1.336	5,64	534	801

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

Cabem ser destacadas, ainda, as receitas provenientes das compensações previstas no acordo financeiro homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), relativas às perdas de arrecadação decorrentes da Lei Kandir. Tal acordo dá origem à Lei Complementar 176, de 29 de dezembro de 2020, que convalida os termos do acordo e fixa os valores a serem recebidos pelos estados até o exercício de 2037.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I – METAS FISCAIS

Também são fontes de receitas de transferências constitucionais os recursos das Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e de outras transferências da União.

Para essas, a previsão para o ano de 2025 foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro. Para o período de 2026 até 2030, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2025, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da Tabela 2.

No entanto, é importante notar que houve uma exceção para as receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre combustíveis repassada aos Estados e Municípios. Para essas receitas, foram adotados os valores da nova previsão para o ano de 2025, conforme disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional em 10 de janeiro de 2025. Para o período de 2026 até 2030, a base de cálculo utilizada seguiu a nova previsão para 2025, com a aplicação do parâmetro IPCA indicado na Tabela 2.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

As receitas de transferências multigovernamentais em Minas Gerais resumem-se à participação do Estado no rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo principal objetivo é promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, feita de acordo com o número de alunos da educação básica em cada ente da federação, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

As Transferências de Recursos do FUNDEB para Minas Gerais foram calculadas aplicando-se Coeficiente de Distribuição (calculado com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino, no ano anterior e divulgado no site www.fnde.gov.br) sobre o percentual de 20% das receitas que compõem sua base de cálculo: FPE – FPM – ICMS – IPI – LC 87/96 - Lei Kandir – ITCD – IPVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

– ITR). O Coeficiente de Distribuição utilizado foi 0,439523916255 determinado pela Portaria Interministerial Nº 14, de 27/12/2024.

O demonstrativo dos valores previstos para recebimento de transferências do Fundeb nas LDO de 2023 a 2025, e os projetados para 2026 a 2028, estão dispostos na Tabela 25.

Tabela 25 - Transferências do Fundeb - Principal - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal (%)
2023	10.717	8,63
2024	11.873	10,79
2025	12.634	6,41
2026	13.317	5,41
2027	14.101	5,89
2028	14.939	5,94

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Os recursos de outras transferências correntes referem-se a receitas de transferências a receber de instituições privadas, de pessoas e convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do EMG com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e com instituições privadas nacionais e internacionais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros previstos em legislações específicas, exceto as decorrentes de impostos e taxas, compõem também as Outras Receitas Correntes as restituições, indenizações, concessão dentre outras.

As receitas de concessão ou parceria público privada (PPP) consistem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados às Parcerias Público-Privadas (PPP). Trata-se de ganhos econômicos compartilhados com o Estado de Minas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gerais na operação das parcerias. Para o período de 2025 a 2027, há previsão de receita na PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, PPP Lotes Ouro Preto e Vetor Norte e PPP UAI Fase I, UAI Fase II e Fase III.

No caso da PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, utilizou-se como parâmetro o último valor da receita compartilhada, efetivamente pago pela Concessionária, sendo o mesmo atualizado pelo IPCA projetado para os anos seguintes.

No que concerne à PPP UAI Fase I, utilizou-se a projeção do contrato mais a renovação por termo aditivo para as empresas Maria Aparecida BV Souza, Carlos Donizeti Fabricio e Visual Artes e os valores previstos em contrato para a 3S Investimentos. Já para a UAI Fase 2, utilizou-se os valores previstos em contrato para a 3S Investimentos. Para a UAI Fase 3, os valores previstos referem-se à projeção dos contratos e possíveis renovações para as empresas 3S Investimentos, Izq Comunicação e IC Laser; no caso da empresa Açai Paçai o valor é referente a projeção do contrato e possível renovação além de reajuste baseado no INPC/IBGE ou outro índice de acordo com a legislação vigente.

Para as PPPs dos Lotes Ouro Preto e Vetor Norte, foram utilizados os valores conforme minutas de contrato publicadas no edital.

RECEITAS DE CAPITAL

As receitas de capital representam uma das categorias econômicas da receita orçamentária. Ao contrário das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, elas são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Integram as receitas de capital, as seguintes origens: operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital, além de outras receitas de capital.

Os valores das receitas de capital estimadas pelo Estado nas LDO de 2023 a 2025 e os previstos para o triênio 2026 a 2028 estão apresentados na Tabela 26.

Tabela 26 - Receita de Capital - 2023-2028

R\$ milhões				
Metas Anuais	Valor - Bruto	Variação Nominal %	Valor - Deduções	Principal - Líquido
2023	3.117	-	0	3.117
2024	2.644	-15,17	0	2.644
2025	8.356	215,99	0	8.356
2026	3.688	-55,86	0	3.688
2027	2.824	-23,43	0	2.824
2028	2.376	-15,89	0	2.376

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

Observa-se, na tabela, que os valores das receitas de capital no ano de 2025 apresentam um pico em relação aos demais anos. Esse aumento justifica-se pela expectativa de arrecadação de transferências federais relacionadas às obras do Metrô de Belo Horizonte, mediante realização de convênio com a União, em valor aproximado de R\$ 5,6 bilhões. A partir de 2026 as receitas de capital apresentam tendência de queda devido ao encerramento do programa de trabalho relativo ao rompimento da barragem de Brumadinho e à redução dos aportes relativos ao rompimento da barragem de Mariana.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidos junto a entidades públicas ou privadas,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

internas ou externas. São um compromisso financeiro assumido pelas entidades da administração pública para obter recursos destinados a financiar seus dispêndios.

Operação de crédito é, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC nº 101/2000, um compromisso assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LDO 2026 não traz previsão do ingresso de receitas de operações de crédito para o período. Sua projeção foi elaborada com base no atual status de negociação do novo contrato de financiamento externo, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Minas Gerais - Progestão MG, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial. Apesar da aprovação do pleito de financiamento na 179ª Reunião da Comissão de Financiamento Externo (Cofix), vide Resolução COFIEX/MPO nº 21, de 27 de março de 2025, a Secretaria de Estado de Casa Civil foi comunicada sobre a descontinuidade da negociação, em função dos riscos envolvidos na contratação, inclusive do risco político da sua autorização legislativa. Caso as conversas sejam retomadas e, conseqüentemente, as minutas negociadas, a respectiva receita será inserida nos instrumentos de planejamento e orçamento para os exercícios de interesse de utilização.

Tabela 27 - Operações de Crédito - Principal – 2023-2028

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2023	26	-	0	26
2024	50	94,91	0	50
2025	0	-100,00	0	0
2026	0	-	0	0
2027	0	-	0	0
2028	0	-	0	0

Fonte: LDO de 2023 a 2025

2026-2028 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As alienações de bens são os ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Em adição, nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As amortizações de empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos. Na classificação orçamentária da receita, são receitas de capital, origem específica “amortização de empréstimos concedidos” e representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público.

As previsões para as receitas de alienação de bens e amortização de empréstimos para a LDO 2026 estão demonstradas na Tabela 28.

Tabela 28 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - 2023-2028

R\$ milhões

Metas Anuais	Valor - Bruto	Variação Nominal %	Valor - Deduções	Principal - Líquido
2023	67	-	0	67
2024	121	81,13	0	121
2025	118	-2,47	0	118
2026	121	3,08	0	121
2027	125	3,04	0	125
2028	129	2,96	0	129

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2026 a 2028 - valores projetados.

Modelos Estatísticos de Previsão

A plataforma analítica atual possibilita a construção de modelos de previsão que permitem a exploração das seguintes funcionalidades:

- a) Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE), utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de Holt-Winters, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
- b) Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
- c) Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;
- d) Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
- e) Inclusão de 81 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão, via estudos de correlação e regressão;
- f) Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se por modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

Correlação Amostral – Escolha Indicadores Da Previsão

Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas variáveis aleatórias X e Y. A verificação da existência e do grau de relação entre as variáveis é o objeto de estudo da correlação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Uma vez caracterizada esta relação, procura-se descrevê-la sob forma matemática, através de uma função. A estimação dos parâmetros dessa função matemática é o objeto da regressão.

Uma medida do grau e do sinal da correlação é dada pela covariância entre as duas variáveis aleatórias X e Y que é uma medida numérica de associação linear existente entre elas, e definida por:

$$\text{Cov}(X, Y) = \frac{1}{n} \left[\sum x,y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \right]$$

É mais conveniente usar para medida de correlação, o coeficiente de correlação linear de Pearson, como estimador de ρ_{xy} , definido por:

$$r_{xy} = \frac{\text{Cov}(x, y)}{\sqrt{\sigma_x \sigma_y}} = \frac{S_{xy}}{\sqrt{S_{xx} \cdot S_{yy}}}$$

$$r_{xy} = \frac{\sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n}}{\left[\left[\sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \right] \cdot \left[\sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n} \right] \right]^{\frac{1}{2}}} = \frac{S_{xy}}{(S_{xx} \cdot S_{yy})^{\frac{1}{2}}} = \sqrt{\frac{S_{xy} \cdot S_{xy}}{S_{xx} \cdot S_{yy}}} = \sqrt{\frac{b \cdot S_{xy}}{S_{yy}}}$$

onde: as somas de quadrados são:

$$S_{xy} = \sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \quad S_{xx} = \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \quad S_{yy} = \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n}$$

n = número de pares das observações.

O coeficiente de correlação r_{xy} linear é um número puro que varia de -1 a +1 e sua interpretação dependerá do valor numérico e do sinal, como segue:

$r_{xy} = -1$	⇨	correlação perfeita negativa
$-1 < r_{xy} < 0$	⇨	correlação negativa
$r_{xy} = 0$	⇨	correlação nula
$0 < r_{xy} < 1$	⇨	correlação positiva
$r_{xy} = 1$	⇨	correlação perfeita positiva
$0,2 < r_{xy} < 0,4$	⇨	correlação fraca*
$0,4 < r_{xy} < 0,7$	⇨	correlação moderada*
$0,7 < r_{xy} < 0,9$	⇨	correlação forte*

*possui o mesmo significado para os casos negativos ou positivos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

OBSERVAÇÕES:

- * Correlação não é o mesmo que causa e efeito. Duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não haver relação de causa e efeito entre elas.
- * Se duas variáveis estiverem amarradas por uma relação de causa e efeito elas estarão, obrigatoriamente, correlacionadas.
- * O estudo de correlação pressupõe que as variáveis X e Y tenham uma distribuição normal.
- * A palavra simples que compõe o nome correlação linear simples, indica que estão envolvidas no cálculo somente duas variáveis.
- * O coeficiente de correlação linear de Pearson mede a correlação em estatística paramétrica.

A partir deste referencial teórico, foi utilizado o software SAS-GUIDE para calcular as correlações entre as receitas dos segmentos analisados e dos respectivos indicadores inicialmente selecionados por sua importância econômica aparente para a arrecadação de ICMS.

A partir daí os resultados foram obtidos e as escolhas foram feitas tomando por base indicadores com correlação no mínimo moderada.

Método dos Mínimos Quadrados

Um fato que atrai pesquisadores aplicados das mais diversas áreas é a possibilidade de obter uma função real que passe nos pontos ou pelo menos passe próximo dos pontos (x_i, y_i) dados.

Dentre os processos matemáticos que resolvem tal problema, com certeza, um dos mais utilizados é o Método dos Mínimos Quadrados, que serve para gerar o que se chama em Estatística: Regressão.

A ideia básica para qualquer uma das funções acima citadas é tentar descobrir quais são os valores dos coeficientes, de tal modo que a soma dos quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva $y=f(x)$ a cada um dos pontos dados (y_i) seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Partindo da equação de Regressão Simples (Quando analisamos dados que sugerem a existência de uma relação funcional entre duas variáveis, surge então o problema de se determinar uma função matemática que exprima esse relacionamento, ou seja, uma equação de regressão):

$$y = \alpha + \beta x + \varepsilon,$$

Onde:

α é o parâmetro do modelo chamado de constante (pois não depende de x);

β é o parâmetro do modelo chamado de coeficiente da variável x ;

ε é o erro – representa a variação de y que não é explicada pelo modelo.

Também temos uma base de dados com n valores observados de y e de x . Perceba que, usando a base de dados, y e x são vetores, ou seja, representam uma lista de valores, um para cada observação da base de dados. O método dos mínimos quadrados ajuda a encontrar as estimativas de α e β . Como o nome diz, serão somente estimativas desses parâmetros, porque o valor real deles é desconhecido. Portanto, ao fazer a estimativa, mudamos a notação de algumas variáveis:

$$\begin{aligned} \blacktriangleright \alpha &\longrightarrow a \\ \blacktriangleright \beta &\longrightarrow b \\ \blacktriangleright \varepsilon &\longrightarrow e \end{aligned}$$

Deste modo, ao estimar o modelo usando a base de dados, estamos estimando, na verdade:

$$y_i = a + bx_i + e_i$$

onde i indica cada uma das n observações da base de dados e e passa a ser chamado de resíduo, ao invés de erro. Em alguns livros, a notação para as estimativas dos parâmetros é um pouco diferente. Ao invés de substituir a letra, apenas adiciona-se o símbolo chapéu (^).

O método dos mínimos quadrados minimiza a soma dos quadrados dos resíduos, ou seja,

minimiza $\sum_{i=1}^n e_i^2$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

A ideia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos a e b que trarão a menor diferença entre a previsão de y e o y realmente observado.

Substituindo e_i por $y_i - a - bx_i$, temos:

$$S(a, b) = \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)^2$$

A minimização se dá ao derivar $S(a, b)$ em relação a a e b utilizando a regra da cadeia e então igualar a zero:

$$\frac{\partial S}{\partial a} = \frac{\partial S}{\partial x} * \frac{\partial x}{\partial a}$$

$$\frac{\partial S}{\partial x} = 2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)$$

$$\frac{\partial x}{\partial a} = -1$$

$$\frac{\partial S}{\partial a} = -2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) = 0$$

$$\frac{\partial S}{\partial b} = -2 \sum_{i=1}^n x_i (y_i - a - bx_i) = 0$$

Distribuindo e dividindo a primeira expressão por $2n$ temos:

$$\frac{-2 \sum_{i=1}^n y_i}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n a}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n bx_i}{2n} = \frac{0}{2n}$$

$$\frac{-\sum_{i=1}^n y_i}{n} + \frac{\sum_{i=1}^n a}{n} + \frac{b \sum_{i=1}^n x_i}{n} = 0$$

$$-\bar{y} + a + b\bar{x} = 0$$

$$a = \bar{y} - b\bar{x}$$

Alguns livros também usam uma fórmula diferente que gera o mesmo resultado:

$$b = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}$$

Regressão Linear Múltipla

A regressão múltipla envolve três ou mais variáveis, portanto, estimadores. Ou seja, ainda uma única variável dependente, porém duas ou mais variáveis independentes (explanatórias).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

A finalidade das variáveis independentes adicionais é melhorar a capacidade de predição em confronto com a regressão linear simples. Isto é, reduzir o coeficiente do intercepto, o qual, em regressão, significa a parte da variável dependente explicada por outras variáveis, que não a considerada no modelo.

Mesmo quando estamos interessados no efeito de apenas uma das variáveis, é aconselhável incluir as outras capazes de afetar Y, efetuando uma análise de regressão múltipla, por 2 razões:

- a) Para reduzir os resíduos estocásticos. Reduzindo-se a variância residual (ERRO PADRÃO DA ESTIMATIVA), aumenta a força dos testes de significância;
- b) Para eliminar a tendenciosidade que poderia resultar se simplesmente ignorássemos uma variável que afeta Y substancialmente.

Uma estimativa é tendenciosa quando, por exemplo, numa pesquisa em que se deseja investigar a relação entre a aplicação de fertilizante e o volume de safra, atribuímos erroneamente ao fertilizante os efeitos do fertilizante mais a precipitação pluviométrica. O ideal é obter o mais alto relacionamento explanatório com o mínimo de variáveis independentes, sobretudo em virtude do custo na obtenção de dados para muitas variáveis e pela necessidade de observações adicionais para compensar a perda de graus de liberdade decorrente da introdução de mais variáveis independentes.

A equação da regressão múltipla tem a forma seguinte:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k + \epsilon$$

sendo classificado como modelo de primeira ordem com (k) variáveis independentes, onde:

- > Y é a variável de estudo (dependente, explicada, resposta ou endógena);
- > β_0 é o coeficiente linear do modelo, isto é, o valor de E(Y) para X = 0, ou seja, intercepto do eixo y;
- > β_k é o coeficiente angular da ja. variável, ou seja, a variação no componente determinístico do modelo, E(Y), para 1 unidade de variação na medida de X_k (β_k = aumento em Y se X_k for aumentado de 1 unidade, mantendo-se

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

constantes todas as demais variáveis X_k); X_k é a k-ésima variável independente, explicativa ou exógena;

> $E(Y) = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k$ é o componente determinístico do modelo;

> ε é a parte probabilística do modelo (erro aleatório) com média 0 e variância constante σ^2 .

Teste para Verificação de Ausência de Correlação Serial (Teste de Durbin-Watson)

O uso da estatística Durbin-Watson serve para testar a presença de autocorrelação nos erros de um modelo de regressão. A autocorrelação significa que os erros de observações adjacentes são correlacionados. Se os erros estiverem correlacionados, a regressão de mínimos quadrados pode subestimar o erro padrão dos coeficientes. Os erros padrão subestimados podem fazer com que seus preditores pareçam significativos quando eles não são.

Para o cálculo, tem-se o seguinte:

- > Se a autocorrelação for positiva, o valor de d será baixo.
- > Se a autocorrelação for negativa, o valor de d será alto.
- > Valores próximos a 2 indicam autocorrelação próxima de zero.

$$H_0 : \rho = 0 \quad d = \frac{\sum_{i=2}^n (\hat{e}_i - \hat{e}_{i-1})^2}{\sum_{i=1}^n \hat{e}_i^2} \cong 2(1 - \hat{\rho})$$

Onde a correlação entre resíduos sucessivos é nula ($\rho = 0$) pela hipótese H_0 e que e_i são resíduos de uma regressão pelo método dos mínimos quadrados.

H_0 deve ser rejeitada para valores distantes de 2. A distribuição de d depende do tamanho amostral (n) e do número de variáveis independentes (i).



Se H_0 for rejeitada, então:

- > Os estimadores de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários) são ineficientes;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

> A correção depende do conhecimento que temos sobre a natureza da interdependência dos termos de erro, isto é, do conhecimento da estrutura de correlação.

Dessa forma, foram calculadas as regressões múltiplas correspondentes aos segmentos da SEF analisados, com o intuito de corroborar a escolha de determinados indicadores.

Modelo de Alisamento Exponencial Simples e Algoritmo de Holt

O modelo de *Alisamento Exponencial Simples* (ver Cribari, F - 2002) é um método apropriado para séries que não apresentam tendência nem sazonalidade. O nível atual da série $\{N_t\}$ é estimado através de uma média ponderada das observações anteriores, como os pesos decrescendo exponencialmente à medida que regredimos no tempo. A expressão do nível atual é

$$N_t = (1 - \alpha) N_{t-1} + \alpha y_t, t \in \Pi \quad (1)$$

Onde $N_{t-1} = \alpha y_{t-1} + \alpha (1 - \alpha) y_{t-2} + \dots$, com $0 < \alpha < 1$.

O α da equação foi escolhido através da soma dos quadrados dos erros de previsão um passo à frente, que é dada pela fórmula:

$$\sum_{t=3}^n e^2_t$$

onde

$$e_t = y_t - N_{t-1} \text{ e } N_{t-1} = \hat{y}_{t-1} (1), t = 3, 4, \dots, n. \quad (2)$$

Aqui $\hat{y}_{t-1} (1)$ denota a previsão de \hat{y}_t no instante $t-1$.

Os algoritmos alisamento exponencial podem ser vistos como um sistema de aprendizado.

A partir de (1) e (2), temos que:

$$N_t = N_{t-1} + \alpha e_t$$

ou seja, a estimativa do nível num instante é a soma da estimativa anterior e de um múltiplo do erro de previsão. Se $e_t = 0$, não houve erro de previsão. Entretanto, se a última previsão subestimou ou superestimou o valor da série, então aplica-se uma correção quando um novo valor for estimado.

Uma vez que estimada a previsão por este processo não sazonal aplicaram-se os índices de sazonalização obtidos pelo método de médias móveis multiplicativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Este algoritmo funciona da seguinte forma, salientando que a série passará pelos seguintes filtros:

Primeiro calcula-se a média móvel centrada pela equação

$$x_t = (0,5y_{t+6} + \dots + y_t + \dots 0,5y_{t-6}/12)$$

A taxa é dada por:

$$\tau_t = y_t / x_t$$

O índice sazonal i_m , para série de dados mensais para o mês m é a média de τ_t usando somente as observações para este mês.

Para obtermos o índice ajuste sazonal basta multiplicarmos por 1 o índice sazonal estimado pelo índice da média geométrica dos índices dada pela seguinte equação:

$$s = \frac{i_m}{\sqrt[12]{i_1 \cdot i_2 \dots i_{12}}}$$

A interpretação é a de que a série y é si é percentualmente maior que i no período relativamente à série ajustada.

O ajustamento sazonal da série é obtido pela divisão da mesma pelos fatores sazonais.

Modelo ARIMA

Os modelos ARIMA pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões. Os modelos ARIMA apresentam três componentes básicos, quais sejam:

AR: Auto Regressores;

I: Integracional ou Diferencial (as séries devem ser estacionárias) - ou seja, através da diferenciação obtém-se média e variância da variável dependente invariantes no tempo e que, as autocovariâncias não dependem do tempo, ou seja, elas variam apenas em relação à distância que separa as duas observações consideradas.

MA: Média Móvel Econometria (do inglês *moving average*) – não confundir com o método da média móvel aritmética.

Um modelo básico, somente com um componente AR, apresentará a configuração AR(1) – Modelo Auto-Regressivo de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + \varepsilon_t$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

De forma que o valor da variável y no período t é dependente (de forma linear) do valor observado (desta mesma variável) no período imediatamente anterior. Da mesma forma, é possível pensar em modelos de ordens superiores (a observação atual sendo função do período passado, de dois períodos anteriores, etc). Estes modelos seriam conhecidos por apresentarem memória longa, ou seja, modificações ocorridas na série tendem a influenciá-la durante um longo período. Cumpre lembrar que qualquer modelo econométrico apresenta um componente de erro aleatório (ε) inevitável e sem previsão. É possível também mostrar que, neste modelo, a variável y tenderá a $\frac{a}{1-b}$.

Outro modelo básico, somente com um componente MA, apresentará a configuração MA(1) – Modelo de Médias Móveis (econométrica) de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

Ou seja, o valor de y será função dos choques ocorridos na série no período anterior, fazendo-o assumir uma trajetória cíclica ao redor de (a) . Da mesma forma que anteriormente, pode ocorrer, ordens superiores (ou seja, a série sendo função do erro anterior, do erro ocorrido dois períodos anteriores, etc). Este modelo representaria uma série de memória curta, ou seja, choques ocorridos na série tenderiam a modificar o comportamento desta somente em um curto período de tempo, a partir da ocorrência do fenômeno.

Modelos ARIMA (mistos das duas configurações), por sua vez, apresentariam ambos os componentes, assumindo a forma a seguir:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

TRANSFORMAÇÃO BOX-COX

A transformação de Box-Cox é comumente utilizada diante da falta de normalidade da série histórica. Nesse tipo de transformação, o parâmetro λ (lambda) deve ser informado. Essa transformação com $\lambda = 0$ produz o mesmo resultado do logaritmo da série. O modelo foi construído utilizando uma transformação na variável dependente (Receita) com $\lambda = 0$, o que significa que foi realizada uma transformação logarítmica.

MODELO ARIMAX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

O modelo ARIMAX é um modelo autorregressivo Integrado de Médias Móveis, acrescido de variáveis exógenas. De acordo com essas características, no referido modelo existirá mais um termo a se estimar, r , que corresponde à ordem da equação que representa os componentes externos.

Dentre os modelos ARIMAX, existe um modelo mais simples denominado ARMAX, onde não são calculadas as diferenças nos valores da série temporal e nem nas variáveis exógenas. O modelo ARMAX assume a seguinte forma (ver FERRARI, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

para $t = 0, \pm 1, \pm 2, \dots$, onde:

- > \mathbf{Z} é um vetor de saídas observáveis (corresponde aos pontos da série temporal);
- > \mathbf{X} é um vetor de entradas observáveis;
- > \mathbf{a} é um vetor de elementos que caracterizam ruídos aleatórios não observáveis.

Assumindo-se que:

- > \mathbf{Z} e \mathbf{X} são estacionários;
- > \mathbf{a} tem média zero e variância σ_a^2

Caso a série temporal não seja estacionária, tem-se que efetuar a mesma quantidade de diferenças na saída e na entrada, utilizando-se o modelo ARIMAX, que toma a seguinte forma (ver Ferrari, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j \Delta^d Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta^d X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

O modelo ARIMAX pode ser generalizado para representar mais de uma entrada.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nas expectativas para o percentual de crescimento da economia, nos índices previstos para a variação de preços, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

legais de planejamento público do Estado. A Tabela 29 traz os valores previstos, por grupo de despesa, para o período de 2026 a 2028.

Tabela 29 - Total de Despesas – 2026/2028

Em R\$ Milhares

Categoria Econômica e Grupos de Naturezas de Despesas	2026	2027	2028
Despesas Correntes (I)	113.359.414	118.637.368	124.875.374
Pessoal e Encargos Sociais	76.647.437	78.850.295	81.708.034
Juros e Encargos da Dívida	1.474.110	1.320.488	1.165.867
Outras Despesas Correntes	35.237.868	38.466.586	42.001.472
Despesas de Capital (II)	14.711.264	16.292.423	17.742.463
Investimentos	8.507.056	9.043.545	9.619.415
Inversões Financeiras	1.431.188	1.338.799	931.454
Amortização da Dívida	4.773.020	5.910.078	7.191.594
Reserva de Contingência (III)	1.182.464	1.217.118	1.280.596
Despesas Intraorçamentárias (IV)	14.349.862	14.738.741	15.218.251
TOTAL (V = I + II + III + IV)	143.603.004	150.885.650	159.116.685

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

As despesas correntes são uma das categorias econômicas da despesa. Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal e encargos sociais são despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte, além das contratações de empresas fornecedoras de mão de obra em substituição a servidores ou empregados públicos, conforme orientação da STN.

As despesas com pessoal e encargos sociais previstas nas LDOs de 2023 a 2025 e as projetadas para o período 2026 a 2028, com as respectivas variações nominais, estão demonstradas na Tabela 30, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

Tabela 30 - Pessoal e Encargos - 2023-2028

R\$ Milhões		
Ano	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2023	67.388	-
2024	75.276	11,70
2025	78.598	4,41
2026	87.209	10,96
2027	89.773	2,94
2028	93.000	3,59

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em 2026, observa-se um aumento nominal de 10,96% em relação a 2025 no que se refere às despesas de pessoal e encargos sociais. As projeções para as referidas despesas incorporam, além dos crescimentos vegetativos anuais incidentes sobre a folha, impactos como: a concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, em percentual equivalente à inflação esperada para os próximos anos; concursos previstos; regularização de passivos junto a servidores; dentre outros.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Para o período de 2027 e 2028, a despesa com pessoal e encargos sociais projetada incorpora o crescimento vegetativo sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2026, além dos impactos descritos. Os percentuais aplicados foram os seguintes:

- Para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- Para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- Para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor segurança, 1,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor educação, 2,48%/ano.
- Para o pessoal ativo do setor saúde, 2,87%/ano.
- Para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Essa diferenciação se faz necessária pois cada um dos grupos elencados acima possui uma dinâmica própria de crescimento nas suas respectivas despesas de pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

O grupo outras despesas correntes são despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2023 a 2025 e os projetados para 2026 a 2028 estão destacados na Tabela 31. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receita orçamentária, que servem de base para a incidência do PASEP.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 31 - PIS-PASEP – 2023-2028

R\$ milhões

Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	725	-
2024	801	10,51
2025	884	10,36
2026	986	11,49
2027	1.014	2,87
2028	1.071	5,62

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

As demais despesas correntes foram projetadas a partir da correção da despesa estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 pela inflação prevista para os exercícios de 2026 a 2028, incluindo também a estimativa de recursos necessários ao financiamento de programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais. Além disso, as despesas previstas foram ajustadas seguindo as devidas normas legais, como o teto de gastos relativo ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), os percentuais de gastos mínimos constitucionais em educação e saúde, os percentuais de gastos em emendas e reserva de contingência, entre outros.

Os valores das demais despesas correntes previstas nas LDOs de 2023 a 2025, bem como os projetados para 2026 a 2028, estão listados na Tabela 32.

Tabela 32 - Demais Despesas Correntes – 2023-2028

R\$ milhões

Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	36.944	-
2024	25.390	-31,27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

2025	31.085	22,43
2026	37.867	21,82
2027	41.173	8,73
2028	44.756	8,70

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2026 a 2028 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

A queda observada no ano de 2024 em relação à 2023 explica-se pelo fim da despesa intraorçamentária de repasse ao Fundo Financeiro de Previdência (FFP) relativo à complementação do déficit previdenciário, que, a partir de 2023, passou a ser executada diretamente no fundo. A LDO 2023 ainda previa a existência deste mecanismo de repasse intraorçamentário ao FFP, que, no referido ano, correspondia a uma despesa de R\$ 11,4 bilhões. Em 2025 há um aumento em relação a 2024, uma vez que as emendas parlamentares deixam de ser alocadas na reserva de contingência e passam a ser registradas em outras despesas correntes, na unidade da SEGOV.

A partir do exercício de 2026, parte do aumento de despesa observado é decorrente dos valores projetados do Fundo de Equalização Federativa (FEF) e alocados como demais despesas correntes, com impacto de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão.

As despesas com auxílios estão incluídas nesse agrupamento e foram também projetadas com base na expectativa de execução do exercício financeiro 2025, incorporando o crescimento vegetativo de 2,45% para os anos seguintes, bem como a ajuda de custo para despesas com alimentação para integrantes das Polícias Militar de Minas Gerais (PMMG) e Civil de Minas Gerais (PCMG), Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), policiais penais e demais servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) das unidades prisionais, socioeducativas e comando de operações especiais, com impacto de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão no exercício de 2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I – METAS FISCAIS

Já as projeções de despesas com as aplicações constitucionais mínimas levaram em conta os montantes projetados para 2025 e foram corrigidas posteriormente nos valores necessários para cumprimento dos percentuais definidos na legislação.

As taxas de inflação pelas quais os valores foram corrigidos equivalem às disponibilizadas na grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal. No caso da projeção de despesas para o Teto de Gastos dos outros poderes, foi utilizado o IPCA publicado no relatório Focus, do Banco Central. Por fim, destaca-se que as despesas financiadas com recursos vinculados foram ajustadas de modo a compatibilizar a despesa prevista à expectativa de arrecadação da receita.

DESPESA DE CAPITAL

A despesa de capital representa a outra categoria econômica, além da já citada despesa corrente. Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

As despesas de capital são compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Os investimentos são despesas orçamentárias com softwares, com planejamento e execução de obras, inclusive com aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

As inversões financeiras referem-se às despesas orçamentárias com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os valores da soma dos investimentos e inversões financeiras previstos nas LDOs de 2023 a 2025 e os projetados para 2026 a 2028 são os constantes da Tabela 33.

Tabela 33 - Investimentos e Inversões Financeiras – 2023-2028

R\$ milhões		
Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	7.504	-
2024	9.920	32,20
2025	14.039	41,52
2026	9.951	-29,12
2027	10.396	4,47
2028	10.565	1,62

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As estimativas de despesas com investimentos e inversões financeiras no horizonte 2026-2028 utilizaram como base os valores previstos na LOA 2025 corrigidos pelos índices de inflação projetados para os anos futuros, conforme grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal.

Além disso, foram realizados ajustes nas despesas seguindo as normas legais, como o teto de gastos relativo ao PROPAG, dentre outros. Para as despesas de capital associadas às aplicações constitucionais mínimas, foram observados os valores necessários para cumprimento dos percentuais definidos na legislação, considerando os valores também projetados para as despesas de pessoal e custeio contabilizadas para a apuração dos montantes.

Para o ano de 2025, destaca-se a previsão de investimentos da ordem de R\$ 5,6 bilhões associadas às obras do metrô de Belo Horizonte. Para os anos seguintes, a redução do nível das despesas de capital se justifica, sobretudo, pela redução dos aportes relativos à reparação dos danos do rompimento da barragem de Mariana e dos investimentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

associados à reparação dos danos pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A. em Brumadinho, cujo programa de trabalho está previsto para ocorrer até 2027.

SERVIÇO DA DÍVIDA

As despesas com o serviço da dívida compreendem os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas. Além disso, contemplam também o refinanciamento de dívidas, os parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais e o acordo junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao Tribunal.

Os valores da soma dos juros e encargos da dívida previstos nas LDOs de 2023 a 2025 e os projetados para 2026 a 2028 são os constantes da Tabela 34 e os referentes à amortização da dívida são os constantes da Tabela 35.

Tabela 34 - Juros e Encargos da Dívida – 2023-2028

R\$ milhões		
Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	5.798	-
2024	3.473	-40,10
2025	2.897	-16,59
2026	1.531	-47,16
2027	1.376	-10,13
2028	1.219	-11,36

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2026 a 2028 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 35 - Amortizações da Dívida - 2023-2028

R\$ milhões

Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	6.327	-
2024	2.680	-57,64
2025	4.564	70,31
2026	4.877	6,86
2027	5.937	21,73
2028	7.224	21,69

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

As projeções consideram a migração, em 31 de dezembro de 2025, do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), estabelecido pela Lei Complementar nº 212/2025 e regulamentada pelo Decreto nº 12.433/2025. O novo programa busca a reestruturação das dívidas dos Estados com a União, a partir da introdução de novas regras contratuais, especialmente a alteração do indexador da dívida.

Nesse cenário, considerou-se o compromisso do Estado de realizar amortização extraordinária equivalente a 20% do saldo devedor da dívida com a União, por meio da entrega de ativos. Essa medida permitirá a substituição dos atuais encargos - com juros nominais de 4% a.a. - para juros reais de 0%, resultando em uma expressiva redução do custo financeiro.

O saldo devedor remanescente da dívida com a União, após amortização extraordinária, é refinanciado em 360 meses, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em substituição ao Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), atenuando a curva de crescimento da dívida em termos reais.

Considera-se ainda, a partir de janeiro de 2026 no âmbito do PROPAG, a retomada dos pagamentos integrais dos contratos originais garantidos pela União, sujeitos aos descontos regressivos no âmbito do RRF até 31 de dezembro de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

O PROPAG oferece a opção de pagamentos progressivos, exclusivamente, sobre as parcelas do serviço devido à União, sendo, no cenário projetado, 20% no 1º ano (2026), 40% em 2027, 60% em 2028, 80% em 2029, com retomada do pagamento integral a partir de 2030. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos durante esse período será incorporada ao saldo devedor a partir do 5º ano, com atualização pelos encargos financeiros contratuais.

Dessa forma, a metodologia de cálculo das projeções do serviço da dívida leva em consideração, para a dívida com a União, as condições estabelecidas na LC nº 212/2025 e, para as demais dívidas, as condições previstas nos contratos e nos normativos pertinentes à dívida pública fundada.

Uma parcela relevante da dívida está indexada ao câmbio, a qual é oriunda de contratos da dívida externa, firmados com organismos multilaterais de crédito e entidades financeiras internacionais, bem como de contratos da dívida interna na modalidade de repasse de recursos externos, assinados com agentes financeiros nacionais. As outras dívidas contratuais estão sujeitas às variações da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), para as linhas de crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e à variação da Unidade Padrão de Referência (UPR), para os contratos com a CAIXA.

As demais dívidas estão sujeitas à Taxa Selic acumulada desde a data de adesão, nos parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais, e à Taxa Referencial (TR), para os passivos renegociados com o TJMG.

Os valores apresentados no Quadro 01 se referem às estimativas anuais para os juros e encargos passivos, apropriados por competência nos exercícios de 2026 a 2030, dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas, parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais. Além disso, compreendem o acordo junto ao TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 1 - Serviço da Dívida projetado por Exercício (Em R\$)

Exercício	Amortização	Juros	Encargos	Total
2026	4.876.933.401,86	1.423.202.275,04	107.486.647,09	6.407.622.323,99
2027	5.936.741.568,19	1.282.634.668,16	93.062.127,13	7.312.438.363,48
2028	7.224.485.909,09	1.140.139.244,88	79.214.991,59	8.443.840.145,56
2029	7.872.939.611,69	998.973.271,62	64.006.485,33	8.935.919.368,64
2030	9.893.056.532,23	885.524.273,22	49.093.680,25	10.827.674.485,69

A metodologia de cálculo para a projeção da Dívida Pública está presente no capítulo da metodologia e memória de cálculo para o resultado primário e nominal.

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As estimativas de transferências aos municípios referem-se àquelas previstas pela Constituição da República e por legislação derivada no âmbito do regime de partilha de receitas, sendo os percentuais de cálculo definidos em tais normativos. Nesse sentido, considerando-se que os critérios de repartição entre os Municípios são estabelecidos por lei, a variação nominal anual dessas transferências reflete diretamente o comportamento de cada natureza de receita.

Desde 2023, a operacionalização das transferências municipais é realizada via dedução de receitas orçamentárias. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2023 a 2025 e os projetados para 2026 a 2028 estão apresentados na Tabela 36.

Tabela 36 - Transferências a Municípios – 2023-2028

R\$ milhões		
Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	22.542	-
2024	25.480	13,03
2025	27.081	6,29
2026	30.778	13,65
2027	32.709	6,27
2028	34.663	5,97

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

Nota: valores da tabela conforme dedução da receita orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a reserva de contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao adimplemento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a reserva de contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a LRF, essa reserva é calculada como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) definido na LDO.

Os valores de reserva de contingência constantes das LDOs de 2023 a 2025 e os estimados para 2026 a 2028 estão descritos na Tabela 37.

Tabela 37 - Reserva de Contingência - 2023-2028

R\$ milhões		
Ano	Valor	Variação Nominal (%)
2023	866	-
2024	2.173	150,89
2025	1.149	-47,13
2026	1.182	2,92
2027	1.217	2,93
2028	1.281	5,22

Fonte: 2023 a 2025 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;
2026 a 2028 - valores projetados.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias excluindo-se os ingressos e os gastos com o RPPS. No cálculo do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Resultado Primário, o objetivo é verificar se as Receitas Primárias sem RPPS (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias sem RPPS (despesas orçamentárias excluídas as despesas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). Tal resultado indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias sem RPPS são capazes de suportar as Despesas Primárias sem RPPS.

A meta de Resultado Nominal (SEM RPPS) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha” do Anexo 6 do RREO.

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Conforme MDF, 14^a edição, os juros ativos são “as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre os créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Para a projeção dos juros ativos para os exercícios de 2026-2028 considerou-se o saldo de 2024 atualizado pelo IPCA.

Os juros passivos são “aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência para os exercícios de 2026 a 2028 dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas e parcelamentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

previdenciários e de demais contribuições sociais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada ou consolidada.

Quadro 2 - Juros e Encargos Passivos (R\$)

Exercício	2026	2027	2028
Juros e encargos passivos (A+B)	11.550.684.216	11.925.096.318	12.191.657.756
Serviço da dívida1 (A)	1.530.688.922	1.375.696.795	1.219.354.236
Correção monetária (B)	10.019.995.294	10.549.399.522	10.972.303.519

Nota: 1 - Considera os valores de juros e encargos.

Os valores apresentados no Quadro 3 referem-se às estimativas anuais para o estoque da dívida para o período de 2026 a 2028.

Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$)

Exercício	2026	2027	2028
Estoque	172.443.983.760,60	177.102.733.655,03	180.883.256.939,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 4 - Carteira da Dívida Pública: PROPAG e demais dívidas

Contrato	Finalidade da Contratação	Credor	Valor Contratado	Data de Assinatura	Data de Liquidação
PROPAG ¹	Refinanciamento da Dívida Pública Estadual com a União Federal (Contratos Lei 9496/97 e Art. 9ºA da LC Nº 159/17), nos termos da LC nº 212/2025.	União	R\$ 142.282.517.680,75	18/02/1998	29/02/2048
PDMG	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – modernização da gestão; II – infraestrutura; III – infraestrutura rodoviária	Banco do Brasil	USD 1.771.506.909,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	Expansão e manutenção da malha rodoviária do Estado	Banco do Brasil	USD 673.642.610,14	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	Financiar atividades e projetos nas áreas de resultados definidas no PMDI	BNDES	R\$ 267.700.000,00	29/06/2010	15/07/2031
Proinveste	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – infraestrutura de transportes e logística; II – mobilidade urbana; III – saneamento básico.	BNDES	R\$ 1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2043
BNB Prodetur	Desenvolvimento do turismo por meio da melhoria da infraestrutura básica; recuperação do patrimônio histórico; construção e melhoria de equipamentos turísticos	Banco do Nordeste do Brasil	USD 27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
Pac Betim	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 94.254.505,82	28/11/2013	05/02/2037
Pac Muriaé	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 237.500.000,00	28/11/2013	05/04/2038
Pac Contagem	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 120.887.500,00	28/11/2013	05/08/2037
7547	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 461.000.000,00	09/07/2010	15/09/2039
8187	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	BIRD	USD 450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
AFD	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	AFD	€ 300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
Credit Suisse	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	CRÉDIT SUISSE	USD 1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
Processo 1	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
Processo 2	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
Competitividade	Melhorar a prestação de serviços à sociedade com investimentos nas áreas: I - assessoria empresarial e treinamento; II - tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; e infraestrutura e logística.	BID	USD 10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
Pronoroeste	Duplicação da oferta de energia em dezenove Municípios mineiros.	BID	USD 10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
Profisco	Melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, englobando: I - gestão estratégica integrada; II - administração tributária e contencioso fiscal; III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e IV - gestão de recursos estratégicos.	BID	USD 40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
MG3	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de: I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e II - Rede de Cidades e Serviços.	BID	USD 137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
IPSM	Parcelamento da dívida do Estado com o IPSM nos termos da Lei nº 17.949/08	IPSM	R\$ 760.345.182,33	-	30/12/2039
INSS	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 13.485/17	SRF e PGFN	R\$ 1.426.171.734,57	31/07/2017	28/02/2034
INSS Parcelamento Extraordinário	Renegociação dívidas fiscais da Polícia Civil (MP nº 899/2019 e Portaria nº PGFN nº 7.820/2020).	PGFN	R\$ 11.685.882,33	31/03/2020	28/02/2025
PASEP	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 12.810/13	SRF e PGFN	R\$ 608.201.822,32	02/08/2017	30/07/2033
UEMG	Dívida assumida pelo Estado quando da absorção pela UEMG das fundações educacionais de ensino superior nos termos da Lei nº 20.807/13.	União	R\$ 100.712.425,09	31/12/2018	-
Acordo TJMG	Recomposição valores referentes a depósitos judiciais	TJMG	R\$ 7.548.911.862,25	11/08/2021	27/12/2030

1- Saldo inicial estimado do contrato PROPAG, considerando a amortização extraordinária de 20% do saldo devedor da dívida com a União, nos termos da LC nº 212/25.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 5 - Metodologia de Cálculo: Dívida Contratual

➤ **Atualização Monetária (Decreto 12.433/2025)**

a) **Aplicação: PROPAG**

b) **Cálculo:**

$$SA = SDx((1 + IPCA)^{(DCP/D)} - 1)$$

onde:

SA: Saldo Atualizado do Contrato;

SD: Saldo Devedor Inicial;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

D: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo.

➤ **Fator de Capitalização**

a) **Aplicação: contratos BNDES**

b) **Cálculo:**

$$FC = \left(\frac{1 + \frac{TJLP}{100}}{1 + \frac{6}{100}} \right)^{\frac{n}{360}}$$

onde:

FC: fator de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como eventos financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros**

a) **Aplicação: contratos BNDES**

b) **Cálculo:**

$$J = SD \times FC \times \left\{ \left[1 + \frac{(s + 6)}{100} \right]^{\frac{n}{360}} - 1 \right\}$$

onde:

J: juros;

SD: saldo devedor;

FC: fator de capitalização;

S: spread da operação em % a.a.; e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contratos BIRD, AFD, CAIXA, BB e CREDIT SUISSE

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n) / 360$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contratos BID

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 365^1)$$

1. 366 dias no caso de ano bissexto.

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

As projeções para LDO 2026 foram realizadas considerando os parâmetros apresentados no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 - Parâmetros utilizados

ANO	USD	EURO	UPR	SELIC	IPCA
2026	6,19	7,43	22,54241	15,50	6,91
2027	6,23	7,47	22,54241	15,00	7,10
2028	6,28	7,53	22,54241	12,00	7,20
2029	6,28	7,53	22,54241	12,00	6,90
2030	6,28	7,53	22,54241	12,00	6,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Visando atender às exigências estabelecidas pelo Governo Federal por meio da Portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2024, a qual determina que a Meta de Resultado Primário seja pela metodologia “acima da linha”, as metas anuais projetadas obedeceram ao disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª Edição, qual seja a metodologia pelo regime de caixa. Conforme o referido MDF, a metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (pagamentos das despesas) permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Possibilita, também, elaborar cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, servindo como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

Dado ao montante estimado da Receita Total e considerando a situação financeira do Governo Mineiro, na projeção da Despesa Total utilizada para a apuração do Resultado Primário sob no regime de caixa, no triênio 2026-2028, foram priorizadas as despesas com a folha de salários, as aplicações constitucionais em educação, saúde e Fapemig, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

**Tabela 38 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal - Regime Caixa -
2026-2028**

Em Milhares

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Resultado Primário - Regime Caixa
2026 a 2028

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.412.591	130.060.107	136.673.364
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.815.093	82.864.022	87.480.800

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ICMS	57.755.720	61.023.536	64.728.454
IPVA	5.379.365	5.543.266	5.856.611
ITCD	1.887.617	1.985.696	2.083.774
IRRF	8.313.789	8.571.516	8.828.662
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.478.603	5.740.007	5.983.300
Contribuições	6.337.531	6.554.692	6.772.462
Receita Patrimonial	8.390.924	6.229.823	6.309.984
Aplicações Financeiras (II)	3.155.003	3.152.837	3.140.993
Outras Receitas Patrimoniais	5.235.921	3.076.986	3.168.991
Transferências Correntes	28.682.327	30.161.242	31.711.587
Cota-Parte do FPE	7.492.510	7.924.849	8.371.557
Transferências da LC 61/1989	717.222	758.607	801.369
Transferências do FUNDEB	13.317.247	14.101.353	14.939.272
Outras Transferências Correntes	7.155.349	7.376.432	7.599.390
Demais Receitas Correntes	4.186.716	4.250.328	4.398.531
Outras Receitas Financeiras (III)	5.534	5.708	5.881
Receitas Correntes Restantes	4.181.182	4.244.621	4.392.651
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	123.252.054	126.901.562	133.526.490
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.129.737	11.503.318	11.888.394
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	55.464	57.183	58.898
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.688.407	2.824.232	2.375.511
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	74.611	76.857	79.100
Alienação de Bens	46.665	48.108	49.568
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	100	103	106
Outras Alienações de Bens	46.565	48.005	49.462
Transferências de Capital	1.349.179	1.389.660	1.431.350
Convênios	856.137	881.823	908.278
Outras Transferências de Capital	493.042	507.837	523.072
Outras Receitas de Capital	2.217.953	1.309.607	815.493
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.217.953	1.309.607	815.493
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.613.696	2.747.272	2.296.305
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	137.995.487	141.152.152	147.711.190
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	126.865.750	129.648.834	135.822.795

DESPESAS PRIMÁRIAS	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	110.174.445	111.123.948	115.846.131
Pessoal e Encargos Sociais	75.451.819	78.066.256	80.868.409
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.530.689	1.375.697	1.219.354
Outras Despesas Correntes	33.191.937	31.681.995	33.758.368
Transferências Constitucionais e Legais			
Demais Despesas Correntes	33.191.937	31.681.995	33.758.368
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	108.643.756	109.748.251	114.626.777
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	11.185.200	11.560.501	11.947.293
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.145.523	11.588.118	12.643.925

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Investimentos	3.955.103	4.433.928	4.612.976
Inversões Financeiras	1.313.486	1.217.449	806.464
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			
Demais Inversões Financeiras	1.313.486	1.217.449	806.464
Amortização da Dívida (XXVII)	4.876.933	5.936.742	7.224.486
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.268.589	5.651.376	5.419.439
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.781.031	10.172.273	10.558.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	134.878.577	137.132.401	142.552.328
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	123.693.376	125.571.900	130.605.035
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.116.910	4.019.751	5.158.862
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.172.374	4.076.934	5.217.760

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXVI)	176.038.451	180.583.063	183.836.736
DEDUÇÕES (XXXVII)	19.452.430	18.515.857	18.103.356
Disponibilidade de Caixa	15.425.702	14.438.898	13.952.065
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.680.480	27.073.575	26.965.782
(-) Restos a Pagar Processados	9.494.173	9.788.492	10.082.147
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.760.606	2.846.184	2.931.570
Demais Haveres Financeiros	4.026.729	4.076.959	4.151.290
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	156.586.021	162.067.205	165.733.381
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	33.723.119	- 5.481.185	- 3.666.176

Fonte: SEF/SCCG/SCGO/SEPLAG

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada corresponde ao passivo público de longo prazo decorrente de contratos de empréstimos, do parcelamento e renegociação de dívidas e de precatórios vencidos e não pagos. Corresponde à Dívida Consolidada Líquida, a Dívida Consolidada deduzidos a Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta(–) Restos a Pagar Processados (-) Depósitos Restituíveis) e os haveres financeiros.

A Tabela 39 apresenta a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante nas LDO de 2023 a 2025 e as projeções para 2026 a 2028.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida – 2023-2028

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	Milhares 2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	166.559.493	185.059.791	198.654.599	176.038.451	180.583.063	183.836.736
DEDUÇÕES (II)	4.585.405	5.672.273	8.345.459	19.452.430	18.515.857	18.103.356
Disponibilidade de Caixa	-	2.045.935	4.673.415	15.425.702	14.438.898	13.952.065
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.361.193	12.700.000	17.921.894	27.680.480	27.073.575	26.965.782
(-) Restos a Pagar Processados	12.712.724	8.192.928	10.735.685	9.494.173	9.788.492	10.082.147
(-) Depósitos e valores Vinculados	3.894.581	2.461.137	2.512.794	2.760.606	2.846.184	2.931.570
Demais Haveres Financeiros	4.585.405	3.626.338	3.672.044	4.026.729	4.076.959	4.151.290
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	161.974.088	179.387.518	190.309.140	156.586.021	162.067.205	165.733.381

As projeções da Dívida Consolidada Líquida de 2026 a 2028 referentes à Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária e Depósitos Judiciais foram informadas pela SCGOV. Cujas metodologia de cálculo de atualização da Dívida está inserida no tópico da metodologia do Resultado Primário e Nominal onde estão demonstrados minuciosamente todos os procedimentos adotados.

As Projeções dos valores de Precatórios foram informados pela AGE, as demais dívidas que integram o montante da Dívida Consolidada, e alguns haveres financeiros foram calculadas aplicando-se a média de crescimento dos últimos 5 anos. Os Restos a pagar; depósitos restituíveis e disponibilidades dos poderes cujas estimativas foram baseadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2025 (4,90% a.a), 2026 (3,5% a.a), 2027 (3,1% a.a) e 2028 (3 a.a), considerando como base os valores efetivamente computados no final de 2024, conforme Relatório de Gestão Fiscal. Outras projeções que foram consideradas trata-se de disponibilidades registrada pelo tesouro do estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo 2 visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2024 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

A Tabela abaixo expressa essa comparação e destaca as receitas e despesas, bem como as informações referentes ao resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As relações com o PIB contidas na Tabela 40 seguem as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que foi atualizado pela Portaria STN nº 924, aprovada em 28 de abril de 2025, que mantém a regra de que as metas previstas e realizadas sejam relacionadas com o PIB e RCL, respectivamente, projetado e realizado em 2024.

Ressaltamos que o MDF definiu um novo modelo de quadro a ser utilizado neste ano em que as receitas totais e primárias, despesas totais e primárias e os resultados primários, são separados por metas e realizações feitas sem utilização de fontes de recursos de RPPS (“Exceto Fontes RPPS”) e aquelas feitas com fontes de recursos RPPS (“Com Fontes RPPS”). Outra modificação foi a alteração do Resultado Nominal a ser demonstrado em que deve seguir o critério “Abaixo da Linha” ao invés do anterior “Acima da Linha”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 40 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2024)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.954.847	0,90	108,34	112.958.080	0,96	109,14	9.003.234	8,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.293.934	0,88	105,57	109.526.391	0,93	105,83	8.232.456	8,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.954.847	0,90	108,34	108.907.238	0,93	105,23	4.952.391	4,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.801.697	0,85	101,93	105.214.000	0,90	101,66	7.412.303	7,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.694.014	0,08	10,10	10.631.909	0,09	10,27	937.895	9,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.643.525	0,08	10,05	10.611.856	0,09	10,25	968.331	10,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.694.014	0,08	10,10	10.387.368	0,09	10,04	693.354	7,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.694.014	0,08	10,10	10.387.368	0,09	10,04	693.354	7,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.492.237	0,03	3,64	4.312.391	0,04	4,17	820.153	23,49
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.441.749	0,03	3,59	4.536.879	0,04	4,38	1.095.131	31,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	185.059.791	1,61	192,87	191.713.500	1,63	185,24	6.653.710	3,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	179.387.518	1,56	186,96	168.246.209	1,43	162,56	(11.141.309)	(6,21)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(17.413.430)	(0,15)	(18,15)	(13.335.033)	(0,11)	(12,88)	4.078.397	23,42

Fonte: Elaboração SEF/ST/SCCG/DCICF, 06/05/2025, 10h00m.

R\$ 1.000,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	11.502.500.000	11.744.709.000
Receita Corrente Líquida - RCL	95.949.293	103.495.631

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e BCB; SEF/ST/SCCG/DCICF

Como consequência do explicado anteriormente, foi necessário a elaboração de um novo quadro de metas previstas para o ano de 2024 partindo das mesmas bases de receitas e despesas calculadas à época, para demonstrar, dentro das regras atuais para o demonstrativo, as novas metas previstas para o ano. Essa base prevista de despesa e receita levou em consideração indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados pelo Governo Federal no ano de 2023 no PLDO para 2024 da União.

Vale dizer que o cenário em que foi prevista as bases utilizadas para o cálculo das metas de 2024 foi desafiador no sentido que foram estipuladas no primeiro semestre de 2023 quando ainda existiam grandes incertezas no ambiente nacional por conta da preocupação com o equilíbrio fiscal, juros e a inflação, que continua a preocupar as nações por todo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

mundo. A manutenção de uma alta taxa básica de juros na economia nacional, para combater o aumento dos preços, se refletiu em uma projeção de baixo ritmo de crescimento econômico, mesmo com a perspectiva, em época, de expansão de programas do Governo Federal, como os de transferências de renda e facilitação de crédito, e um ciclo monetário expansionista para os anos seguintes do triênio 2024-2026. Também foi considerado que ao longo do período se buscava avanços na aprovação de reformas tributária, regulatória e fiscal. Sobre os juros altos, no período em questão, ressalta-se que impactavam negativamente na renda das famílias, consumo, setor de serviços e investimentos na economia. Além disso, no cenário global ainda perdurava uma preocupação devido as tensões geopolíticas como a continuidade da Guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, gerando risco e consequências para os preços de petróleo e commodities agrícolas bem como uma previsão de arrefecimento do crescimento mundial.

Diante desse cenário descrito de desaceleração econômica, foi projetado na LDO de 2024 um crescimento real do PIB de 2,34% com um valor total de PIB nominal esperado de R\$ 11.502,5 bilhões para o ano de 2024. Tendo como fatores determinantes, principalmente, a impulsão na demanda doméstica, sustentada pelo aquecimento do mercado de trabalho, pelas transferências de renda por parte do governo às famílias e pelos gastos dos governos, bem como pelo consumo das famílias na economia foi registrado, ao final do ano de 2024, um crescimento econômico do PIB superior ao estabelecido na meta de 2,34% de variação real para o ano e valor nominal de R\$ 11,502 trilhões. R\$. Verificou-se em 2024 um crescimento anual do PIB de 3,4% que totalizou R\$ 11,744 trilhões.

No que diz respeito à economia mineira, o crescimento do PIB foi de 3,1%, sendo inferior ao resultado nacional. O crescimento estadual também foi puxado pelo avanço da produção real nas atividades de serviços e indústria, sendo registrado queda no setor agropecuário, da mesma forma que ocorreu no país.

Em relação ao controle monetário e inflacionário feito pelo Banco Central, de acordo com a LDO 2024 foi projetada uma taxa Selic Média no patamar de 11% para 2024, sendo afrouxado esse aperto monetário para os dois anos seguintes, reduzindo a meta para 9,4% e 8,7%. Porém, com o aquecimento da atividade econômica e aumento dos preços o Banco Central Brasileiro foi adotado uma política monetária contracionista tomando

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

medidas de controle como a retomada do ciclo de alta dos juros básicos do país, a Selic, desde o segundo semestre de 2024, atingindo ao final do ano o patamar de 12,25% ao ano, acima do estimado.

Em relação a Tabela 40 de metas fiscais previstas e realizadas para 2024, segundo metodologia da LDO 2024 a definição das metas projetadas para Dívida Pública Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) foram feitas em um cenário considerando a adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, segundo a Lei nº 159/2017, e preveem descontos regressivos no fluxo financeiro e retomada dos pagamentos de serviço de dívida. Para o triênio 2024-2026 teve como alvo a manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, com tendência de queda na relação entre os valores projetados para DC e DCL e PIB e RCL.

No exercício de 2024, diante desse cenário, o Estado de Minas Gerais apresentou uma DCL de R\$ 168,25 bilhões, menor em R\$ 11 bilhões comparado a meta estipulada pela LDO, representando 162,59% da RCL, ou seja, abaixo do limite legal de 200%. Já o valor da DC foi superior a meta para 2024 definida na época. Quanto a relação DCL/RCL, vale dizer, apresentou uma queda de 5,8 pontos percentuais em relação a 2023, apesar de, em termos absolutos, os valores terem aumentado. Isso se deve, principalmente, ao incremento da RCL no período superior ao projetado.

Quanto ao resultado nominal (critério abaixo da linha), que é calculado pela variação da DCL entre o ano de referência e o ano anterior, percebemos que foi previsto um valor negativo de R\$ 17,4 bilhões, porém o resultado apresentado foi maior em R\$ 4,0 bilhões, com o cálculo em 2024 de um resultado de nominal abaixo da linha negativo de R\$ 13,3 bilhões. Esse valor foi melhor do que a meta prevista pela LDO para o ano, pois, como foi dito anteriormente, foram retomados os pagamentos das parcelas dos contratos da dívida com a União favorecendo a diminuição do ritmo de crescimento da DCL e contribuindo também para melhora do resultado nominal abaixo da linha.

Através dos valores publicados no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, obteve-se as metas previstas e realizadas para as receitas e despesas com RPPS e sem RPPS de 2024. Conforme a Tabela 40, com relação às receitas sem fontes do RPPS, somando a corrente e capital obtivemos o total de R\$ 112,9 bilhões realizado em 2024 e, a partir desse total de receitas, foi registrado um total de receitas primárias de R\$ 109,5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

bilhões, conforme publicado no Anexo 6 de Resultado Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Esses valores foram acima dos valores previstos na receita total em R\$ 9,0 bilhões ou 8,66% e nas receitas primárias de R\$ 8,2 bilhão ou 8,13%.

Quanto às despesas sem fontes do RPPS, somando todos os valores de despesas pagas e ainda os pagamentos de restos a pagar, foi contabilizado uma despesa total de R\$ 108,9 bilhões, que ficou acima 4,76% ou R\$ 4,952 bilhões da meta prevista, e uma despesa primária de R\$ 105,2 bilhões, sendo 7,58% ou R\$ 7,4 bilhões maior que a meta prevista para 2024, com impactos nesse comparativo com a meta, principalmente, nas despesas com outras despesas correntes, incluindo seus restos a pagar. A partir desses valores, foi calculado um valor de Resultado Primário (Acima da Linha) de R\$ 4,312 bilhões, que ficou R\$ 820 milhões ou 23,49% acima do previsto para o ano, devido, principalmente, ao aumento das receitas impulsionado pela elevação dos preços que impactou a arrecadação de ICMS no estado e ao crescimento da atividade econômica.

Já em relação ao cálculo das receitas e despesas com fontes RPPS, de acordo com a Tabela 40, as metas previstas de 2024 para receitas totais e primárias com fontes RPPS foram de R\$ 9,694 bilhões e R\$ 9,643 bilhões, enquanto as metas realizadas no ano foram, respectivamente, R\$ 10,631 bilhões e R\$ 10,611 bilhões. Com relação às despesas, foram estabelecidas metas de despesas totais e primárias com os mesmos valores previstos de receitas totais com RPPS, de R\$ 9,694 bilhões, enquanto as realizadas foram de R\$ 10,387 bilhões, somando todas as despesas pagas e o pagamento de restos a pagar no período. Dessa maneira, foi calculado um Resultado Primário (Acima da Linha) com fontes RPPS de R\$ 4,536 bilhões, superior à meta prevista em R\$ 1,095 bilhão ou 31,82%.

Ainda sobre as receitas, pode-se ressaltar os esforços do governo de Minas Gerais para melhorar sua arrecadação e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamentos e resultados fiscais. Dentre as ações e medidas aplicadas pela Receita Estadual em 2024 citamos:

- Foram desenvolvidos e aprimorados 42 bancos de levantamento de indícios de irregularidades, disponibilizados para a execução de procedimentos fiscais auxiliares, permitindo a exigência de regularização do crédito tributário da ordem de R\$ 2,48 bilhões (crédito tributário original);

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Realização de 70 operações especiais com foco em irregularidades e crimes;
- Ao longo de 2024, foram realizadas atividades fiscais em 27.294 CNPJ submetidos a auditorias, atividades exploratórias ou atividades permanentes;
- Foram elaborados e encaminhados ao Ministério Público 208 Autos de Notícia-Crime, correspondentes a 208 Processos Tributários Administrativos relacionados a infrações tributárias, com saldo original de R\$ 469 milhões;
- No segmento de combustíveis, 883 contribuintes foram verificados, sendo identificados 198 com irregularidades que totalizaram R\$ 321 milhões;
- Atualização do Sistema de Autorregularização que permitiu a regularização espontânea de um maior número de pendências e irregularidades em uma única plataforma digital. Ao longo de 2024, foi regularizado um montante de R\$ 253,1 milhões (crédito tributário original) em 10.920 processos de forma automatizada, sem a necessidade da presença em uma unidade fazendária.
- Como resultado das ações de recuperação do crédito tributário, R\$ 2,28 bilhões ingressaram no Caixa do Estado, incluído nesse montante tanto a recuperação de créditos que estavam em fase administrativa de R\$ 1,493 bilhões quanto créditos de dívida ativa de R\$ 786 milhões.
- Realizações de medidas com foco no aperfeiçoamento, simplificação do atendimento e trazendo melhorias e satisfação ao cidadão contribuinte através por exemplo de ações como:

Apuração do ICMS pelos Transportadores; melhorias no e-ITCD; concessão automatizada de Tratamentos Tributários Setoriais (TTS); Em 2024, teve início o desenvolvimento de uma nova versão do sistema de Autorregularização, denominado “AUTORREG”; implementação do Sistema Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e); atuação sobre Crédito Não Tributário; alerta a golpes de IPVA e não pagamento do tributo aos proprietários; Isenção de IPVA e ICMS concedido à pessoa com deficiência (PcD); lançamento do IPVA Digital; andamento no Projeto RedeSim para simplificar obtenção da Inscrição Estadual, Alterações Cadastrais e Baixa da Inscrição de empresas; Novo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

portal de serviços e atendimento – CzRM; simplificação DAPI; programa Nota Fiscal Mineira; e, ações relacionadas a educação fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui apresenta-se a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A Tabela abaixo apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores a 2026 com as projetadas para o período 2026-2028, bem como demonstra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2025, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Lembrando que foi necessária adequação das metas previstas dos anos anteriores a 2024 à metodologia exigida para esta LDO de 2026, sendo diferentes dos valores de metas fiscais publicadas pelas suas respectivas leis de cada ano.

Tabela 41 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.686	103.954.847	9,48%	118.864.989	14,34%	130.100.999	9,45%	132.884.339	2,14%	139.048.875	4,64%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.333.407	101.293.934	8,53%	115.867.294	14,39%	126.865.750	9,49%	129.648.834	2,19%	135.822.795	4,76%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.686	103.954.847	9,48%	118.864.989	14,34%	130.100.999	9,45%	132.884.339	2,14%	139.048.875	4,64%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.956.686	97.801.697	3,00%	111.404.074	13,91%	123.693.376	11,03%	125.571.900	1,52%	130.605.035	4,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.602.994	9.694.014	-50,55%	10.604.286	9,39%	11.185.200	5,48%	11.560.501	3,36%	11.947.293	3,35%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.602.994	9.643.525	-50,81%	10.551.916	9,42%	11.129.737	5,48%	11.503.318	3,36%	11.888.394	3,35%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.602.994	9.694.014	-50,55%	10.604.286	9,39%	11.185.200	5,48%	11.560.501	3,36%	11.947.293	3,35%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.602.994	9.694.014	-50,55%	10.604.286	9,39%	11.185.200	5,48%	11.560.501	3,36%	11.947.293	3,35%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.623.279)	3.492.237	315,13%	4.463.220	27,80%	3.172.374	-28,92%	4.076.934	28,51%	5.217.760	27,98%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.623.279)	3.441.748	312,02%	4.410.851	28,16%	3.116.910	-29,34%	4.019.751	28,97%	5.158.862	28,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	166.559.493	185.059.791	11,11%	198.654.599	7,35%	176.038.451	-11,38%	180.583.063	2,58%	183.836.736	1,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.974.088	179.387.518	10,75%	190.309.140	6,09%	156.586.021	-17,72%	162.067.205	3,50%	165.733.381	2,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(26.790.384)	(17.413.430)	35,00%	(10.921.622)	37,28%	33.723.119	408,77%	(5.481.185)	-116,25%	(3.666.176)	33,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.420.705	109.048.635	4,43%	118.864.989	9,00%	125.701.448	5,75%	124.530.228	-0,93%	126.511.860	1,59%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	102.635.639	106.257.337	3,53%	115.867.294	9,04%	122.575.604	5,79%	121.498.132	-0,88%	123.576.652	1,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.420.705	109.048.635	4,43%	118.864.989	9,00%	125.701.448	5,75%	124.530.228	-0,93%	126.511.860	1,59%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	104.420.705	102.593.980	-1,75%	111.404.074	8,59%	119.510.509	7,28%	117.677.505	-1,53%	118.829.339	0,98%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.556.760	10.169.021	-52,83%	10.604.286	4,28%	10.806.957	1,91%	10.833.721	0,25%	10.870.093	0,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.556.760	10.116.058	-53,07%	10.551.916	4,31%	10.753.369	1,91%	10.780.133	0,25%	10.816.505	0,34%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.556.760	10.169.021	-52,83%	10.604.286	4,28%	10.806.957	1,91%	10.833.721	0,25%	10.870.093	0,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.556.760	10.169.021	-52,83%	10.604.286	4,28%	10.806.957	1,91%	10.833.721	0,25%	10.870.093	0,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.785.066)	3.663.357	305,22%	4.463.220	21,83%	3.065.095	-31,33%	3.820.627	24,65%	4.747.313	24,25%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.785.066)	3.610.394	302,26%	4.410.851	22,17%	3.011.507	-31,73%	3.767.039	25,09%	4.693.725	24,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	183.159.929	194.127.721	5,99%	198.654.599	2,33%	170.085.460	-14,38%	169.230.251	-0,50%	167.261.529	-1,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	178.117.511	188.177.506	5,65%	190.309.140	1,13%	151.290.841	-20,50%	151.878.440	0,39%	150.790.420	-0,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(29.460.493)	(18.266.688)	38,00%	(10.921.622)	40,21%	32.582.724	398,33%	(5.136.596)	-115,76%	(3.335.623)	35,06%

Fonte: Elaboração SCCG/STE/SEF, data da emissão 14/05/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I – METAS FISCAIS

Inicialmente, em relação as metas de 2023, os cálculos foram feitos, no início de 2022, com bases de despesas e receitas estimadas num cenário econômico ainda bastante desafiador de grandes incertezas no ambiente nacional devido à polarização política e à preocupação com o equilíbrio fiscal, juros e a inflação, que se exacerbava por todo mundo. No cenário internacional, continuava a atenção com a pandemia e o início da Guerra entre Rússia e Ucrânia, em fevereiro de 2022, que gerou riscos e pressão nos preços de petróleo e commodities agrícolas assim como uma expectativa de atenuação do crescimento mundial, inclusive no Brasil.

Para o ano de 2023, tinha-se a perspectiva de baixo crescimento econômico, repercutindo os efeitos de medidas contracionistas do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito e reduzida liquidez em âmbito mundial. Mesmo com as dificuldades o PIB registrou crescimento de 3,2%, após ser revisado em 2024, sendo superior à elevação do ano de 2022 que foi de 3,0%.

Vale lembrar que, até o ano de 2022, as Transferências aos Municípios eram operacionalizadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de despesa orçamentária. Assim, após a arrecadação das receitas que compunham a base de cálculo das Transferências, eram realizadas despesas orçamentárias nas Fontes de Recurso atreladas a tais receitas, conforme os percentuais constitucional/legalmente determinados. A partir de 2023, visando uma maior aderência às normas e regulamentos relacionados à contabilidade e orçamento público, a operacionalização das Transferências aos Municípios passou a ser realizada por meio de dedução de receitas orçamentárias.

Outro ponto a ser observado é que, nas metas 2023, foram incluídas na base utilizada à época, receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dos valores com fontes RPPS, o que não ocorre nas metas dos anos seguintes. Já podemos observar nas metas de 2024 uma mudança dos valores previstos no que diz respeito às receitas e despesas, totais e primárias, com fontes RPPS, pois não incluem mais as receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dessas metas previstas. Tal alteração se deveu à mudança de metodologia de aporte para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, que passou a ser realizada pela execução financeira diretamente pelo FFP, não sendo mais realizado o repasse intraorçamentário. Outra alteração relevante trazida pela referida edição do MDF para metas de 2024 é a inclusão das despesas e receitas intraorçamentárias nas projeções do Resultado Primário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Vale dizer ainda que o cenário econômico e fiscal em que foram calculadas as metas de 2024 era similar ao das metas de 2023 com grandes incertezas, por conta da continuidade da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, inflação e taxa de juros elevadas. A partir disso, percebemos na Tabela 41 que no comparativo da receita total e da despesa total das metas de 2024 com o ano de 2023 está superior à meta estimada para o ano de 2023, o que representou a preços constantes um aumento de 4,43% e nos preços correntes, 9,48%, para ambas. Porém, quando verificamos as receitas e despesas com RPPS vemos que há uma queda significativa na ordem de 50% comparado a meta de 2023 a preços correntes e constantes devido a não inclusão de valores relacionados a cobertura do déficit atuarial.

Além disso, percebemos um esforço de planejamento do governo de conter os gastos públicos e melhorar arrecadação, aproximando dos cenários de valores de metas das receitas e despesas almejando um melhor resultado primário sem e com RPPS. Isso se reflete nos valores projetados para 2024 em diante em que são definidos como metas valores positivos, buscando justamente esse maior equilíbrio fiscal. Pode-se perceber na Tabela 41 que as metas para as despesas primárias crescem em menor variação (3,00%) que o aumento das receitas primárias (8,53%) a preços correntes e a preços constantes as despesas primárias chegam a variar negativamente 1,75% nesse comparativo ao ano de 2023. Logo, enquanto o ano de 2023 se projetava valores deficitários de R\$ 1,623 bilhão para resultado primário “Sem RPPS” e “Com RPPS” a preços correntes, a meta estimada para 2024 era de superávit de R\$ 3,492 bilhões e R\$ 3,441 bilhões, respectivamente, para essas mesmas metas, ou seja, uma alta de mais de 300% no comparativo entre as metas. Quanto ao resultado nominal, a meta prevista para 2024 foi negativo de R\$ 17,413 bilhões, sendo 35% acima da anterior, diminuindo o ritmo de crescimento da DCL.

No que diz respeito às metas de 2025, foram elaboradas em meio a continuidade de um cenário de preocupações geopolíticas com as guerras internacionais, entre elas a Guerra entre Rússia e Ucrânia e a eclosão da Guerra na Faixa de Gaza, bem como a cobrança ainda de um ajuste fiscal efetivo e uma estabilidade macroeconômica no âmbito nacional que busque um crescimento mais sustentável para o país. Sobre suas metas, vemos nos valores correntes que a receitas e despesas aumentaram em comparado as metas de 2024 e as “Com RPPS” também aumentaram, porém em menor variação. Temos que as receitas totais e despesas totais “Sem RPPS” aumentaram 14,34%, enquanto as metas “Com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

RPPS” subiram 9,39% nos valores correntes. Destacam-se novamente nas metas de 2025, os valores estimados para os resultados primários “Sem RPPS” e “Com RPPS” que elevaram 27,80% e 28,16%, respectivamente, totalizando valores de R\$ 4,463 bilhões e R\$ 4,410 bilhões para as metas.

Ainda vale observar o aumento na meta projetada de resultado nominal para 2025 que subiu 37,28%, chegando, a preços correntes, no valor negativo de R\$ 10,921 bilhões, reduzindo a velocidade de aumento da DCL. Essas melhorias nas metas de resultado nominal se devem principalmente ao fato de que, a partir de julho de 2022, as metas da DCL já foram feitas em um cenário de término das liminares do STF, que suspendiam o pagamento da dívida, e aprovação posterior da Lei nº 24.185, de 20/06/2022, retomando os pagamentos das parcelas dos contratos da dívida e contribuindo para melhor controle das metas fiscais para dívida pública e respectivas previsões.

Em relação às metas estimadas nesta LDO para o triênio de 2026-2028, ressalta-se um crescimento mais expressivo no primeiro ano de 2026 em valores correntes, para receitas e despesas totais. Quando comparado a 2025, apresentou variações positivas na ordem de 9,45% para as metas de receitas e despesas “Sem RPPS” e 5,48% para as “Com RPPS”. Já para os anos seguintes de 2027 e 2028 o ritmo de crescimento das receitas e despesas se arrefeceu quando comparado aos anos imediatamente anteriores, caindo a variação para a faixa abaixo de 5%, para “Sem RPPS” e “Com RPPS”. Por exemplo, em 2027 as metas de receitas e despesas totais “Sem RPPS” cresceu 2,14% e em 2028 esse valor foi de 4,64% comparado aos anos anteriores, e “Com RPPS” apresentaram variação de cerca de 3,35% em ambos os anos.

Um destaque importante que deve ser feito para as metas de 2026 é relacionado ao aumento significativo da meta de resultado nominal (Sem RPPS) de cerca de 400% em valores correntes e constantes, comparado a meta de 2025, apresentando valor de meta positivo expressivo de mais de R\$ 30 bilhões. Isso é justificado, conforme texto sobre a metodologia do Serviço da Dívida de Minas Gerais, pelo ajuste elaborado nas projeções de serviço da dívida que consideram a migração, em 31 de dezembro de 2025, do Regime de Recuperação Fiscal - RRF para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, estabelecido pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 12.433/2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

O novo programa busca a reestruturação das dívidas dos Estados com a União Federal, a partir da introdução de novas regras contratuais, especialmente, a alteração do indexador da Dívida. Além disso, nesse cenário, considerou-se o compromisso do Estado de realizar amortização extraordinária equivalente a 20% do saldo devedor da dívida com a União, por meio da entrega de ativos. Essa medida permitirá a substituição dos atuais encargos - com juros nominais de 4% a.a. - para juros reais de 0%, resultando em uma expressiva redução do custo financeiro. Com isso, em 2026, houve uma queda relevante nas metas de Dívida Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) de 11,38% e 17,72%, respectivamente, totalizando R\$ 176,038 bilhões e R\$ 156,586 bilhões.

Após esse ajuste realizado na meta de resultado nominal para 2026, a metas projetadas para o ano de 2027 sofreram uma queda expressiva de cerca de 115% no comparativo a 2026, atingindo valor corrente negativo de R\$ 5,481 bilhões, com aumento mais gradual de DC (2,58%) e DCL (3,50%). Para o ano de 2028, a meta para o resultado nominal volta a crescer variando positivamente cerca de 30% em relação a meta de 2027, mas apresentando ainda meta de resultado deficitário de R\$ 3,6 bilhões, e variações de DC de 1,80% e DCL de 2,26%.

Por fim, a respeito dos valores de projeção de resultados primários “Sem RPPS” e “Com RPPS”, é evidenciado uma projeção em 2026 inferior a 2025 em cerca de 28% em valores correntes e nos valores constantes de 31%, mas ainda positivos com metas de aproximadamente R\$ 3 bilhões. Para os anos seguintes, de 2027 e 2028, há previsão de alta de cerca de 28% dessas metas de superávit em valores correntes, comparado ao ano imediatamente anterior, comprovando os esforços fiscais governamentais no longo prazo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

Segundo o contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a apuração das ocorrências em relação a condição patrimonial líquida do ente, acontece ao apurar a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos, como também a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode demonstrar um resultado positivo ou negativo.

São partes integrantes do patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. Estas variações são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

a. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;

b. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

O conjunto de informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Estado de Minas Gerais, conforme descrito na Tabela 42, compõem-se das informações órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2024 a 2024 e foram elaboradas em consonância com o disposto na **Portaria STN / N.º. 699, de 07 de julho de 2023**, evidenciando os valores totais do ente, como também a movimentação do regime previdenciário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 42 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2022/2024

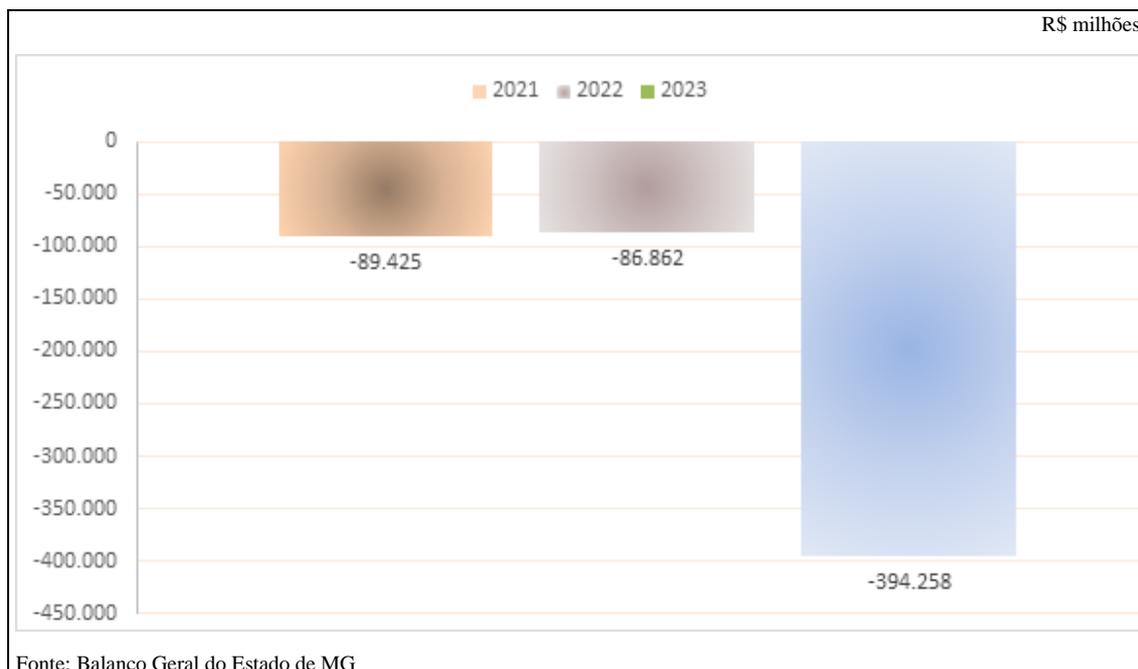
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ milhões	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital							
Reservas	681	-0,198	562	0	519	-1	
Resultado Acumulado	-345.502	100,198	-394.821	100	-87.381	101	
TOTAL	-344.821	100,000	-394.258	100	-86.862	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	1.299	100	893	100	912	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.299	100	893	100	888	97
TOTAL	1.299	100	893	100	912	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCICF, Emissão 22/abr/2025, às 10:17:27

O Gráfico abaixo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido para o período de 2022 a 2024.

Gráfico 9 - Evolução de Patrimônio Líquido 2022/2024



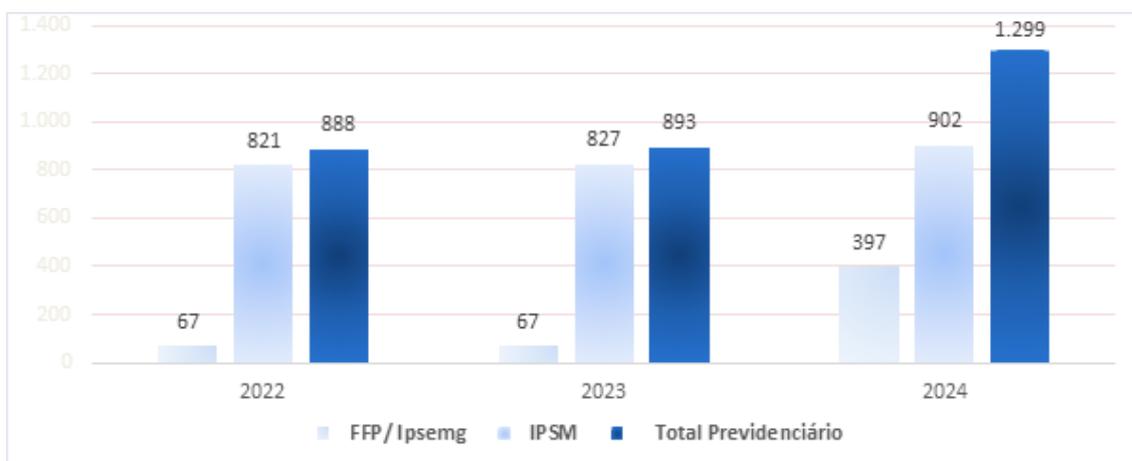
A evolução do Patrimônio Líquido apresentou uma variação positiva em percentual de 14,34% ao se comparar os exercícios de 2023 e 2024, sendo que em ambos foi observado a contabilização das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS, resultando em uma diminuição de R\$ 49,4 bilhões no déficit patrimonial ao se comparar os dois exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

De acordo com a mesma sistemática adotada no exercício de 2023 que identificou uma variação no déficit patrimonial no valor de R\$ 307,397 bilhões, com relação a 2022, tendo em vista o registro contábil das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS, fato não ocorrido no ano anterior. Quanto ao ano de 2024, o saldo acumulado no total da rubrica do Patrimônio Líquido apresentou um déficit de R\$ 344,821 bilhões, indicando percentual de 14,34% de retração em relação a 2023, ou seja, R\$ 49,437 bilhões, conforme informações fornecidas pelos órgãos previdenciários.

Ao analisar a evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares e pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de MG, identificou-se retração entre os exercícios de 2022 e 2023 da ordem de 2,05%, ou seja, contração em cerca de R\$ 18 milhões. Por outro lado, ao analisar os anos de 2023 e 2024, identificou-se elevação de 31,23%, ou seja, incremento de R\$ 406 milhões, demonstrado no Gráfico abaixo.

Gráfico 10 -Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2022/2024



Fonte: Balanço Geral do Estado de MG

Pormenorizando a análise e de forma isolada, em consonância com as informações do Instituto de Previdência dos Militares – IPSM, a autarquia apresentou;

“– Em 2024 o patrimônio Líquido do IPSM foi de R\$ 1.288.579.015,15 , o que refletiu um aumento de 12,50 %, em relação a 2022.

– O patrimônio do IPSM não sofreu grandes modificações na maioria de suas contas contábeis.;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO I – METAS FISCAIS

– O Patrimônio Líquido Previdenciário do IPSM foi de R\$ (902.005.310,61) em 2024, composto exclusivamente pelos Resultados Acumulados. Desse modo em 2024, houve um aumento de (R\$75.399.726,71) no Patrimônio Previdenciário, apresentando acréscimo 9,12 % comparado ao ano de 2023.

No que se refere ao Fundo Financeiro de Previdência – FFP, foi identificado que:

“– O Patrimônio Líquido Previdenciário do IPSM foi de R\$ (902.005.310,61) em 2024, composto exclusivamente pelos Resultados Acumulados. Desse modo em 2024, houve um aumento de (R\$75.399.726,71) no Patrimônio Previdenciário, apresentando acréscimo 9,12 % comparado ao ano de 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, §2º, inciso III, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios. Conforme disposto no art. 44 da referida lei, é “vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Os procedimentos para a elaboração do Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 estão dispostos na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024. Nesse sentido a Tabela 43 evidencia a movimentação no triênio 2022-2024, da receita executada derivada da alienação de ativos e a despesa de capital resultante da aplicação dos recursos obtidos destas alienações.

Tabela 43 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)	9.026	54.021	36.707
Alienação de Bens Móveis	1.390	30.270	28.422
Alienação de Bens Imóveis	7.210	23.333	8.052
Rendimentos de Aplicações Financeiras	426	-	233
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	20.583	23.257	134.498
Despesas de Capital	20.583	23.257	134.498
Investimentos	20.583	23.257	27.276
Inversões Financeiras			107.223
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – II e) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	100.953	112.510	81.746

FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCAIC, em 02/04/2024, às 15h52mm

Nota: O Saldo financeiro anterior a 2022 foi adicionado ao item III coluna (i)

No período de 2022 a 2024 foram arrecadados aproximadamente 100 milhões com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

alienação de ativos e foram realizados pagamentos no mesmo período da ordem de R\$ 178 milhões.

As receitas derivadas de alienação de ativos cresceram no biênio de 2023-2022 47,17%, influenciado sobretudo pelas alienações de bens imóveis variação de 189,78%. No item de aplicações financeiras provenientes de fontes de alienação não houve arrecadação dessa receita em 2023.

Quanto as aplicações em despesas públicas redução de 82,71% comparando 2023 com ano anterior, tendo em vista que 2022 teve o pagamento expressivo de R\$ 107 milhões, em razão de aumento do capital social no BDMG.

Em relação a 2024 verifica-se retração na arrecadação em 83,29% em relação a 2023 influenciados tanto pela alienação de bens moveis 95,41% quanto pelas de bens imóveis 69,1% e ainda arrecadação em 2024 de rendimentos de aplicação financeira no valor de 426 mil, sem arrecadação desta receita em 2023.

Em 2024 houve retração nos investimentos com recursos de alienação de ativos na ordem de 11,5% em relação a 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Conforme o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferirá caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. Tal equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS.

Já o equilíbrio atuarial representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Além de análises descritivas dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS, o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (Anexos 4 e 10), nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição:

Tabela 44 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.517.979.238	9.643.096.393	10.631.909.133
Receita de Contribuições dos Segurados	2.983.349.552	3.357.358.367	3.377.054.149
Ativo	1.733.437.149	1.931.736.497	2.083.224.986
Inativo	1.008.179.084	1.178.803.622	1.105.631.335
Pensionista	241.733.319	246.818.248	188.197.828
Receita de Contribuições Patronais	5.414.115.205	6.166.834.137	6.543.770.002
Ativo (1)	5.414.115.205	6.166.834.137	6.543.770.002
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	45.770.736	60.368.206	20.052.700
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	45.770.736	60.368.206	20.052.700
Outras Receitas Patrimoniais			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Receita de Serviços	15.089.052	-	
Outras Receitas Correntes	59.654.692	58.535.683	691.032.282
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	28.068.150	42.046.002	97.430.558
Demais Receitas Correntes	31.586.542	16.489.681	593.601.725
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	-		
Outras Receitas de Capital	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	8.517.979.238	9.643.096.393	10.631.909.133
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	17.856.884.931	19.537.944.786	20.687.717.890
Aposentadorias	15.190.219.399	16.714.488.694	17.706.547.298
Pensões	2.666.665.532	2.823.456.092	2.981.170.592
Outras Despesas Previdenciárias	731.034.850	742.809.449	695.563.932
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	500.000	39.550.369	61.000.000
Demais Despesas Previdenciárias	730.534.850	703.259.080	634.563.932
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	18.587.919.781	20.280.754.235	21.383.281.823
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	(10.069.940.543)	(10.637.657.842)	(10.751.372.690)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	15.805.441.955	9.579.793.308,72	10.634.211.580
Recursos para Formação de Reserva	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) <	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.564.855.249	944.001.689	1.183.130.747
Investimentos e Aplicações	361.816	3.673.500	3.270.000
Outro Bens e Direitos	1.303.754.733,47		
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	9.677.451		-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	9.677.451		-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.977.988		-
Pessoal e Encargos Sociais	3.776.023		-
Demais Despesas Correntes	30.201.965		-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.517.716		-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	36.495.704		-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(26.818.252)		-
RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			153.000.453

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			153.000.453
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões	23.220.105	26.923.781	186.987.572
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	23.220.105	26.923.781	186.987.572
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(23.220.105)	(26.923.781)	(33.987.119)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Receitas de Contribuições dos Militares – Ativo	1.277.214.011	1.354.810.353	1.315.966.448
Receitas de Contribuições dos Militares - Inativo	-	5.716.390	3.294.280
Receitas de Contribuições dos Militares - Pensionistas	197.049.048	171.827.365	978.810
Receitas de Contribuições dos Militares – Outras Contribuições	-		
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	1.474.263.059	1.532.354.109	1.320.239.537
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	8.037.026.889	8.203.896.524	8.689.560.418
Pensões	1.904.437.620	1.950.280.745	1.874.311.201
Outras Despesas	29.464.963	31.347.978	34.661.537
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	9.970.929.472	10.185.525.247	10.598.533.156
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	(8.496.666.413)	(8.653.171.138)	(9.278.293.619)

Tabela 45 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	9.643.096.393	20.280.754.235	(10.637.657.842)	(10.637.657.842)
2024	9.877.286.171	21.046.470.820	(11.169.184.649)	(11.165.511.149)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2025	9.097.094.082	22.454.447.508	(13.357.353.426)	(24.522.864.575)
2026	8.938.745.956	22.505.435.233	(13.566.689.277)	(38.089.553.852)
2027	8.777.965.975	22.514.180.679	(13.736.214.705)	(51.825.768.556)
2028	8.590.275.888	22.532.700.588	(13.942.424.701)	(65.768.193.257)
2029	8.509.783.248	22.284.257.722	(13.774.474.474)	(79.542.667.731)
2030	8.374.532.883	22.109.270.639	(13.734.737.756)	(93.277.405.487)
2031	8.179.851.091	22.015.432.931	(13.835.581.839)	(107.112.987.326)
2032	7.957.234.670	21.938.537.929	(13.981.303.259)	(121.094.290.585)
2033	7.736.871.714	21.818.114.829	(14.081.243.115)	(135.175.533.700)
2034	7.505.842.366	21.682.982.114	(14.177.139.747)	(149.352.673.447)
2035	7.262.170.506	21.537.463.935	(14.275.293.428)	(163.627.966.876)
2036	7.012.656.030	21.369.705.149	(14.357.049.118)	(177.985.015.994)
2037	6.754.069.838	21.186.945.180	(14.432.875.342)	(192.417.891.336)
2038	6.373.165.562	21.226.672.821	(14.853.507.258)	(207.271.398.595)
2039	6.011.615.969	21.194.557.986	(15.182.942.017)	(222.454.340.611)
2040	5.566.606.970	21.304.347.000	(15.737.740.030)	(238.192.080.642)
2041	5.092.916.108	21.445.272.868	(16.352.356.761)	(254.544.437.402)
2042	4.631.119.180	21.534.254.578	(16.903.135.397)	(271.447.572.800)
2043	4.259.846.329	21.409.767.623	(17.149.921.294)	(288.597.494.094)
2044	3.899.054.805	21.243.568.603	(17.344.513.798)	(305.942.007.892)
2045	3.551.527.967	21.031.055.896	(17.479.527.929)	(323.421.535.821)
2046	3.169.129.835	20.878.625.449	(17.709.495.614)	(341.131.031.435)
2047	2.818.236.412	20.647.940.453	(17.829.704.041)	(358.960.735.476)
2048	2.532.643.852	20.272.363.837	(17.739.719.985)	(376.700.455.461)
2049	2.285.694.652	19.811.548.500	(17.525.853.847)	(394.226.309.308)
2050	2.053.228.893	19.319.063.817	(17.265.834.924)	(411.492.144.232)
2051	1.814.552.771	18.840.176.909	(17.025.624.138)	(428.517.768.370)
2052	1.617.693.858	18.277.682.182	(16.659.988.323)	(445.177.756.694)
2053	1.442.017.835	17.677.601.308	(16.235.583.474)	(461.413.340.167)
2054	1.307.096.526	17.001.669.165	(15.694.572.638)	(477.107.912.805)
2055	1.190.013.284	16.300.414.867	(15.110.401.583)	(492.218.314.389)
2056	1.097.528.038	15.562.047.509	(14.464.519.471)	(506.682.833.860)
2057	1.012.904.225	14.823.304.914	(13.810.400.688)	(520.493.234.548)
2058	945.516.037	14.066.315.834	(13.120.799.798)	(533.614.034.346)
2059	888.639.467	13.306.550.587	(12.417.911.120)	(546.031.945.466)
2060	836.780.101	12.556.551.692	(11.719.771.590)	(557.751.717.056)
2061	787.285.757	11.822.651.402	(11.035.365.644)	(568.787.082.701)
2062	739.292.033	11.107.272.854	(10.367.980.820)	(579.155.063.521)
2063	692.689.053	10.411.150.595	(9.718.461.542)	(588.873.525.063)
2064	647.493.750	9.734.678.354	(9.087.184.605)	(597.960.709.668)
2065	603.719.363	9.078.225.643	(8.474.506.280)	(606.435.215.948)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2066	561.377.419	8.442.159.582	(7.880.782.163)	(614.315.998.111)
2067	520.481.094	7.826.886.733	(7.306.405.638)	(621.622.403.749)
2068	481.046.010	7.232.856.284	(6.751.810.274)	(628.374.214.023)
2069	443.091.665	6.660.572.527	(6.217.480.862)	(634.591.694.885)
2070	406.642.366	6.110.601.088	(5.703.958.722)	(640.295.653.607)
2071	371.726.945	5.583.557.778	(5.211.830.833)	(645.507.484.440)
2072	338.378.655	5.080.101.538	(4.741.722.883)	(650.249.207.323)
2073	306.633.485	4.600.904.777	(4.294.271.292)	(654.543.478.615)
2074	276.529.129	4.146.635.829	(3.870.106.700)	(658.413.585.315)
2075	248.102.221	3.717.916.221	(3.469.814.000)	(661.883.399.316)
2076	221.386.234	3.315.290.458	(3.093.904.224)	(664.977.303.539)
2077	196.408.239	2.939.179.307	(2.742.771.068)	(667.720.074.607)
2078	173.186.664	2.589.849.477	(2.416.662.813)	(670.136.737.420)
2079	151.729.133	2.267.386.231	(2.115.657.098)	(672.252.394.517)
2080	132.030.228	1.971.664.085	(1.839.633.857)	(674.092.028.374)
2081	114.070.757	1.702.341.333	(1.588.270.576)	(675.680.298.951)
2082	97.816.984	1.458.853.215	(1.361.036.231)	(677.041.335.181)
2083	83.220.920	1.240.420.816	(1.157.199.896)	(678.198.535.078)
2084	70.220.775	1.046.060.875	(975.840.100)	(679.174.375.178)
2085	58.741.960	874.603.369	(815.861.408)	(679.990.236.586)
2086	48.698.259	724.710.544	(676.012.285)	(680.666.248.871)
2087	39.993.446	594.901.942	(554.908.496)	(681.221.157.367)
2088	32.523.489	483.587.950	(451.064.461)	(681.672.221.828)
2089	26.178.902	389.104.917	(362.926.015)	(682.035.147.842)
2090	20.847.404	309.754.495	(288.907.092)	(682.324.054.934)
2091	16.416.523	243.841.760	(227.425.237)	(682.551.480.171)
2092	12.776.025	189.710.596	(176.934.570)	(682.728.414.742)
2093	9.820.285	145.777.967	(135.957.682)	(682.864.372.424)
2094	7.450.014	110.559.013	(103.108.999)	(682.967.481.423)
2095	5.573.700	82.687.414	(77.113.714)	(683.044.595.137)
2096	4.108.581	60.929.296	(56.820.715)	(683.101.415.853)
2097	2.981.063	44.188.673	(41.207.609)	(683.142.623.462)

R\$ 1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	1.480.470.794	8.969.160.348	(7.488.689.553)	(651.235.350)
2024	1.207.118.239	9.063.428.493	(7.856.310.254)	(7.856.310.254)
2025	1.118.701.382	8.417.538.449	(7.298.837.068)	(15.155.147.321)
2026	1.038.024.680	7.819.654.716	(6.781.630.037)	(21.936.777.358)
2027	961.905.859	7.264.575.129	(6.302.669.270)	(28.239.446.628)
2028	878.356.229	6.763.192.960	(5.884.836.731)	(34.124.283.359)
2029	812.670.382	6.285.608.168	(5.472.937.786)	(39.597.221.145)
2030	754.487.687	5.838.382.948	(5.083.895.261)	(44.681.116.406)
2031	689.039.565	5.439.639.047	(4.750.599.482)	(49.431.715.888)
2032	631.698.036	5.065.629.431	(4.433.931.395)	(53.865.647.282)
2033	573.409.062	4.725.509.823	(4.152.100.761)	(58.017.748.043)
2034	521.270.098	4.405.521.805	(3.884.251.707)	(61.901.999.750)
2035	471.199.335	4.109.162.292	(3.637.962.957)	(65.539.962.707)
2036	422.427.034	3.835.728.996	(3.413.301.962)	(68.953.264.669)
2037	375.038.313	3.583.861.947	(3.208.823.634)	(72.162.088.303)
2038	328.679.191	3.351.687.632	(3.023.008.441)	(75.185.096.744)
2039	291.349.005	3.123.217.897	(2.831.868.892)	(78.016.965.636)
2040	259.796.949	2.903.700.271	(2.643.903.322)	(80.660.868.957)
2041	236.816.111	2.687.003.217	(2.450.187.106)	(83.111.056.064)
2042	215.821.387	2.483.340.662	(2.267.519.275)	(85.378.575.338)
2043	190.020.147	2.303.308.232	(2.113.288.085)	(87.491.863.423)
2044	172.357.345	2.124.048.745	(1.951.691.401)	(89.443.554.824)
2045	153.329.192	1.959.629.977	(1.806.300.785)	(91.249.855.609)
2046	134.682.140	1.806.046.443	(1.671.364.303)	(92.921.219.911)
2047	119.154.994	1.659.633.126	(1.540.478.132)	(94.461.698.043)
2048	107.177.474	1.520.157.577	(1.412.980.103)	(95.874.678.146)
2049	95.115.839	1.390.449.209	(1.295.333.370)	(97.170.011.516)
2050	83.595.262	1.268.927.481	(1.185.332.219)	(98.355.343.735)
2051	72.943.922	1.155.116.585	(1.082.172.662)	(99.437.516.397)
2052	64.288.129	1.048.283.371	(983.995.243)	(100.421.511.640)
2053	55.185.756	948.320.083	(893.134.327)	(101.314.645.967)
2054	48.917.913	855.311.440	(806.393.527)	(102.121.039.494)
2055	43.245.229	769.086.315	(725.841.085)	(102.846.880.580)
2056	38.149.852	689.476.147	(651.326.296)	(103.498.206.875)
2057	33.564.118	615.947.991	(582.383.873)	(104.080.590.749)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2058	29.472.863	548.463.075	(518.990.212)	(104.599.580.961)
2059	25.867.058	486.990.711	(461.123.653)	(105.060.704.614)
2060	22.679.294	430.885.025	(408.205.730)	(105.468.910.344)
2061	19.890.615	380.364.871	(360.474.256)	(105.829.384.600)
2062	17.459.301	334.823.775	(317.364.474)	(106.146.749.074)
2063	15.347.983	294.057.602	(278.709.618)	(106.425.458.692)
2064	13.538.978	257.836.329	(244.297.351)	(106.669.756.043)
2065	11.962.448	225.598.734	(213.636.286)	(106.883.392.330)
2066	10.610.827	197.162.587	(186.551.760)	(107.069.944.089)
2067	9.452.102	171.884.426	(162.432.324)	(107.232.376.414)
2068	8.446.005	149.685.620	(141.239.615)	(107.373.616.029)
2069	7.590.148	130.596.729	(123.006.581)	(107.496.622.610)
2070	6.826.645	113.693.890	(106.867.245)	(107.603.489.855)
2071	6.158.914	99.276.895	(93.117.981)	(107.696.607.835)
2072	5.565.071	86.809.025	(81.243.955)	(107.777.851.790)
2073	5.017.351	75.869.857	(70.852.506)	(107.848.704.296)
2074	4.530.664	66.612.883	(62.082.219)	(107.910.786.515)
2075	4.056.073	58.238.656	(54.182.583)	(107.964.969.098)
2076	3.583.245	50.809.727	(47.226.483)	(108.012.195.580)
2077	3.127.300	44.085.131	(40.957.831)	(108.053.153.411)
2078	2.666.591	37.646.430	(34.979.840)	(108.088.133.251)
2079	2.258.583	32.412.411	(30.153.829)	(108.118.287.080)
2080	1.900.161	28.056.884	(26.156.723)	(108.144.443.803)
2081	1.572.562	24.140.057	(22.567.495)	(108.167.011.298)
2082	1.239.695	20.601.152	(19.361.458)	(108.186.372.755)
2083	933.344	17.238.847	(16.305.503)	(108.202.678.258)
2084	683.158	14.755.995	(14.072.837)	(108.216.751.096)
2085	462.520	12.622.243	(12.159.723)	(108.228.910.819)
2086	302.272	11.168.719	(10.866.448)	(108.239.777.266)
2087	213.132	10.488.705	(10.275.573)	(108.250.052.839)
2088	175.813	10.024.362	(9.848.548)	(108.259.901.388)
2089	155.989	9.434.896	(9.278.907)	(108.269.180.295)
2090	139.029	8.808.838	(8.669.809)	(108.277.850.104)
2091	125.707	8.105.887	(7.980.180)	(108.285.830.284)
2092	112.715	7.586.801	(7.474.086)	(108.293.304.370)
2093	102.164	6.919.863	(6.817.699)	(108.300.122.069)
2094	92.456	6.226.607	(6.134.151)	(108.306.256.221)
2095	84.139	5.442.848	(5.358.709)	(108.311.614.930)
2096	76.622	423.836	(347.214)	(108.311.962.143)
2097	69.615	362.493	(292.878)	(108.312.255.021)

Fonte: SIAFI/MG e Institutos de Previdência (Funfip e IPSM), SEF/STE/SCCG/DCICF. Emissão 02/abril/2025, às 15:54:00.

Nota: (*) Contemplam as informações dos institutos de previdência IPSEMG e IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado com base na Lei nº 24.678, de 17/01/2024, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício 2024, tendo sido a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 1.527.710.291,00. Foi reservado o valor de R\$ 4.784.218,00 para cobrir despesas do Ipsemg na Cidade Administrativa. Na Tabela abaixo, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

Tabela 46 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

Despesa Fixada		Receita Estimada	
Despesa Corrente	1.424.407.878,00	Receita Corrente	960.826.739,00
Despesa de Capital	32.718.317,00	Receita de Capital	2.000,00
Despesa Intra-Orçamentárias	70.584.096,00	Receita Intra-orçamentária	419.559.339,00
Subtotal	1.527.710.291,00	Subtotal	1.380.388.078,00
Repasse - Unid. Fin. Gasto		Recursos Repassados pelo Tesouro Estadual	147.322.213,00
Total	1.527.710.291,00	Total	1.527.710.291,00

Fonte: LOA 2024; SEPLAG/MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 318.259.415,72 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 82.129.455,43, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2024 foi de R\$ 1.457.055.118,24 que somada a Cota Financeira Recebida da SEF totalizou R\$ 1.674.021.235,99. A Tabela abaixo demonstra a receita realizada em comparação com a estimada:

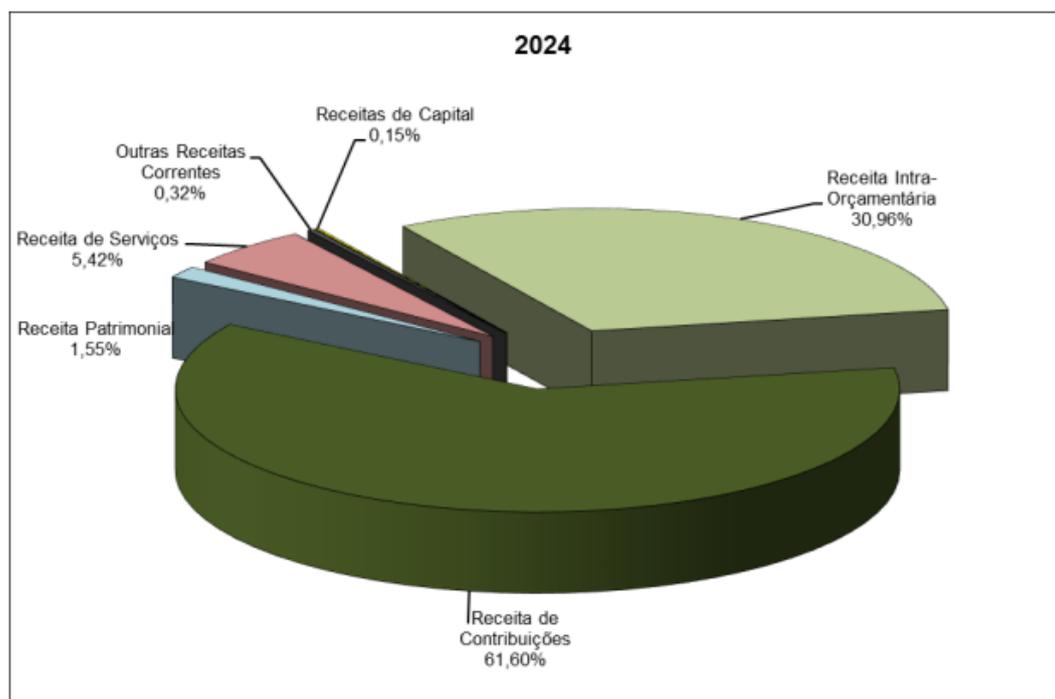
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 47 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	960.832.789,00	1.003.704.341,98	42.871.552,98	4,46
Receita de Contribuições	837.498.208,00	897.484.800,73	59.986.592,73	7,16
Receita Patrimonial	42.094.358,00	22.546.983,37	-19.547.374,63	-46,44
Receita de Serviços	78.035.643,00	78.975.286,66	939.643,66	1,20
Outras Receitas Correntes	3.204.580,00	4.697.271,22	1.492.691,22	46,58
Receitas de Capital	5.202.000,00	2.206.036,74	-2.995.963,26	-57,59
Alienação de Bens	5.202.000,00	2.206.036,74	-2.995.963,26	-57,59
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Receita Intra-Orçamentária	419.559.339,00	451.144.739,52	31.585.400,52	7,64
Receita de Contribuições	416.361.278,00	448.167.867,68	31.806.589,68	7,64
Receita Patrimonial	3.198.061,00	2.976.871,84	-221.189,16	-6,92
Subtotal	1.385.594.128,00	1.457.055.118,24	71.460.990,24	5,16
Cota Financeira Recebida		216.966.117,75		
Total	1.385.594.128,00	1.674.021.235,99	288.427.107,99	20,82

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG

Gráfico 11 - Demonstrativo verificar se irda Receita Arrecadada no Exercício de 2024



A receita orçada em 2024 foi de R\$ 1.385.594.128,00 e a arrecadada foi de R\$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

1.457.055.118,24, apresentando arrecadação a maior no valor de R\$ 71.460.990,24.

Em relação a receita patrimonial a arrecadação foi menor do que a prevista, pois o saldo financeiro médio mensal disponível na conta arrecadadora do Ipsemg (21289-X do Banco do Brasil) em 2024 foi de R\$ 141.359.594,95, enquanto o que saldo médio mensal em 2023 foi de R\$ 287.534.789,32.

A receita de alienação de bens totalizou o valor de R\$ 2.206.036,74, sendo decorrente da venda de imóvel de propriedade deste Instituto, localizado à Av. Contorno, 3219, Sta. Efigênia, B.H./M.G., arrematado por R\$5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais), no Leilão 15/2024. A arrecadação ocorreu de forma parcial devido ao entendimento inicial de que 60% do valor deveria ser transferido ao FFP-MG

RECEITAS REALIZADAS - ANÁLISE COMPARATIVA – 2023-2024

Tabela 48 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2023 – 2024

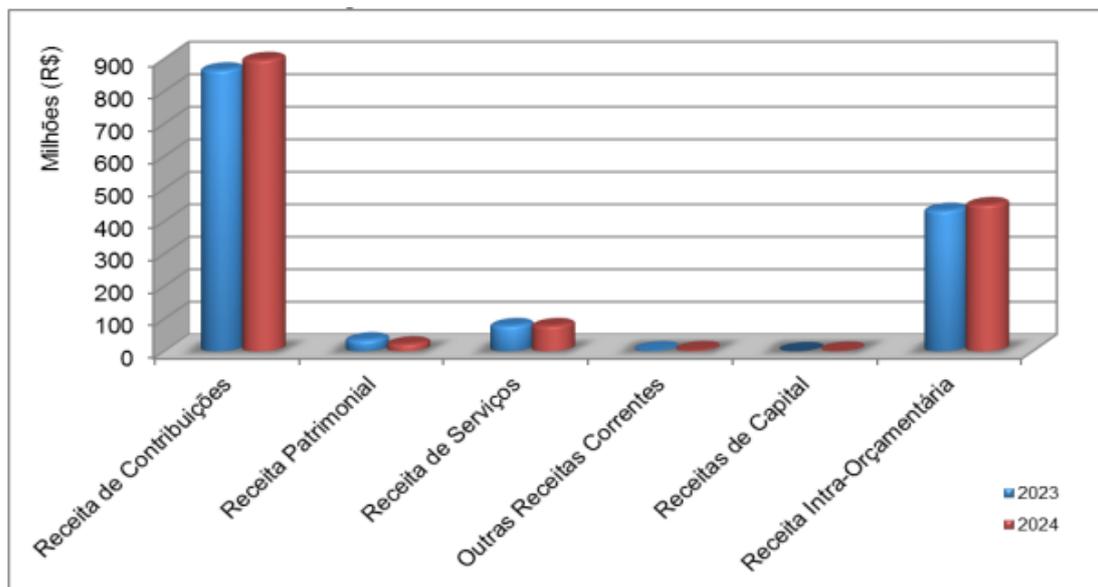
Receitas	2023	AV	2024	AV	AH
Receita de Contribuições	865.448.419,56	61,03	897.484.800,73	61,60	3,70
Receita Patrimonial	35.387.113,16	2,50	22.546.983,37	1,55	-36,28
Receita de Serviços	79.070.161,46	5,58	78.975.286,66	5,42	-0,12
Outras Receitas Correntes	4.446.055,44	0,31	4.697.271,22	0,32	5,65
Receitas de Capital	99.301,00	0,01	2.206.036,74	0,15	2121,57
Receita Intra-Orçamentária	433.563.655,79	30,58	451.144.739,52	30,96	4,06
Total	1.418.014.706,41	100,00	1.457.055.118,24	100,00	2,75

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 12 - Comparativo Receita Arrecadada 2023 – 2024



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recursos 47, 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 1.457.055.118,24 no exercício de 2024.

Em 2024, a receita arrecadada foi superior à de 2023, observa-se que houve aumento de todas as receitas que compõem os recursos do Instituto, com exceção das receitas patrimoniais, outras receitas correntes e de capital. Em 2024, as contribuições patronais foram repassadas regularmente para o IPSEMG e não houve atrasos de repasse por parte do ente empregador.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária executada em 2024 somou R\$ 1.725.474.955,80. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 98% do valor fixado. A Tabela abaixo está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada. A Tabela abaixo evidencia a diferença entre a despesa fixada e a executada no total de R\$ 38.365.295,49.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 49 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação (%)
Despesas Correntes	1.655.516.469,41	1.624.488.683,83	31.027.785,58	-1,87
Pessoal e Encargos	371.260.513,30	367.220.550,20	4.039.963,10	-1,09
Outras Despesas Correntes	1.284.255.956,11	1.257.268.133,63	26.987.822,48	-2,10
Despesas de Capital	32.088.317,00	25.234.143,12	6.854.173,88	-21,36
Investimentos	32.088.317,00	25.234.143,12	6.854.173,88	-21,36
Despesas Intra-Orçamentárias	76.235.464,88	75.752.128,85	483.336,03	-0,63
Pessoal e Encargos	76.143.282,63	75.739.263,83	404.018,80	-0,53
Outras Despesas Correntes	92.182,25	12.865,02	79.317,23	-86,04
Subtotal	1.763.840.251,29	1.725.474.955,80	38.365.295,49	-2,18
Cota Concedida	0,00	2.342.365,34	-2.342.365,34	
Total	1.763.840.251,29	1.727.817.321,14	36.022.930,15	-2,04

Fonte: Balanço Orçamentário.

O fato de maior destaque que motivou essa variação foi a execução das despesas da rede credenciada, cujo valor empenhado superou em aproximadamente 37% a despesa inicial fixada nas Ações 4068, 4073, 4074 e 4410, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Ação	Despesa fixada na LOA	Despesa empenhada	Variação
4068	10.424.845,00	10.424.845,00	0,00%
4073	330.285.147,00	490.103.841,74	48,39%
4074	260.115.494,00	301.575.494,00	15,94%
4410	38.826.415,00	77.774.684,03	100,31%
TOTAL	639.651.901,00	879.878.864,77	37,56%

Além disso, a despesa de pessoal também foi afetada em razão da Lei Estadual nº 24.838 de 27 de junho de 2024, que reajustou em 4,62%, a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores do subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2023-2024

A despesa deste exercício no montante de R\$ 1.725.474.955,80 foi maior em 6,71% que a despesa executada em 2023, tendo em vista que em 2024 foram feitas várias suplementações que totalizaram R\$ 318.259.415,72

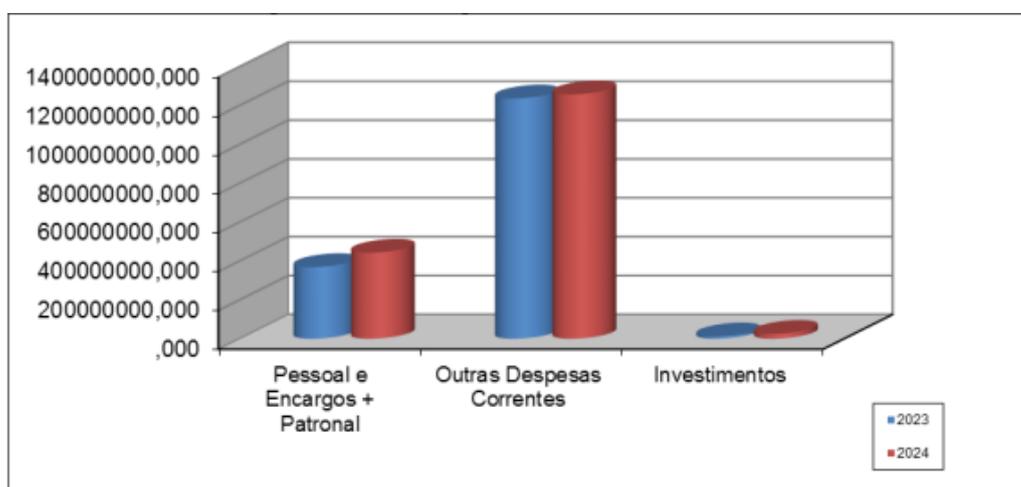
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 50 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2023 – 2024

Despesa	2023	AV	2024	AV	AH
Despesas Correntes	1.604.765.159,37	99,13	1.700.240.812,68	98,40	5,95
Pessoal e Encargos	368.577.060,04	22,77	442.959.814,03	25,64	20,18
Outras Despesas Correntes	1.236.188.099,33	76,36	1.257.280.998,65	72,77	1,71
Despesas de Capital	12.226.913,59	0,76	25.234.143,12	1,46	106,38
Investimentos	12.226.913,59	0,76	25.234.143,12	1,46	106,38
Subtotal	1.616.992.072,96	99,88	1.725.474.955,80	99,86	6,71
Cota Concedida	1.893.475,22	0,12	2.342.365,34	0,14	23,71
Total	1.618.885.548,18	100,00	1.727.817.321,14	100,00	6,73

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico 13 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2023– 2024



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 53.796.085,15. Este resultado foi decorrente da suplementação por superávit financeiro do Exercício de 2024, necessária para pagamento dos credenciados da saúde.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 51 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	1.003.704.341,98
Receita Intra-Orçamentária	451.144.739,52
Cota Financeira Recebida	216.966.117,75
(-) Despesas Correntes/Intra-orçamentárias	1.700.240.812,68
(-) Cota Financeira Concedida	2.342.365,34
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-30.767.978,77
Orçamento Capital	
Receita de Capital	2.206.036,74
(-) Despesa de Capital	25.234.143,12
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-23.028.106,38
Resultado da Execução Orçamentária	-53.796.085,15
Déficit Orçamentário Corrente	-30.767.978,77
Déficit Orçamentário de Capital	-23.028.106,38

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas.

VALORES A RECEBER

Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2024, totalizaram R\$ 219.852.996,64 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela abaixo.

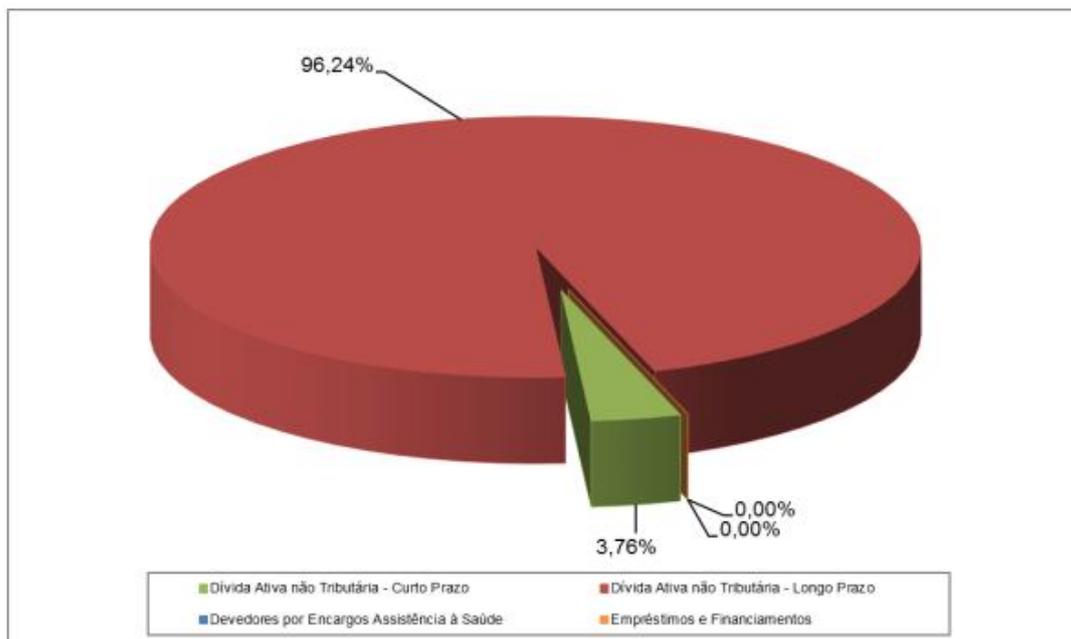
Tabela 52 - Valores a Receber

Contas	Valor (R\$)
Dívida Ativa não Tributária - Curto Prazo	8.266.408,00
Dívida Ativa não Tributária - Longo Prazo	211.586.588,64
Total	219.852.996,64

Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 14 - Valores a Receber



Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

Na conta da “Dívida Ativa” estão inscritas pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, sendo em sua maior parte prefeituras e cartórios.

VALORES A PAGAR

Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela abaixo:

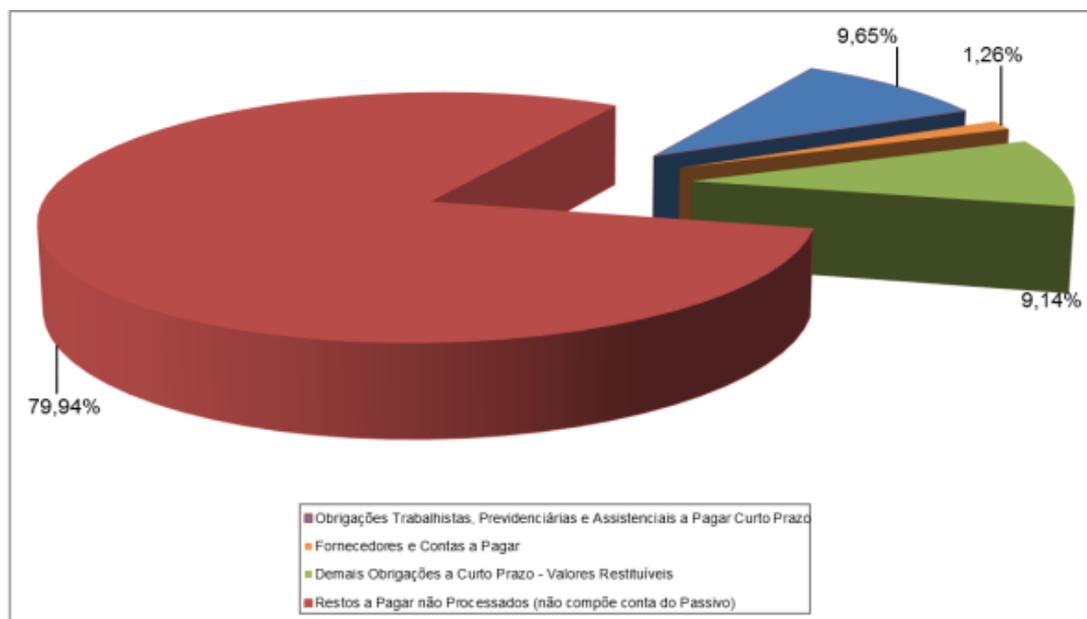
Tabela 53 - Valores a Pagar

Contas	Valor (R\$)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	15.507.183,94
Fornecedores e Contas a Pagar	2.031.334,16
Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis	14.686.486,88
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	128.398.664,43
Total	160.623.669,41

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 15 - Valores a Pagar



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo no montante de R\$ 15.507.183,94 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13º salário.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 128.398.664,43, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

Neste exercício, ficaram registrados na conta “Demais Obrigações a Curto Prazo”, o valor de R\$ 14.686.486,88, tais valores se referem ao provisionamento das retenções de folha de pagamento. Também na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito.

PRECATÓRIOS

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Com esta norma, o Instituto limitou o pagamento das pensões, gerando insatisfação nos beneficiários que se sentiram lesados e buscaram na Justiça a solução do impasse.

Em decorrência de decisões e entendimentos judiciais, o Instituto passou a atualizar automaticamente os benefícios de pensão de acordo com os vencimentos e os proventos integrais do segurado falecido, como se vivo fosse e passou a fazer o acerto das diferenças dos pagamentos administrativamente, para evitar as ações judiciais.

Ocorre que até a mudança desse procedimento no IPSEMG, várias foram as ações judiciais impetradas pelos pensionistas, que tem repercutido de forma significativa no orçamento do Instituto, que não constituiu reservas para arcar com tais despesas.

A Secretaria de Estado da Fazenda repassou R\$ 151 milhões na Fonte 10 para pagamento de precatórios em 2024, pois estes precatórios são de origem previdenciária e o Instituto desde a publicação da Lei Complementar nº 64/2002 não recebe receita de caráter previdenciário para cobrir esta despesa.

Neste exercício foi baixado o montante de R\$ 151.670.671,35 de precatórios. Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 94.924.725,20, bem como o valor de R\$ 541.576.63, no elemento-item 13-09 e o restante, R\$ 56.204.369,52, quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 54 - Precatórios Regularizados

Descrição	2024
Despesa Realizada - Precatórios (31909107)	94.924.725,20
Despesa Realizada - Patronal Precatório (31911309)	541.576,63
Não Orçamentário (Longo Prazo e RP)	56.204.369,52
Total	151.670.671,35

Fonte: SLAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FFP-MG

O Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil, foi criado por meio da Lei Complementar nº 156, de 22/09/2020, que extinguiu o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. O Fundo é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos e pensionistas têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados/pensionistas. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

A Lei Complementar 156/2020 alterou as regras da previdência para adequar a legislação federal quanto a aposentadoria dos servidores, criando novas alíquotas de contribuição previdenciária e aumentando a idade mínima de aposentadoria para homens e mulheres. Houve também a criação da alíquota patronal suplementar com o objetivo de diminuir o déficit previdenciário. O novo Fundo previdenciário iniciou as atividades em 01/01/2021.

O Regime próprio do Estado do Minas Gerais foi instituído e alterado pelos seguintes normativos:

- Lei Complementar nº 64, de 25 do março de 2002 - criou o Fundo de Previdência do Estado do Minas Gerais – Funpemp e a CONFIP - Conta Financeira Previdenciária;
- Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004 – criou o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP para substituir a CONFIP - Conta Financeira de Previdência – CONFIP;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

- Lei Complementar nº 131, do 6 de dezembro de 2013 (extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpempg; autorizou transferência de seus ativos para o Funfip e criou o Fundo “Complementar” de Previdência de Minas Gerais – Prevcom-MG, regulamentado por Decreto Estadual 46.525/2014);

- Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro do 2014 (instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; fixou o limite monetário máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (o teto previdenciário); autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação; e deu outras providências);

- Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020 (modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências); e

- Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020 (altera Lei Complementar 64, de 25/03/2002; a Lei Complementar 132, de 07/01/2014; revoga a Lei Complementar 77, de 13/01/2004; e institui o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, o FFPMG).

A execução orçamentária do FFP-MG – UO 4711 é descentralizada, cujo acompanhamento e controle pela despesa de Inativos/Pensionistas é de responsabilidade de cada Unidade Executora. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG é responsável pelo pagamento da folha de inativos da administração direta e os inativos da administração indireta estão distribuídos por suas Fundações e Autarquias.

DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado com base na Lei nº 24.678 de 17.01.2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

receita estimada em R\$ 10.229.991.820,00 que somada aos recursos recebidos do Tesouro e demais Entidades do Estado totalizou R\$ 21.398.657.682,00. A despesa foi fixada em R\$ 21.397.657.682,00, já considerando o repasse para as despesas dos Outros Poderes, sendo que a diferença de R\$ 1.000.000,00 foi decorrente de lançamento na receita do Fundo de receita Fonte 10. Na Tabela abaixo, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica

Tabela 55 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

DESPESA FIXADA		RECEITA ESTIMADA	
Despesa de Pessoal e Encargos Corrente	18.349.040.848,00	Receita Corrente	3.551.557.564,00
Outras Despesas Correntes	1.000.000,00	Receita Intra-orçamentária	6.678.434.256,00
SUBTOTAL	18.350.040.848,00	SUBTOTAL	10.229.991.820,00
Recursos repassados para Outros Poderes	3.047.616.834,00	Recurso repassados pelo Tesouro Estadual	10.783.559.888,00
		Recursos recebidos de Órgãos e Entidades	385.105.974
TOTAL	21.397.657.682,00	TOTAL	21.398.657.682,00

Fonte: Orçamento de 2024. Secretaria de Planejamento de MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 3.759.646.417,17 e realizadas anulações no valor de R\$ 3.032.722.817,82, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A previsão atualizada da receita em 2024 foi de R\$ 10.841.018.046,00 e a arrecadada R\$ 10.632.054.954,37, apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 208.963.091,63, o que representa 1,93% do total previsto. A Tabela abaixo demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

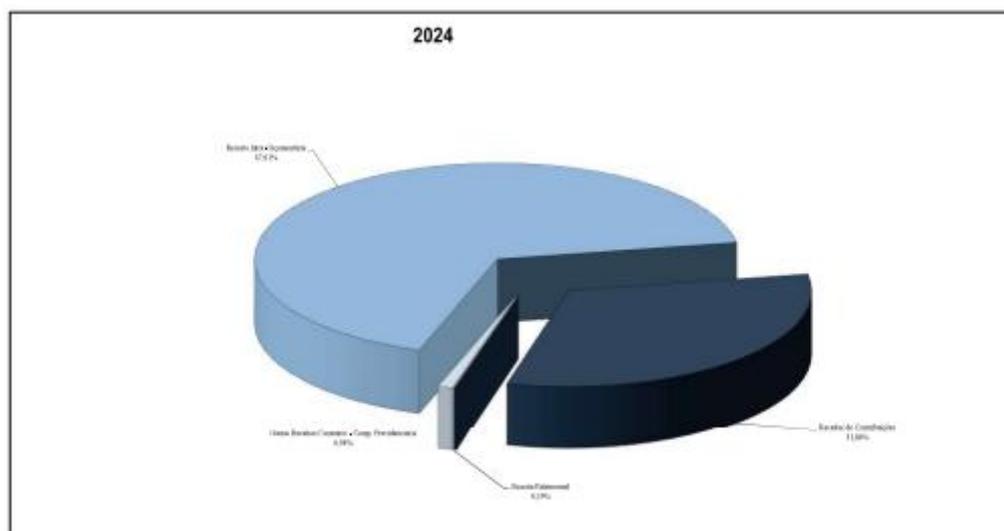
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 56 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	3.581.567.564,00	3.507.269.727,20	-74.297.836,80	-2,07
Receitas de Contribuições	3.490.046.579,00	3.386.917.056,66	-103.129.522,34	-2,95
Receita Patrimonial	50.488.871,00	20.052.699,56	-30.436.171,44	-60,28
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	41.032.114,00	100.299.970,98	59.267.856,98	144,44
Receita Intra-Orçamentária	7.259.450.482,00	7.124.785.227,17	-134.665.254,83	-1,86
Receitas de Contribuições - Patronal	7.259.450.482,00	7.124.785.227,17	-134.665.254,83	-1,86
TOTAL	10.841.018.046,00	10.632.054.954,37	-208.963.091,63	-1,93

Fonte: Balanço Orçamentário

Gráfico 16 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2024



Fonte: Balanço Orçamentário

A receita arrecadada pelo Fundo, composta pelas Fontes de Recursos 42, 43, 44, 60 e 61, totalizou R\$ 10.632.054.954,37 no exercício de 2024.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
42	Contribuição Patronal para o RPPS
43	Contribuição do Servidor para o RPPS
44	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência
61	Recurso Diretamente Arrecadado com Vinculação Específica

As receitas de contribuições dos servidores e patronal não atingiram o valor previsto no orçamento, com pequena variação de 2,95% e 1,86% respectivamente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A receita patrimonial do Fundo, decorrente das aplicações financeiras, não teve o rendimento esperado no Exercício de 2024, onde foi orçado o valor de R\$ 50.488.871,00 e arrecadado somente R\$ 20.052.699,56. Este desempenho foi em função do baixo saldo financeiro nas contas correntes do Fundo. Na rubrica Outras Receitas Correntes estão contabilizados os recebimentos de Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios RPPS e entre o Regime Geral (INSS) que neste Exercício foi de R\$ 97.430.557,64, valor bem superior ao previsto no orçamento que foi de R\$ 37.732.510,00.

Vale ressaltar que o Decreto Estadual nº 48.293, de 28 de outubro de 2021, delegou a competência para o Ipsemg coordenar as ações relacionadas à compensação financeira previdenciária, prevista na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999. Para atender a essa demanda, em janeiro de 2022, foi instituído o Departamento de Compensação Financeira Previdenciária.

Foi implementado uma força-tarefa para análise dos processos, resultando em um aumento significativo no número de requerimentos apresentados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A submissão desses requerimentos viabilizou a inclusão do RPPS de Minas Gerais no projeto de processamento automático dos pedidos de compensação previdenciária encaminhados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ao RGPS. Esse projeto, regulamentado pela Portaria nº 1.026, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Previdência, proporcionou um aumento expressivo no número de requerimentos deferidos em favor do RPPS/MG, contribuindo, conseqüentemente, para a elevação da receita proveniente da Compensação Financeira Previdenciária (COMPREV).

Comparando-se com o exercício de 2023, observa-se crescimento de 7% nas receitas do Fundo. Está demonstrada na Tabela abaixo a receita arrecadada em 2023 e 2024.

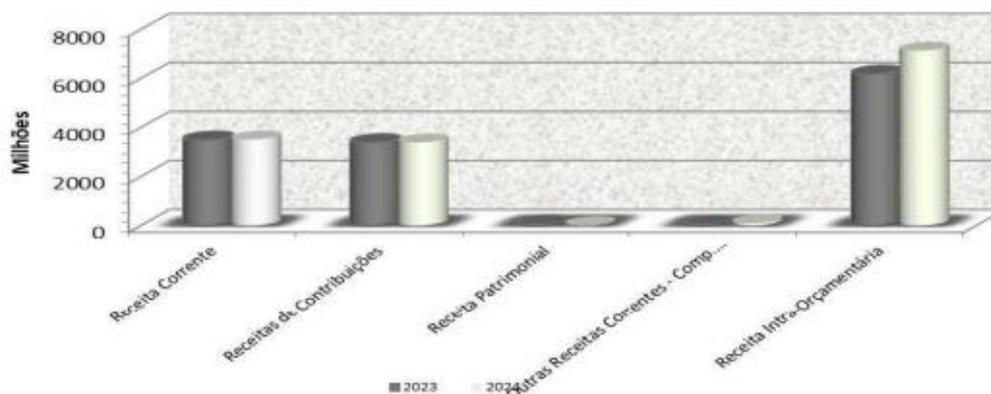
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 57 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

	2023	AV	2024	AV	AH
Receita Corrente	3.476.504.010,22	18	3.507.269.727,20	17	1
Receitas de Contribuições	3.372.216.275,37	17	3.386.917.056,66	16	0
Receita Patrimonial	60.368.205,69	0	20.052.699,56	0	-67
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	43.919.529,16	0,2	100.299.970,98	0,49	128
Receita Intra-Orçamentária	6.166.834.137,13	32	7.124.785.227,17	34	16
Receitas de Contribuições - Patronal	6.166.834.137,13	32	6.543.770.001,88	32	6
Outras Receitas Correntes - Aporte	0,00	0	581.015.225,29	3	0
Subtotal	9.643.338.147,35	50	10.632.054.954,37	51	10
Cota Financeira Recebida	9.745.402.070,91		10.032.788.021,36	49	
TOTAL	19.388.740.218,26	100	20.664.842.975,73	100	7

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.
AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico 17 - Comparativo Receita Arrecadada 2023 – 2024



Relevante alteração, para atender os procedimentos contábeis previstos no MCASP, foi a adequação da cobertura de insuficiência financeira pela Secretaria de Estado da Fazenda. Cabe esclarecer que entre os exercícios de 2011 e 2022, a cobertura do déficit financeiro ocorria por meio de execução intraorçamentária. A partir do exercício de 2023, o déficit financeiro do RPPS passou a ser acobertado com recursos do Tesouro Estadual. Este novo procedimento acabou com a etapa de execução da despesa intraorçamentária, Fonte 58.

No Exercício de 2024 foi necessário registrar novamente a receita de Aporte por insuficiência financeira, Fonte 58, no valor de R\$ 581.015.225,29, pois foi identificada insuficiência de recursos financeiros, referente às fontes específicas do FFP, para custear as despesas do Executivo e repasse aos outros poderes. Diante desta situação, a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

SCAF/SEF solicitou à Seplag um levantamento da execução orçamentária das fontes de recursos do FFP. Os valores aportados em razão do déficit financeiro, não foram executados conforme o montante recebido, de modo que as despesas realizadas foram superiores à receita intraorçamentária da fonte 58, recebida no FFP, conforme esclarecimentos constantes na Nota Técnica nº 4/SEF/STE- SCAF/2025.

O Fundo deixou de registrar a insuficiência financeira como receita intra- orçamentária, desde o Exercício de 2023, passando a executar as despesas previdenciárias, apropriadas com recursos das Fontes 10 e 15, no Caixa Único do Estado, ou seja, os pagamentos acionaram diretamente a conta única do Tesouro e toda esta movimentação foi registrada na conta 1.1.1.1.2 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional Intra Ofss, totalizando no Exercício o valor de R\$ 10.032.788.021,36.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas do FFP-MG são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o Fundo.

A despesa orçamentária de 2024 executada na Unidade Orçamentária 4711 foi de R\$ 17.508.957.839,76, que somada a cota financeira concedida aos Outros Poderes e entidades totalizou R\$ 20.376.446.563,98. A Tabela abaixo está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 58 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação
Despesas Correntes	18.852.659.881,35	17.289.271.099,41	1.563.388.781,94	-8,29
Pessoal e Encargos	18.791.659.881,35	17.228.271.099,41	1.563.388.781,94	-8,32
Outras Despesas Correntes	61.000.000,00	61.000.000,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias	224.304.566,00	219.686.740,35	4.617.825,65	-2,06
Subtotal	19.076.964.447,35	17.508.957.839,76	1.568.006.607,59	-10,35
Cota Financeira Concedida	3.047.616.834,00	2.867.488.724,22	180.128.109,78	-5,91
TOTAL	22.124.581.281,35	20.376.446.563,98	1.748.134.717,37	-7,90

Fonte: Balanço Orçamentário

O Fundo repassou em 2024 o valor de R\$ 2.867.488.724,22 para cobrir despesas com inativos e pensionistas dos Outros Poderes, sendo ALMG, MPMG, TJMG, TJMMG, TCEMG e DEFENSORIA PÚBLICA. A execução das despesas de inativos e pensionistas dos Outros Poderes é registrada em Unidades Orçamentárias próprias, fora da Unidade Orçamentária do FFP-MG código 4711.

A despesa deste exercício teve crescimento de 4,78% em relação a 2023. A Tabela abaixo demonstra o comparativo da despesa realizada em 2023 e 2024.

Tabela 59 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

DESCRIÇÃO	2023	AV	2024	AV	AH
Despesas Correntes	16.494.792.474,45	84,82	17.289.271.099,41	84,85	4,82
Pessoal e Encargos	16.447.224.297,08	84,57	17.228.271.099,41	84,55	4,75
Outras Despesas Correntes	44.905.150,37	0,23	61.000.000,00	0,30	35,84
Despesa de Capital	2.663.027,00	0,01	0,00	0,00	-100,00
Despesas Intra-Orçamentárias	212.516.209,33	1,09	219.686.740,35	1,08	3,37
SUBTOTAL	16.707.308.683,78	85,91	17.508.957.839,76	85,93	4,80
Cota Financeira Concedida	2.740.264.244,13	14,09	2.867.488.724,22	14,07	4,64
TOTAL	19.447.572.927,91	100	20.376.446.563,98	100	4,78

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

As despesas com pessoal e encargos tiveram crescimento 4,57% se comparado com 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quanto as outras despesas correntes, justifica-se este aumento elevado, devido a pagamento de compensação previdenciária para o Regime Geral e para outros Regimes Próprios, que no Exercício totalizou R\$ 61.000.000,00. Esta despesa é decorrente do encontro de contas entre o RPPS/MG e outros RPPS e RGPS, apurada no Sistema Comprev, conforme previsto na Lei Federal nº 9.796/1999.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi superavitária em R\$ 288.396.411,75. Este resultado foi decorrente de arrecadação e repasse do Tesouro a maior que a despesa executada e este resultado será utilizado para suplementação orçamentária no Exercício de 2025.

Tabela 60 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	3.507.269.727,20
Receita Intra-Orçamentária	7.124.785.227,17
Cota Financeira Recebida	10.032.788.021,36
(-) Despesas Correntes	17.289.271.099,41
(-) Despesas Intra-orçamentárias	219.686.740,35
(-) Cota Financeira Concedida	2.867.488.724,22
(=) Superávit Orçamentário Corrente	288.396.411,75
Orçamento Capital	
Receita de Capital	0,00
(-) Despesa de Capital	0,00
(=) Déficit Orçamentário de Capital	0,00
Resultado da Execução Orçamentária	288.396.411,75
Déficit Orçamentário Corrente	288.396.411,75
Déficit Orçamentário de Capital	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG.

AVALIAÇÃO ATUARIAL FPP-MG

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2024, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extintoFUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente.

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu nova regra geral para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- b) estabeleceu uma regra de transição por pontos para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma regra de transição por pedágio para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição dos segurados;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), aonda sob o regime financeiro de repartição simples;
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 **ANEXO I - METAS FISCAIS**

pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela a ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência¹ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores, estando as mesmas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

Descrição dos Benefícios Previdenciários

Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do

¹ A avaliação atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, por ser outro regime previdência, com características próprias, rol de benefícios, critérios elegibilidade e plano de custeio diferentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto² da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de

² Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto³ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

- ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

- iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

³ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e

v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁴ da paridade.

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na datado evento gerador ao direito.

⁴ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual

⁵ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

156/2020.

A seguir e de forma sintética, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra 2: Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

3. Regra 3: Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

estimar também o resultado do FFP-MG “como se no regime de capitalização estivesse” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação infralegal assim o exige.

O resultado, assim estabelecido, não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG e sinaliza apenas o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da atual massa segurada em torno de 116 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁶ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)⁷ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entendemos que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente macroeconômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações demográficas e econômicas da massa salarial dos segurados, ao se estimar as receitas futuras. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

⁶ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

⁷ Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização, tanto para os fundos em capitalização quanto para os fundos em repartição que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Contudo, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, consideramos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento que o método CUP possa não ser o mais adequado à realidade do plano de benefícios do RPPS-MG e à realidade macroeconômica do Brasil.

A alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), foi realizada a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “sob o regime financeiro de capitalização estivesse”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 61 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e são as vigentes na presente avaliação.

Um novo teste de aderência deverá ser obrigatoriamente executado no decorrer do exercício de 2025 e impactar a avaliação atuarial de data-focal 31/12/2025.

Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (qx) – fase laborativa: AT-2000 suavizada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- em 20%, segregada por sexo;
- b) Tábua de Mortalidade para válidos (qx) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;
 - c) Tábua de Mortalidade para inválidos (qix): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no sitio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;
 - d) Tábua de Entrada em Invalidez (ix): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG			Tábua Mínima Exigida
		AT-2000 Suavizada 20%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2022
Feminino	Ao nascer	87,1	84,3	83,3	78,96
	Aos 20 anos	87,5	84,8	83,5	80,39
	Aos 62 anos	87,1	86,8	85,7	83,92
	Aos 65 anos	89,5	87,2	86,1	84,54
Masculino	Ao nascer	83,1	80,1	77,9	71,96
	Aos 20 anos	83,8	80,8	78,3	73,79
	Aos 62 anos	84,4	84,0	82,1	80,62
	Aos 65 anos	86,9	84,5	82,8	81,55

Alterações futuras no perfil e composição das massas

Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95%;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95%.

Estimativas de remunerações e proventos

Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa de crescimento salarial 1,493259% a.a.

Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

Taxa Atuarial de Juros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de 4,75%⁸ aa tendo em vista a duração do passivo de 12,73 anos, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse”

Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2 Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

Composição do grupo familiar

A composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados do Poder Executivo.

Para os demais segurados do Poder Executivo que até 30/11/2024 não haviam sido recenseados e para os segurados do demais Poderes e Órgão para os quais não havia informação do grupo familiar, adotou-se as seguintes hipóteses:

- a) para os segurados ativos:
 - i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
 - ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do

⁸ Taxa de juros do ano anterior de 4,78%. Se utilizada a taxa e 4,61%aa para o ano anterior, a taxa de juros parâmetro também converge para 4,75%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

ii. apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);

iii. A existência⁹ de 2,1362 dependentes para este segurado, sendo 1 deles um conjuge de sexo diferente ao titulares e o outro um filho de 10 anos, para segurados de até 36 anos , ou um filho de 17 anos, para segurados de até 50 anos. Para segurados acima de 50 anos, considerou-se apenas a existência de um cônjuge;

b) Para os segurados aposentados:

i. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;

ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos; e

iii. Existência de apenas 1 dependente, sendo ele cônjuge, segundo a premissa do inciso anterior.

Tais premissas e hipóteses, apesar de poderem conduzir a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em avaliação, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional. Em razão do exposto, recomendamos que a massa seja recenseada

⁹ Parâmetros obtidos a partir da massa de segurados recenseados no Censo Previdenciário do Poder Executivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

no máximo a cada 4 anos, de maneira manter uma atualização mínima do rol de dependentes dos segurados ativos e aposentados

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos de pensão são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

Compensação financeira entre os regimes

Até a Avaliação Atuarial de data-focal de 31/12/2022, não era considerado o fluxo futuro de compensação financeira já em curso, referente a benefícios concedidos.

Com a disponibilização dos dados discriminados por benefício em compensação, e segurado ou instituidor de pensão, conforme o caso, por meio do sistema NOVO COMPREV da SPREV/MPS, foi possível a incorporação de tais informações para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensão.

Para o fluxo de benefícios a conceder, a compensação a receber é estimada por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação.

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Também o tempo anterior em algum regime de previdência foi objeto de captação de informação do censo previdenciário avençado. Como parte das informações captadas ainda se encontravam em fase de asseguarção, por ocasião da realização da presente avaliação, foram adotadas as seguintes premissas para o tempo anterior em algum regime de previdência, no caso dos benefícios a conceder:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- a) Se informado que não havia tempo anterior: não foi estimada compensação para o segurado ativo;
- b) Se informado que havia algum tempo anterior, com dados ainda em fase de asseguarção na base de censo previdenciário: adotada a premissa do parágrafo anterior ao caput.

Demais premissas e hipóteses, compreendendo

Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Hipótese não adotada;

Outras Hipóteses e Considerações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2024.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento dos dados, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

segregada por sexo;

d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;

e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;

f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

De forma a possibilitar a melhoria contínua dos cadastros e das bases de dados recebidas para a realização da Avaliação Atuarial do RPPS do ente, elencamos no anexo 10, Poder a Poder, as principais inconsistências observadas nas bases recebidas e o tratamento dado às mesmas.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Resultado Atuarial e Análise Comparativa

Considerações Finais

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los no ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Para o exercício do ano de 2025, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de 11,6 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 5, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

Resultados sob a Taxa de Juros de 4,75%

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem 243,5 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 116 anos.

Contudo, cabe salientar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem 128,9 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da 11,6 bilhões para o exercício de 2025.

Para a amortização do déficit de 243,5 bilhões, poderia se estabelecer, hipoteticamente, uma alíquota suplementar para amortização de responsabilidade apenas dos entes patronais. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,75% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 14.402.455.036,18, estimada por meio de uma renda certa postecipada, a qual conduziria a alíquota suplementar mensal hipotética de 92,03% sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG, DE repartição simples PARA o regime de capitalização, sem a devida previsão legal na legislação estadual para tal alteração.

Reitera-se que o déficit apurado para o arranjo previdenciário, “como se no regime de capitalização estivesse”, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal registro é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 128,9 bilhões de reais, um déficit atuarial no RPPS-MG da ordem 243,5 bilhões indicaria insolvência e total inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 116 anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual e do montante do orçamento anual do ente.

Apesar disso, como as projeções indicam déficits e aportes crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estadual, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, dado que, pelo histórico, a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos no item 10 alternativas já elencadas na Avaliação Atuarial de 31/12/2023, que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiroatuarial e promover a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo. Recomendamos que a avaliação dessas alternativas seja objeto de estudo pelo ente, por meio do qual, poderão ser levantadas outras de maior amplitude e mais adequadas à situação específica.

A alteração deste possível, porém ainda incerto, cenário do arranjo previdenciário do estado, requer soluções políticas e processo legislativo que excedem à competência da presente avaliação, e que devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente.

Conforme pode ser observado no quadro a seguir, o plano de benefícios apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, no momento, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Salientamos que a análise sobre liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 11,7 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data focal desta avaliação, conforme pode ser verificado no

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo 5 ao presente estudo.

Para a mensuração do resultado não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2024 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial.

Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação. Para o Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.270.000,00, registrado na conta 1.2.1.3 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Os resultados, sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,75%, sob o cenário de “se em capitalização estivesse” e a comparação do resultado atuarial dos últimos 3 exercícios do FFP-MG, é apresentado no quadro a seguir

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 7 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação
Atuarial, a 4,75% aa

Rubrica	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 141.835.361.494,68)	(-R\$ 161.326.245.730,66)	(-R\$ 180.685.473.832,79)	(-R\$ 188.889.208.962,77)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 151.806.306.447,08)	(-R\$ 172.679.821.458,48)	(-R\$ 193.056.930.126,98)	(-R\$ 203.842.496.837,33)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 11.837.218.029,19	R\$ 14.368.038.036,75
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.238.265,00	R\$ 585.249.837,81
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 18.504.857.015,20)	(-R\$ 25.593.407.908,74)	(-R\$ 27.105.180.682,48)	(-R\$ 28.490.141.646,77)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 20.027.842.736,84)	(-R\$ 27.967.322.599,00)	(-R\$ 29.563.751.622,97)	(-R\$ 31.104.116.141,68)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 2.601.717.751,17
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.563.676,56	R\$ 12.256.743,73
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 119.210.255.890,12)	(-R\$ 125.865.012.223,11)	(-R\$ 127.989.894.236,34)	(-R\$ 138.621.161.729,48)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 50.952.914.693,91	R\$ 57.451.178.490,26	R\$ 63.739.172.294,46	R\$ 68.697.925.665,93
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.264.292.132,45	R\$ 7.309.561.958,73	R\$ 8.947.133.632,45	R\$ 9.465.807.383,32
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 775.059.945,91	R\$ 863.182.697,27	R\$ 713.096.522,65	R\$ 703.269.766,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 5.180.100.248,90	R\$ 7.558.412.394,31
(-) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 60.712.425.714,92)	(-R\$ 53.831.362.004,90)	(-R\$ 48.862.709.482,40)	(-R\$ 51.923.590.668,14)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 101.885.140.780,78)	(-R\$ 107.641.801.338,78)	(-R\$ 109.099.297.469,32)	(-R\$ 110.641.861.121,54)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 34.508.805.868,15	R\$ 40.207.735.489,99	R\$ 46.238.777.874,91	R\$ 51.030.555.300,83
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.238.402.441,03	R\$ 7.284.102.853,55	R\$ 7.284.341.146,47	R\$ 8.425.525.296,87
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.152.842.470,30	R\$ 6.318.600.990,34	R\$ 5.077.468.965,54	R\$ 7.447.189.855,69
(-) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 414.147.228,95)	(-R\$ 426.634.894,10)	(-R\$ 461.232.660,17)	(-R\$ 513.395.645,92)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 328.292.352,25	R\$ 336.729.289,87	R\$ 410.618.902,75	R\$ 445.959.666,30
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 25.889.691,42	R\$ 25.459.105,18	R\$ 26.792.485,98	R\$ 30.282.086,44
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 59.965.185,28	R\$ 64.446.499,05	R\$ 23.821.271,44	R\$ 37.153.893,18
(-) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 113.233.855,81)	(-R\$ 145.542.307,06)	(-R\$ 196.904.253,07)	(-R\$ 197.600.735,10)
(+) VACF a conceder	R\$ 87.405.378,52	R\$ 113.850.681,83	R\$ 171.439.237,08	R\$ 167.689.008,06
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 7.356.290,50	R\$ 10.925.050,21	R\$ 15.701.905,34	R\$ 16.669.785,12
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 18.472.186,79	R\$ 20.766.575,02	R\$ 9.763.110,65	R\$ 13.241.941,92
(-) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 1.619.274,17)	(-R\$ 5.913.007,54)	(-R\$ 547.682.055,48)	(-R\$ 272.155.851,78)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 16.571.073.673,65)	(-R\$ 17.379.696.611,23)	(-R\$ 18.047.093.803,32)	(-R\$ 18.015.634.856,55)
(+) VACF a conceder	R\$ 15.806.322.036,83	R\$ 16.632.502.769,92	R\$ 16.738.196.017,35	R\$ 16.998.712.060,10
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 763.132.362,65	R\$ 741.280.833,77	R\$ 692.402.249,52	R\$ 684.032.894,70
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.813.480,97	R\$ 60.734.050,06
(-) Pensão de Aposent. de Invalidez	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 226.660.350,93)	(-R\$ 271.337.071,94)	(-R\$ 185.366.050,46)	(-R\$ 57.669.370,37)
(+) VACF a conceder	R\$ 222.089.058,17	R\$ 260.360.258,65	R\$ 180.140.262,37	R\$ 55.009.630,73
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 4.571.292,76	R\$ 10.976.813,29	R\$ 4.992.367,79	R\$ 2.567.086,18
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.420,30	R\$ 92.653,46
Contribuição Suplem. do Poder Executivo	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18
Contribuição Suplem. do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Trib. de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 214.326.927.785,35)	(-R\$ 240.756.928.651,84)	(-R\$ 257.201.046.053,15)	(-R\$ 269.575.097.129,46)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18
(+) ToTal COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 195.014.040.824,13)	(-R\$ 220.089.270.203,85)	(-R\$ 233.998.230.211,89)	(-R\$ 243.460.937.122,28)
(+) Ativo Líquido	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00	R\$ 3.270.000,00
(=) Deficit / Superavit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 195.009.393.449,13)	(-R\$ 220.086.063.953,85)	(-R\$ 233.994.556.711,89)	(-R\$ 243.457.667.122,28)
VASF em CAP, dos Ativos	R\$ 121.316.463.556,94	R\$ 136.788.520.214,91	R\$ 151.759.934.034,42	R\$ 162.302.882.116,69
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 12.191.441.865,07	R\$ 13.102.471.520,11	R\$ 14.683.448.421,05	R\$ 15.649.176.322,59
VASF em CAP, dos Aposentados	R\$ 151.806.306.447,08	R\$ 172.679.821.458,48	R\$ 193.056.930.126,98	R\$ 203.842.496.837,33
VASF em CAP, dos Pensionistas	R\$ 20.027.842.736,84	R\$ 27.967.322.599,00	R\$ 29.563.751.622,97	R\$ 31.104.116.141,68
VASF em CAP, dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 87.785.849.823,75	R\$ 93.943.902.036,30	R\$ 105.467.344.733,06	R\$ 118.701.129.228,43
VASF em CAP/ PUC		R\$ 189.101.598.434,69	R\$ 204.246.561.614,64	R\$ 218.758.263.419,62
% de COMPREV sobre os VABF Total	-2,27%	-2,07%	-1,56%	-2,13%

Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.3911 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Rubrica	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 250.179.041.700,96)	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 214.759.138.514,18)	(-R\$ 253.960.856.263,00)	(-R\$ 292.552.613.842,53)	(-R\$ 306.604.557.258,41)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 229.916.901.153,24)	(-R\$ 271.963.954.988,39)	(-R\$ 312.647.133.095,38)	(-R\$ 330.959.084.991,54)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 15.157.762.639,06	R\$ 18.003.098.725,39	R\$ 19.316.916.133,53	R\$ 23.504.107.782,82
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777.603.119,32	R\$ 850.419.950,31
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 35.419.903.186,78)	(-R\$ 42.631.937.237,48)	(-R\$ 45.213.716.277,60)	(-R\$ 47.056.873.512,96)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 38.698.727.398,18)	(-R\$ 46.610.742.902,98)	(-R\$ 49.292.375.183,33)	(-R\$ 51.385.254.030,73)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 3.278.824.211,40	R\$ 3.978.805.665,49	R\$ 4.073.289.722,04	R\$ 4.277.723.964,85
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.369.183,69	R\$ 50.656.552,92
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 271.146.762.135,43)	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 282.222.505.362,20)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 397.300.423.849,98)	(-R\$ 403.023.361.266,14)	(-R\$ 407.705.157.423,07)	(-R\$ 440.084.873.699,90)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 82.823.636.754,98	R\$ 91.121.340.948,82	R\$ 97.109.895.344,99	R\$ 104.090.548.582,72
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 19.969.752.078,65	R\$ 20.599.870.037,52	R\$ 26.155.917.610,25	R\$ 27.477.348.068,04
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 2.828.642.685,30	R\$ 1.909.065.678,68	R\$ 1.718.201.911,51	R\$ 2.870.596.754,05
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 20.531.630.195,62	R\$ 21.513.272.428,09	R\$ 16.899.593.123,93	R\$ 23.423.874.932,90
(-) Aposent. Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 278.194.328.582,13)	(-R\$ 265.564.809.357,58)	(-R\$ 246.370.481.349,63)	(-R\$ 268.975.074.417,19)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 356.332.274.860,88)	(-R\$ 355.082.934.764,14)	(-R\$ 359.368.431.861,33)	(-R\$ 394.041.400.722,11)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 60.627.519.781,24	R\$ 67.876.951.775,57	R\$ 70.194.762.737,33	R\$ 74.473.842.968,34
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 19.931.113.399,98	R\$ 20.552.656.185,19	R\$ 26.106.871.481,42	R\$ 27.422.223.748,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 20.425.362.724,23	R\$ 21.393.420.597,53	R\$ 16.696.316.292,95	R\$ 23.170.259.587,87
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 696.922.489,84)	(-R\$ 830.694.755,05)	(-R\$ 880.282.811,86)	(-R\$ 979.789.349,80)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 591.479.161,98	R\$ 705.396.361,66	R\$ 785.462.794,89	R\$ 854.511.447,74
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 38.638.678,67	R\$ 47.213.852,33	R\$ 49.046.128,83	R\$ 55.124.319,33
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 66.804.649,19	R\$ 78.084.541,06	R\$ 45.773.888,14	R\$ 70.153.582,73
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 266.842.954,39)	(-R\$ 248.036.355,91)	(-R\$ 389.435.296,04)	(-R\$ 380.141.451,81)
(+) VACF a conceder	R\$ 207.529.367,21	R\$ 187.722.997,86	R\$ 338.956.134,31	R\$ 322.264.939,19
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 19.850.764,98	R\$ 18.546.068,56	R\$ 30.947.672,71	R\$ 32.539.145,82
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 39.462.822,20	R\$ 41.767.289,50	R\$ 19.531.489,02	R\$ 25.337.366,80
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 15.798.483.180,01)	(-R\$ 22.619.905.967,19)	(-R\$ 19.451.068.082,76)	(-R\$ 13.247.430.945,01)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 39.374.403.689,51)	(-R\$ 46.229.177.587,73)	(-R\$ 46.769.330.831,49)	(-R\$ 44.586.592.928,98)
(+) VACF a conceder	R\$ 20.806.322.036,83	R\$ 21.745.505.340,22	R\$ 25.501.524.693,59	R\$ 28.347.507.150,14
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 2.769.598.472,67	R\$ 1.863.766.280,32	R\$ 1.679.180.063,05	R\$ 2.833.681.570,78
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.557.992,08	R\$ 157.973.263,05
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 629.979.855,37)	(-R\$ 632.517.803,32)	(-R\$ 297.676.622,35)	(-R\$ 96.949.247,20)
(+) VACF a conceder	R\$ 590.786.407,71	R\$ 605.764.473,51	R\$ 289.188.984,87	R\$ 92.422.077,30
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 39.193.447,65	R\$ 26.753.329,81	R\$ 8.074.175,75	R\$ 4.376.037,45
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413.461,74	R\$ 151.132,45
Contribuição Suplem. do Poder Executivo	R\$ 31.392.974.160,07	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08
Contribuição Suplem. do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem. da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplem do Trib. de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matem. de Benefícios Concedidos	(-R\$ 250.179.041.700,96)	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 271.146.762.135,43)	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 282.222.505.362,20)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 521.325.803.836,39)	(-R\$ 564.472.605.673,52)	(-R\$ 603.587.879.552,52)	(-R\$ 635.883.936.133,57)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 31.392.974.160,07	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08
(+) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 489.932.829.676,32)	(-R\$ 531.838.615.713,18)	(-R\$ 568.017.575.090,20)	(-R\$ 595.153.766.795,49)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00
(=) Deficit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 489.929.559.676,32)	(-R\$ 531.835.345.713,18)	(-R\$ 568.014.305.090,20)	(-R\$ 595.150.496.795,49)

Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “como se em capitalização estivesse”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$217.379.350.609,54
(+)	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em repartição do rpps	R\$234.946.612.979,01
(-)	2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do rpps	R\$14.368.038.036,75
(-)	2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$2.601.717.751,17
(-)	2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$597.506.581,55
(-)	2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura de insuficiência financeira - fundo em repartição - benefícios concedidos	

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.02.00	Fundo em repartição - Provisões de Benefícios a conceder	R\$ 26.081.586.512,75
(+)	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do rpps	R\$ 138.621.161.729,48
(-)	2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do rpps	R\$ 71.558.966.999,85
(-)	2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$ 33.422.195.822,57
(-)	2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$ 7.558.412.394,31

COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO, SEM O VALOR DA CONTA 1.2.1 - Ativo Realizável a LP no montante de R\$ 3.270.000,00		R\$ 243.460.937.122,29
2.2.7.2.2.01.01	Cobertura de insuficiência financeira - fundo em repartição - benefícios concedidos	R\$ 217.379.350.609,54
2.2.7.2.2.02.03	Cobertura de insuficiência financeira - fundo em repartição - benefícios a conceder	R\$ 26.081.586.512,75

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 cominou em uma tabela de alíquotas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Essa tabela, com a correção prevista de 4,77% sobre a tabela vigente em janeiro/2024, será mantida para o exercício do ano de 2025 e conduz a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 26,1 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2025, conforme registrado no quadro do item 7.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização e admitindo que não houvesse déficit, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente em Dez/2023, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verificase que a alíquota global do plano de equilíbrio seria de 35,37%, inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada também a alíquota suplementar de 22% para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Alíquota de Contribuição Normal : Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	23,3274%	29,96%%
Aposentadoria por Invalidez	2,8497%	2,8497%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,0716%	1,0716%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido**	0,3515%	0,3515%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	7,7705%	7,7705%
CUSTO PURO	35,37 %	42,00%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	35,37%	42, 00 %
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Ativos	

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado anteriormente, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2025, estima-se uma insuficiência financeira anual de R\$11.679.043.134,62, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar mensal de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, de 74,6304%¹⁰, incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2025.

Como já aventurado, apesar do FFP-MG não apresentar inliquidez, no momento, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento estadual, esses aportes tendem a ser crescentes, com o avanço da maturidade do plano e o ritmo de aposentadorias e benefícios de pensão, podendo a médio prazo, em se mantendo o ritmo histórico de crescimento do orçamento estadual, comprometer a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e executar sua função precípua.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos algumas alternativas elencadas na Avaliação Atuarial de 31/12/2023, que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro- atuarial e garantir a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo

¹⁰ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

prazo:

- a) estabelecer de forma mandatária uma alíquota suplementar para os demais poderes e órgãos do estado sobre a folha de seus respectivos segurados ativos, a exemplo da alíquota prevista para o Poder Executivo, elevando o limite de 22% atualmente previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002;
- b) estabelecer em lei uma alíquota extraordinária ou um aporte extraordinário patronal, ambos revistos anualmente na avaliação atuarial, para suportar as insuficiências financeiras observada no plano de benefícios;
- c) elevar em, pelo menos, 2 anos a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos, para mulheres e homens;
- d) alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores, caso seja factível tal alteração pela norma constitucional;
- e) alterar a atual estrutura do arranjo previdenciário do estado, por meio de segregação da massa, estabelecendo um fundo sob regime financeiro de capitalização para novos segurados como forma de mitigar risco futuro e reduzir a dependência da disponibilidade temporal do Tesouro. Tal caminho, por ser solução de longo prazo, deve ser avaliada a melhor data de corte, em função do custo de transição e da situação fiscal do Estado, observadas as disposições da portaria MPT/SPREV 1467/2022;
- f) centralizar a concessão, manutenção e auditoria dos benefícios de aposentadoria de todos os segurados do RPPS-MG na unidade gestora do RPPS, de maneira a otimizar os procedimentos e padronizar a auditoria de benefícios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar o risco de perdas;
- g) estabelecer área específica de perícia previdenciária na unidade gestora, para análise e emissão de parecer definitivo sobre processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez de todo e qualquer segurado ativo pertencente ao RPPS- MG;
- h) rever a tabela de alíquotas progressivas dos segurados, de forma a elevar o fluxo de contribuição normal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

como dos entes patronais, em níveis superiores aos atuais níveis médios de 14% e 28%;

- i) estabelecer fontes adicionais de custeio, de maneira a elevar o fluxo de recursos para financiamento do RPPS-MG;
- j) elevar o ritmo de análise de processos de aposentadoria já concedidos de todos os poderes e órgãos dos estado, de forma identificar processos passíveis de compensação previdenciária e, concomitantemente, promover a compensação devida para elevar o fluxo de receitas.

Recomendamos que a avaliação dessas alternativas seja objeto de estudo pelo ente, por meio do qual, inclusive, poderão ser levantadas outras de maior amplitude e mais adequadas à situação específica do ente.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Conforme relatado na avaliação atuarial do exercício de 2022, foram desenvolvidos estudos no decorrer daquele exercício no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento, sem ser mandatário, que a mesma seria salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativa das últimas avaliações pode ser observada conforme foi descrito no Resultado e Análise Comparativa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

AValiação E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação de perfil.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2024, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2024. Os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento realizado nos mesmos, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2024 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual, deficit este em razão da maturidade do plano.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da garantia legal de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual e do montante do orçamento anual do ente.

Para o exercício do ano de 2025, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.679.043.134,62, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 74,6304%¹¹ incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2025.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) é utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro adotado não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, as provisões de riscos não-expirados (PRNE), de benefícios a liquidar, de IBNYR e IBNER, essas não previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2025, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro supracitado, em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se

¹¹ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

verificou a necessidade de alteração de algumas bases técnicas. Um novo Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas deverá ser obrigatoriamente realizado, para a verificação da aderência das bases utilizadas na presente, e impactar a avaliação atuarial de data focal 31/12/2025.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MtPs-RJ / IBA 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão porano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 8 - Estatísticas de Segurados Ativos

Descrição	dez/24			dez/23	dez/22	dez/21
	Feminino	Masculino	Total			
Número de Participantes	101.064	67.275	168.339	163.882	164.950	165.095
Idade Menor (anos)	19	18	18	19	19	21
Idade Média (anos)	46,9	45,6	46,3	46,3	45,8	45,4
Idade Maior (anos)	74,1	74,4	74,1	74,4	74,9	74,9
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.100,03
Salário Médio de Contribuição	R\$ 6.503,45	R\$ 8.504,24	R\$ 7.303,05	R\$ 7.039,29	R\$ 6.241,05	R\$ 5.804,60
Maior Salário de Contribuição	R\$ 44.008,52	R\$ 44.008,52	R\$ 44.008,52	R\$ 41.650,92	R\$ 70.924,44	R\$ 58.246,00
Folha Mensal de Salários	R\$ 657.264.761,20	R\$ 572.122.625,11	R\$ 1.229.387.386,31	R\$ 1.153.613.512,20	R\$ 1.029.461.384,53	R\$ 958.310.616,71
Tempo Médio até a aposentadoria	15,2	18,1	16,3	16,0	16,1	16,3
Idade Média estimada de Aposent.	61,9	63,7	62,6	62,3	61,9	61,7
Média de Idade de Admissão no Ente	34,9	33,1	34,2	31,4	32,6	32,4
Contribuição Média	R\$ 863,44	R\$ 1.166,60	R\$ 984,60	R\$ 950,77	R\$ 839,52	
Folha de Contribuição	R\$ 87.262.732,45	R\$ 78.483.011,88	R\$ 165.745.744,33	R\$ 155.814.059,53	R\$ 138.478.076,19	

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 9 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
18			1	R\$ 5.182,64	1	R\$ 5.182,64
19	6	R\$ 11.975,54	7	R\$ 13.864,70	13	R\$ 25.840,24
20	11	R\$ 29.069,60	22	R\$ 92.088,00	33	R\$ 121.157,60
21	11	R\$ 32.459,62	33	R\$ 154.964,88	44	R\$ 187.424,50
22	43	R\$ 158.087,34	73	R\$ 338.089,62	116	R\$ 496.176,96
23	56	R\$ 219.908,24	118	R\$ 536.147,60	174	R\$ 756.055,84
24	108	R\$ 428.523,12	158	R\$ 742.269,94	266	R\$ 1.170.793,07
25	143	R\$ 580.404,64	218	R\$ 1.009.117,67	361	R\$ 1.589.522,31
26	211	R\$ 918.351,12	268	R\$ 1.310.592,56	479	R\$ 2.228.943,68
27	350	R\$ 1.508.306,90	406	R\$ 1.958.642,50	756	R\$ 3.466.949,40
28	463	R\$ 2.039.030,19	582	R\$ 2.803.348,76	1.045	R\$ 4.842.378,96
29	606	R\$ 2.698.089,16	666	R\$ 3.351.254,87	1.272	R\$ 6.049.344,02
30	761	R\$ 3.162.112,99	836	R\$ 4.251.983,52	1.597	R\$ 7.414.096,50
31	933	R\$ 3.867.342,61	977	R\$ 4.969.023,06	1.910	R\$ 8.836.365,67
32	1.163	R\$ 4.915.339,34	1.205	R\$ 6.187.641,95	2.368	R\$ 11.102.981,29
33	1.487	R\$ 6.465.493,23	1.413	R\$ 7.332.831,92	2.900	R\$ 13.798.325,14
34	1.878	R\$ 8.117.422,84	1.595	R\$ 8.763.528,09	3.473	R\$ 16.880.950,93
35	2.196	R\$ 10.118.964,23	1.794	R\$ 10.173.404,41	3.990	R\$ 20.292.368,64
36	2.660	R\$ 12.717.397,18	2.032	R\$ 12.030.595,78	4.692	R\$ 24.747.992,96
37	2.949	R\$ 14.038.473,49	2.206	R\$ 13.116.110,05	5.155	R\$ 27.154.583,54
38	3.002	R\$ 15.295.885,55	2.296	R\$ 14.332.628,36	5.298	R\$ 29.628.513,91
39	3.346	R\$ 17.536.378,12	2.421	R\$ 15.925.517,57	5.767	R\$ 33.461.895,69
40	3.406	R\$ 18.492.240,03	2.408	R\$ 16.266.505,48	5.814	R\$ 34.758.745,51
41	3.905	R\$ 22.595.585,79	2.764	R\$ 19.922.500,61	6.669	R\$ 42.518.086,40
42	4.228	R\$ 25.812.888,41	2.850	R\$ 21.596.253,11	7.078	R\$ 47.409.141,52
43	4.516	R\$ 27.991.303,38	2.992	R\$ 23.998.879,59	7.508	R\$ 51.990.182,97
44	4.431	R\$ 28.401.293,72	2.677	R\$ 21.651.677,41	7.108	R\$ 50.052.971,13
45	4.318	R\$ 27.368.408,92	2.767	R\$ 23.056.345,95	7.085	R\$ 50.424.754,88
46	4.158	R\$ 27.075.022,31	2.618	R\$ 21.230.630,85	6.776	R\$ 48.305.653,17
47	4.240	R\$ 29.412.313,92	2.502	R\$ 20.986.172,49	6.742	R\$ 50.398.486,41
48	4.127	R\$ 27.201.851,31	2.244	R\$ 20.081.902,27	6.371	R\$ 47.283.753,58
49	3.792	R\$ 25.565.767,43	2.052	R\$ 18.234.574,00	5.844	R\$ 43.800.341,43
50	3.788	R\$ 25.131.759,09	1.942	R\$ 19.575.089,94	5.730	R\$ 44.706.849,03
51	3.545	R\$ 28.041.626,98	1.760	R\$ 17.309.231,64	5.305	R\$ 45.350.858,62
52	3.490	R\$ 28.259.156,70	1.640	R\$ 16.738.865,44	5.130	R\$ 44.998.022,13
53	3.317	R\$ 26.181.700,03	1.605	R\$ 16.922.329,80	4.922	R\$ 43.104.029,83
54	3.176	R\$ 25.642.225,31	1.558	R\$ 17.669.812,03	4.734	R\$ 43.312.037,35
55	2.768	R\$ 22.552.916,45	1.527	R\$ 19.395.065,50	4.295	R\$ 41.947.981,95
56	2.249	R\$ 15.013.244,76	1.532	R\$ 19.067.735,46	3.781	R\$ 34.080.980,22
57	2.115	R\$ 15.165.606,90	1.443	R\$ 18.941.643,12	3.558	R\$ 34.107.250,03
58	1.815	R\$ 13.690.348,82	1.375	R\$ 16.904.255,35	3.190	R\$ 30.594.604,17
59	1.820	R\$ 14.218.189,12	1.281	R\$ 15.243.264,48	3.101	R\$ 29.461.453,60
60	1.623	R\$ 12.888.059,91	1.162	R\$ 12.870.067,96	2.785	R\$ 25.758.127,87
61	1.527	R\$ 12.575.130,52	892	R\$ 10.707.604,82	2.419	R\$ 23.282.735,34
62	1.330	R\$ 10.526.854,32	717	R\$ 9.119.247,90	2.047	R\$ 19.646.102,22
63	1.008	R\$ 7.955.363,09	571	R\$ 6.761.530,31	1.579	R\$ 14.716.893,40
64	841	R\$ 6.954.590,52	563	R\$ 6.901.175,98	1.404	R\$ 13.855.766,49
65	681	R\$ 5.623.615,66	559	R\$ 6.883.354,71	1.240	R\$ 12.506.970,36
66	569	R\$ 4.432.641,42	418	R\$ 4.823.273,02	987	R\$ 9.255.914,45
67	474	R\$ 3.681.434,38	343	R\$ 4.412.167,17	817	R\$ 8.093.601,56
68	376	R\$ 3.641.139,05	287	R\$ 3.485.970,21	663	R\$ 7.127.109,27
69	294	R\$ 2.859.826,66	237	R\$ 2.904.929,77	531	R\$ 5.764.756,43
70	259	R\$ 2.357.972,05	214	R\$ 2.549.778,00	473	R\$ 4.907.750,05
71	193	R\$ 1.764.020,62	166	R\$ 2.061.620,99	359	R\$ 3.825.641,61
72	133	R\$ 1.171.985,07	124	R\$ 1.962.108,18	257	R\$ 3.134.093,25
73	98	R\$ 1.210.465,89	87	R\$ 1.070.762,57	185	R\$ 2.281.228,47
74	71	R\$ 949.197,58	71	R\$ 1.417.470,56	142	R\$ 2.366.668,14
Total Geral	101.064	R\$ 657.264.761,20	67.275	R\$ 572.122.625,11	168.339	R\$ 1.229.387.386,31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro 10 - Aposentados

Descrição	dez/24			dez/23	dez/22	dez/21
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Número de Aposentados	202.661	35.138	237.799	239.665	240.156	240.799
Idade Média (anos)	71,49467337	72,34552337	71,6203979	71,6	71	70,5
Benefício Médio	R\$ 5.197,67	R\$ 11.540,09	R\$ 6.134,85	R\$ 5.854,93	R\$ 5.076,49	R\$ 4.598,46
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.053.364.834,66	R\$ 405.495.610,21	R\$ 1.458.860.444,86	R\$ 1.403.221.054,43	R\$ 1.219.149.048,95	R\$ 1.107.198.302,77
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 54.431.430,95	R\$ 43.429.717,15	R\$ 97.861.148,10	R\$ 85.184.213,89	R\$ 80.045.414,37	
Tempo Médio já em Benefício	18,1	15,1	17,4	17,7	17,2	16,2
Idade Média de Aposentadoria	53,4	57,2	54,2	53,9	53,8	54,1
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 11 - Estatísticas de Aposentados por Poder e Sexo

Poder / Órgão	Estatística	Feminino	Masculino	Total Geral
1 - Executivo	Número de Aposentados	197.798	31.799	229.597
	Idade Média (anos)	71,6	72,4	71,7
	Benefício Médio	R\$ 4.643,02	R\$ 9.543,82	R\$ 5.321,78
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 918.380.712,54	R\$ 303.483.967,93	R\$ 1.221.864.680,47
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 36.365.768,10	R\$ 29.530.012,84	R\$ 65.895.780,94
	Tempo Médio já em Benefício	17,94	15,31	17,57
	Idade Média de Aposentadoria	53,62	57,05	54,10
2 - Legislativo	Número de Aposentados	704	543	1.247
	Idade Média (anos)	72,2	72,3	72,3
	Benefício Médio	R\$ 31.608,64	R\$ 33.618,46	R\$ 32.483,81
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 22.252.481,67	R\$ 18.254.823,51	R\$ 40.507.305,18
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 3.049.293,12	R\$ 2.526.877,02	R\$ 5.576.170,14
	Tempo Médio já em Benefício	53,97	57,27	55,41
	Idade Média de Aposentadoria	28.660,64	31.625,46	27.542,81
3 - Tribunal de Justiça	Número de Aposentados	2.948	1.993	4.941
	Idade Média (anos)	67,3	72,2	69,3
	Benefício Médio	R\$ 25.101,58	R\$ 27.630,82	R\$ 26.121,78
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 73.999.464,41	R\$ 55.068.227,29	R\$ 129.067.691,70
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 9.703.027,29	R\$ 7.365.476,69	R\$ 17.068.503,98
	Tempo Médio já em Benefício	11,19	13,80	12,24
	Idade Média de Aposentadoria	56,13	58,38	57,04
4 - Ministério Público	Número de Aposentados	348	386	734
	Idade Média (anos)	67,5	70,9	69,3
	Benefício Médio	R\$ 28.931,43	R\$ 37.651,12	R\$ 33.516,99
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 10.068.139,35	R\$ 14.533.332,12	R\$ 24.601.471,47
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 1.358.654,34	R\$ 2.045.767,44	R\$ 3.404.421,77
	Tempo Médio já em Benefício	12,31	14,24	13,33
	Idade Média de Aposentadoria	55,19	56,64	55,95
5 - Tribunal de Contas	Número de Aposentados	611	230	841
	Idade Média (anos)	70,7	72,3	71,2
	Benefício Médio	R\$ 35.568,01	R\$ 38.003,96	R\$ 36.234,21
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 21.732.057,12	R\$ 8.740.910,18	R\$ 30.472.967,30
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 3.025.237,88	R\$ 1.231.456,56	R\$ 4.256.694,44
	Tempo Médio já em Benefício	12,35	11,01	11,98
	Idade Média de Aposentadoria	58,39	61,27	59,18
6 - Defensoria Pública	Número de Aposentados	227	171	398
	Idade Média (anos)	73,7	74,7	74,1
	Benefício Médio	R\$ 27.261,66	R\$ 28.156,19	R\$ 27.646,00
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 6.188.397,53	R\$ 4.814.708,96	R\$ 11.003.106,49
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 828.647,09	R\$ 646.331,91	R\$ 1.474.979,00
	Tempo Médio já em Benefício	57,44	60,53	58,77
	Idade Média de Aposentadoria	27.236,66	28.140,19	27.605,00
7 - Tribunal de Justiça Militar	Número de Aposentados	25	16	41
	Idade Média (anos)	65,3	78,3	70,4
	Benefício Médio	R\$ 29.743,28	R\$ 37.477,51	R\$ 32.761,52
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 743.582,04	R\$ 599.640,22	R\$ 1.343.222,26
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 100.803,13	R\$ 83.794,69	R\$ 184.597,82
	Tempo Médio já em Benefício	9,08	18,20	12,64
	Idade Média de Aposentadoria	56,24	60,12	57,75
Total Geral	Número de Aposentados	202.661	35.138	237.799
	Idade Média (anos)	71,5	72,3	71,6
	Benefício Médio	R\$ 5.197,67	R\$ 11.540,09	R\$ 6.134,85
	Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.053.364.834,66	R\$ 405.495.610,21	R\$ 1.458.860.444,86
	Folha Mensal de Contribuição	R\$ 54.431.430,95	R\$ 43.429.717,15	R\$ 97.861.148,10
	Tempo Médio já em Benefício	17,81	15,17	17,42
	Idade Média de Aposentadoria	53,68	57,17	54,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 12 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
30			1	R\$ 6.037,64	1	R\$ 6.037,64
31			3	R\$ 16.994,67	3	R\$ 16.994,67
32			3	R\$ 9.314,94	3	R\$ 9.314,94
33	1	R\$ 1.543,46	2	R\$ 7.723,54	3	R\$ 9.267,00
34	3	R\$ 5.918,73	2	R\$ 10.355,24	5	R\$ 16.273,97
35	3	R\$ 5.449,59	4	R\$ 17.208,45	7	R\$ 22.658,04
36	5	R\$ 14.535,18	6	R\$ 32.397,34	11	R\$ 46.932,52
37	1	R\$ 1.412,00	3	R\$ 5.134,34	4	R\$ 6.546,34
38	13	R\$ 28.781,91	11	R\$ 39.568,29	24	R\$ 68.350,20
39	9	R\$ 26.035,59	4	R\$ 14.440,03	13	R\$ 40.475,62
40	15	R\$ 36.117,32	11	R\$ 35.798,52	26	R\$ 71.915,84
41	26	R\$ 57.405,70	12	R\$ 54.447,41	38	R\$ 111.853,11
42	29	R\$ 91.926,79	22	R\$ 90.868,06	51	R\$ 182.794,85
43	35	R\$ 118.330,33	24	R\$ 108.842,48	59	R\$ 227.172,81
44	71	R\$ 160.103,21	29	R\$ 91.758,06	100	R\$ 251.861,27
45	92	R\$ 196.385,84	25	R\$ 70.512,79	117	R\$ 266.898,63
46	60	R\$ 131.702,70	38	R\$ 147.365,42	98	R\$ 279.068,12
47	90	R\$ 346.813,66	55	R\$ 201.270,03	145	R\$ 548.083,69
48	124	R\$ 456.740,03	32	R\$ 112.003,42	156	R\$ 568.743,45
49	129	R\$ 552.283,68	31	R\$ 140.361,56	160	R\$ 692.645,24
50	337	R\$ 1.835.151,23	45	R\$ 219.877,98	382	R\$ 2.055.029,21
51	483	R\$ 2.665.354,26	76	R\$ 613.054,73	559	R\$ 3.278.408,99
52	778	R\$ 4.346.251,31	104	R\$ 1.196.967,76	882	R\$ 5.543.219,07
53	986	R\$ 5.729.359,17	148	R\$ 1.984.480,41	1.134	R\$ 7.713.839,58
54	1.187	R\$ 7.579.773,54	185	R\$ 2.113.654,11	1.372	R\$ 9.693.427,65
55	1.488	R\$ 9.470.794,44	235	R\$ 3.025.116,21	1.723	R\$ 12.495.910,65
56	2.155	R\$ 13.481.262,40	333	R\$ 4.401.002,42	2.488	R\$ 17.882.264,82
57	2.830	R\$ 19.065.132,36	346	R\$ 4.649.228,05	3.176	R\$ 23.714.360,41
58	3.540	R\$ 23.907.315,72	466	R\$ 7.019.795,11	4.006	R\$ 30.927.110,83
59	4.473	R\$ 28.406.115,82	649	R\$ 9.520.058,99	5.122	R\$ 37.926.174,81
60	4.968	R\$ 31.812.016,51	819	R\$ 12.221.023,69	5.787	R\$ 44.033.040,20
61	5.376	R\$ 33.832.352,93	969	R\$ 14.035.142,53	6.345	R\$ 47.867.495,46
62	5.690	R\$ 36.249.057,05	1.115	R\$ 16.513.139,71	6.805	R\$ 52.762.196,76
63	6.056	R\$ 37.625.942,73	1.010	R\$ 15.017.748,22	7.066	R\$ 52.643.690,95
64	6.668	R\$ 40.557.542,07	1.058	R\$ 14.795.132,59	7.726	R\$ 55.352.674,66
65	6.922	R\$ 41.125.469,54	1.173	R\$ 16.545.264,68	8.095	R\$ 57.670.734,22
66	7.200	R\$ 41.032.275,50	1.163	R\$ 14.975.462,75	8.363	R\$ 56.007.738,25
67	7.372	R\$ 42.902.632,19	1.193	R\$ 14.355.564,56	8.565	R\$ 57.258.196,76
68	7.510	R\$ 42.465.001,19	1.265	R\$ 15.537.218,47	8.775	R\$ 58.002.219,67
69	8.544	R\$ 42.531.119,04	1.335	R\$ 15.290.530,12	9.879	R\$ 57.821.649,16
70	8.756	R\$ 43.606.741,33	1.327	R\$ 14.795.391,15	10.083	R\$ 58.402.132,48
71	8.609	R\$ 42.007.667,97	1.315	R\$ 14.269.024,21	9.924	R\$ 56.276.692,19
72	8.612	R\$ 40.616.679,48	1.397	R\$ 14.898.050,72	10.009	R\$ 55.514.730,20
73	8.289	R\$ 38.050.409,93	1.343	R\$ 13.077.105,12	9.632	R\$ 51.127.515,05
74	8.185	R\$ 38.064.857,23	1.311	R\$ 12.143.764,28	9.496	R\$ 50.208.621,51
75	7.970	R\$ 37.184.753,26	1.426	R\$ 13.083.187,49	9.396	R\$ 50.267.940,75
76	8.096	R\$ 37.830.012,11	1.273	R\$ 12.351.235,49	9.369	R\$ 50.181.247,60
77	7.570	R\$ 34.177.476,73	1.222	R\$ 11.247.199,97	8.792	R\$ 45.424.676,70
78	6.882	R\$ 31.632.471,72	1.121	R\$ 10.364.753,69	8.003	R\$ 41.997.225,41
79	6.228	R\$ 28.256.459,39	1.062	R\$ 11.332.344,29	7.290	R\$ 39.588.803,68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
80	5.742	R\$ 24.718.996,17	961	R\$ 9.011.402,67	6.703	R\$ 33.730.398,83
81	5.051	R\$ 22.519.392,81	926	R\$ 10.350.029,23	5.977	R\$ 32.869.422,04
82	4.493	R\$ 20.337.228,74	850	R\$ 9.264.290,47	5.343	R\$ 29.601.519,21
83	3.564	R\$ 16.273.715,30	749	R\$ 8.989.973,56	4.313	R\$ 25.263.688,86
84	3.270	R\$ 15.128.852,03	783	R\$ 7.917.083,71	4.053	R\$ 23.045.935,74
85	2.870	R\$ 13.410.018,49	726	R\$ 7.940.138,21	3.596	R\$ 21.350.156,71
86	2.338	R\$ 10.642.419,53	611	R\$ 6.972.725,91	2.949	R\$ 17.615.145,44
87	1.986	R\$ 9.274.404,83	491	R\$ 5.895.440,51	2.477	R\$ 15.169.845,34
88	1.708	R\$ 7.530.940,84	470	R\$ 5.081.210,75	2.178	R\$ 12.612.151,59
89	1.453	R\$ 6.375.462,62	381	R\$ 4.546.795,97	1.834	R\$ 10.922.258,59
90	1.177	R\$ 5.463.322,93	299	R\$ 3.516.442,90	1.476	R\$ 8.979.765,83
91	909	R\$ 4.489.004,21	242	R\$ 3.180.856,18	1.151	R\$ 7.669.860,39
92	868	R\$ 3.805.290,99	204	R\$ 2.473.189,45	1.072	R\$ 6.278.480,45
93	652	R\$ 2.967.263,96	157	R\$ 2.197.282,32	809	R\$ 5.164.546,28
94	535	R\$ 2.728.205,27	127	R\$ 1.155.422,88	662	R\$ 3.883.628,15
95	405	R\$ 1.925.674,06	97	R\$ 1.370.896,91	502	R\$ 3.296.570,97
96	304	R\$ 1.413.696,87	71	R\$ 795.225,06	375	R\$ 2.208.921,93
97	236	R\$ 1.092.103,05	55	R\$ 767.979,78	291	R\$ 1.860.082,83
98	149	R\$ 676.222,07	37	R\$ 279.813,17	186	R\$ 956.035,24
99	99	R\$ 477.808,58	21	R\$ 243.410,13	120	R\$ 721.218,71
100	83	R\$ 437.843,10	18	R\$ 209.169,83	101	R\$ 647.012,93
101	55	R\$ 255.108,28	13	R\$ 175.394,99	68	R\$ 430.503,28
102	40	R\$ 153.100,87	7	R\$ 65.610,93	47	R\$ 218.711,80
103	28	R\$ 136.260,47	6	R\$ 75.303,55	34	R\$ 211.564,02
104	20	R\$ 119.734,02	5	R\$ 24.685,64	25	R\$ 144.419,67
105	18	R\$ 73.602,71	4	R\$ 15.758,44	22	R\$ 89.361,15
106	24	R\$ 105.729,82	2	R\$ 8.581,12	26	R\$ 114.310,95
107	15	R\$ 71.549,60	3	R\$ 16.112,47	18	R\$ 87.662,07
108	18	R\$ 81.319,83	3	R\$ 18.191,37	21	R\$ 99.511,20
109	22	R\$ 94.203,76	3	R\$ 18.191,37	25	R\$ 112.395,13
110	22	R\$ 101.630,02	5	R\$ 58.580,22	27	R\$ 160.210,24
111	16	R\$ 83.597,87	1	R\$ 17.270,27	17	R\$ 100.868,14
112	12	R\$ 59.833,27	2	R\$ 9.327,42	14	R\$ 69.160,69
113	5	R\$ 25.417,65	1	R\$ 6.063,79	6	R\$ 31.481,44
114	8	R\$ 36.946,17	5	R\$ 23.837,26	13	R\$ 60.783,43
Total Geral	202.661	R\$ 1.053.364.834,66	35.138	R\$ 405.495.610,21	237.799	R\$ 1.458.860.444,86

Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas.

Quadro 13 - Estatísticas por Pensionistas

Descrição	dez/24			dez/23	dez/22	dez/21
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Numero de Pensionistas	26.584	13.631	40.215	39.475	38.940	38.091
Idade Média (anos)	72,41438459	69,17159416	71,31523064	70,75840405	70,7	70,2
Benefício Médio	R\$ 7.084,27	R\$ 3.675,66	R\$ 5.928,91	R\$ 5.589,48	R\$ 5.399,56	R\$ 4.807,68
Folha Mensal de Benefício	R\$ 188.328.157,03	R\$ 50.102.947,32	R\$ 238.431.104,35	R\$ 223.335.572,70	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58
Tempo médio em benefício	18,31438459	18,31438459	18,31438459	16,18	15,7	16,5
Idade Média de entrada em benefício	54,1	58,5	55,6	54,8	54,9	53,8
Número de Instituidores de pensão	37.535					
Número de Pensionistas por Instituidor	1,07					

Nota: Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 14 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
1	1	R\$ 389,64	3	R\$ 3.248,84	4	R\$ 3.638,48
2	3	R\$ 3.271,51	3	R\$ 5.245,24	6	R\$ 8.516,75
3	8	R\$ 22.196,35	8	R\$ 10.081,90	16	R\$ 32.278,25
4	9	R\$ 10.750,64	4	R\$ 6.616,58	13	R\$ 17.367,22
5	17	R\$ 34.452,49	18	R\$ 32.557,91	35	R\$ 67.010,40
6	26	R\$ 67.501,96	19	R\$ 39.876,95	45	R\$ 107.378,91
7	16	R\$ 26.779,39	14	R\$ 38.286,54	30	R\$ 65.065,93
8	20	R\$ 76.217,11	27	R\$ 56.892,06	47	R\$ 133.109,17
9	31	R\$ 54.560,09	23	R\$ 52.622,81	54	R\$ 107.182,90
10	32	R\$ 68.092,59	36	R\$ 132.143,58	68	R\$ 200.236,17
11	33	R\$ 76.724,66	28	R\$ 55.067,41	61	R\$ 131.792,07
12	23	R\$ 72.783,44	37	R\$ 154.472,78	60	R\$ 227.256,22
13	29	R\$ 92.787,01	38	R\$ 113.716,77	67	R\$ 206.503,78
14	44	R\$ 115.576,94	68	R\$ 215.113,83	112	R\$ 330.690,77
15	70	R\$ 266.526,75	64	R\$ 203.707,51	134	R\$ 470.234,26
16	67	R\$ 240.187,42	72	R\$ 266.715,76	139	R\$ 506.903,18
17	61	R\$ 281.784,29	62	R\$ 227.548,94	123	R\$ 509.333,23
18	96	R\$ 398.174,88	87	R\$ 295.013,84	183	R\$ 693.188,72
19	101	R\$ 415.073,87	90	R\$ 291.555,59	191	R\$ 706.629,46
20	124	R\$ 435.184,78	119	R\$ 467.595,44	243	R\$ 902.780,22
21	10	R\$ 36.859,35	6	R\$ 50.010,27	16	R\$ 86.869,62
22	3	R\$ 24.618,04	10	R\$ 40.883,00	13	R\$ 65.501,04
23	5	R\$ 22.361,93	1	R\$ 17.122,22	6	R\$ 39.484,15
24	6	R\$ 19.492,98	5	R\$ 36.303,22	11	R\$ 55.796,20
25	6	R\$ 48.192,98	2	R\$ 7.996,91	8	R\$ 56.189,89
26	2	R\$ 7.705,33	7	R\$ 25.336,67	9	R\$ 33.042,00
27	9	R\$ 16.286,79	7	R\$ 20.161,55	16	R\$ 36.448,34
28	4	R\$ 21.793,21	6	R\$ 15.220,08	10	R\$ 37.013,29
29	6	R\$ 34.268,93	6	R\$ 23.055,06	12	R\$ 57.323,99
30	7	R\$ 19.520,21	4	R\$ 18.557,36	11	R\$ 38.077,57
31	7	R\$ 47.478,03	11	R\$ 61.868,00	18	R\$ 109.346,03
32	10	R\$ 39.209,34	6	R\$ 29.217,87	16	R\$ 68.427,21
33	9	R\$ 101.548,82	12	R\$ 40.060,93	21	R\$ 141.609,75
34	17	R\$ 101.878,82	14	R\$ 27.285,02	31	R\$ 129.163,84
35	22	R\$ 146.665,44	15	R\$ 52.846,94	37	R\$ 199.512,38
36	22	R\$ 58.202,84	20	R\$ 100.272,45	42	R\$ 158.475,29
37	30	R\$ 132.158,12	23	R\$ 92.970,44	53	R\$ 225.128,56
38	34	R\$ 178.044,43	22	R\$ 125.749,77	56	R\$ 303.794,20
39	37	R\$ 129.320,87	28	R\$ 143.494,11	65	R\$ 272.814,98
40	41	R\$ 164.924,36	28	R\$ 85.599,69	69	R\$ 250.524,05
41	55	R\$ 367.062,80	40	R\$ 256.285,35	95	R\$ 623.348,15
42	61	R\$ 263.960,25	36	R\$ 113.982,19	97	R\$ 377.942,44
43	60	R\$ 300.269,51	21	R\$ 79.596,55	81	R\$ 379.866,06
44	73	R\$ 471.697,97	66	R\$ 204.342,57	139	R\$ 676.040,54
45	76	R\$ 368.830,99	55	R\$ 238.382,47	131	R\$ 607.213,46
46	100	R\$ 622.704,63	68	R\$ 228.809,04	168	R\$ 851.513,67
47	118	R\$ 738.297,83	64	R\$ 369.473,92	182	R\$ 1.107.771,75
48	106	R\$ 637.191,48	53	R\$ 186.123,02	159	R\$ 823.314,50
49	134	R\$ 735.007,38	64	R\$ 332.399,09	198	R\$ 1.067.406,47
50	117	R\$ 712.749,54	73	R\$ 266.239,90	190	R\$ 978.989,44
51	147	R\$ 946.749,08	79	R\$ 297.520,78	226	R\$ 1.244.269,86
52	141	R\$ 724.969,03	77	R\$ 353.812,96	218	R\$ 1.078.781,99
53	183	R\$ 1.069.419,91	114	R\$ 443.887,45	297	R\$ 1.513.307,36
54	232	R\$ 1.320.767,52	112	R\$ 421.968,12	344	R\$ 1.742.735,64
55	226	R\$ 1.222.057,78	127	R\$ 515.280,91	353	R\$ 1.737.338,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
56	273	R\$ 1.787.619,97	143	R\$ 673.125,79	416	R\$ 2.460.745,76
57	302	R\$ 1.872.726,84	132	R\$ 602.010,86	434	R\$ 2.474.737,50
58	342	R\$ 2.403.293,83	148	R\$ 545.441,77	490	R\$ 2.948.735,60
59	351	R\$ 2.046.523,69	204	R\$ 1.013.702,52	555	R\$ 3.060.226,21
60	394	R\$ 2.285.084,49	215	R\$ 1.010.161,46	609	R\$ 3.295.245,95
61	385	R\$ 2.443.143,69	212	R\$ 873.203,84	597	R\$ 3.316.347,53
62	474	R\$ 2.991.244,53	242	R\$ 995.064,55	716	R\$ 3.986.309,08
63	437	R\$ 2.437.373,55	250	R\$ 1.099.935,63	687	R\$ 3.537.309,18
64	501	R\$ 3.092.673,86	243	R\$ 1.034.331,05	744	R\$ 4.127.004,91
65	507	R\$ 3.270.053,97	262	R\$ 1.201.412,75	769	R\$ 4.471.466,72
66	546	R\$ 3.453.431,35	286	R\$ 1.261.017,03	832	R\$ 4.714.448,38
67	575	R\$ 3.670.086,74	309	R\$ 1.175.247,88	884	R\$ 4.845.334,62
68	591	R\$ 3.835.520,36	311	R\$ 1.246.093,89	902	R\$ 5.081.614,25
69	666	R\$ 3.818.799,92	378	R\$ 1.645.366,11	1.044	R\$ 5.464.166,03
70	713	R\$ 4.654.096,62	333	R\$ 1.233.685,54	1.046	R\$ 5.887.782,16
71	652	R\$ 4.362.595,89	326	R\$ 1.403.589,02	978	R\$ 5.766.184,91
72	696	R\$ 4.951.459,70	382	R\$ 1.432.238,74	1.078	R\$ 6.383.698,44
73	714	R\$ 4.376.355,08	384	R\$ 1.486.702,31	1.098	R\$ 5.863.057,39
74	810	R\$ 5.535.390,92	416	R\$ 1.554.907,14	1.226	R\$ 7.090.298,06
75	761	R\$ 5.204.435,26	441	R\$ 1.624.720,40	1.202	R\$ 6.829.155,66
76	799	R\$ 6.400.756,09	417	R\$ 1.459.971,04	1.216	R\$ 7.860.727,13
77	888	R\$ 6.808.519,36	448	R\$ 1.573.232,18	1.336	R\$ 8.381.751,54
78	831	R\$ 6.148.694,40	442	R\$ 1.483.536,02	1.273	R\$ 7.632.230,42
79	822	R\$ 5.714.941,53	428	R\$ 1.341.981,03	1.250	R\$ 7.056.922,56
80	829	R\$ 6.418.631,62	436	R\$ 1.308.271,46	1.265	R\$ 7.724.903,08
81	795	R\$ 6.327.529,97	443	R\$ 1.478.000,99	1.238	R\$ 7.805.530,96
82	745	R\$ 5.964.179,77	363	R\$ 1.060.871,15	1.108	R\$ 7.025.050,92
83	677	R\$ 5.043.301,11	365	R\$ 1.127.856,72	1.042	R\$ 6.171.157,83
84	766	R\$ 6.219.621,60	342	R\$ 1.140.847,24	1.108	R\$ 7.360.468,84
85	756	R\$ 5.516.120,73	352	R\$ 1.000.870,55	1.108	R\$ 6.516.991,28
86	714	R\$ 5.896.494,96	288	R\$ 926.302,64	1.002	R\$ 6.822.797,60
87	614	R\$ 5.300.213,10	269	R\$ 754.783,03	883	R\$ 6.054.996,13
88	600	R\$ 5.001.810,61	250	R\$ 797.687,20	850	R\$ 5.799.497,81
89	525	R\$ 4.416.869,30	208	R\$ 739.346,66	733	R\$ 5.156.215,96
90	427	R\$ 3.328.776,08	176	R\$ 491.966,29	603	R\$ 3.820.742,37
91	408	R\$ 3.868.719,18	143	R\$ 460.645,04	551	R\$ 4.329.364,22
92	355	R\$ 3.218.736,65	123	R\$ 393.079,34	478	R\$ 3.611.815,99
93	306	R\$ 2.892.250,34	100	R\$ 431.560,07	406	R\$ 3.323.810,41
94	283	R\$ 2.759.418,28	87	R\$ 242.397,89	370	R\$ 3.001.815,97
95	218	R\$ 1.816.812,10	68	R\$ 223.119,27	286	R\$ 2.039.931,37
96	172	R\$ 1.712.008,68	52	R\$ 175.700,65	224	R\$ 1.887.709,33
97	131	R\$ 1.036.045,00	34	R\$ 126.440,50	165	R\$ 1.162.485,50
98	95	R\$ 1.265.054,86	26	R\$ 87.008,42	121	R\$ 1.352.063,28
99	74	R\$ 709.222,54	19	R\$ 78.750,32	93	R\$ 787.972,86
100	48	R\$ 546.691,34	13	R\$ 46.207,10	61	R\$ 592.898,44
101	31	R\$ 283.729,50	6	R\$ 17.816,10	37	R\$ 301.545,60
102	25	R\$ 247.981,38	7	R\$ 21.968,84	32	R\$ 269.950,22
103	7	R\$ 130.011,45	2	R\$ 2.118,00	9	R\$ 132.129,45
104	12	R\$ 54.378,87	1	R\$ 3.005,66	13	R\$ 57.384,53
105	4	R\$ 80.895,62	3	R\$ 6.039,68	7	R\$ 86.935,30
106	1	R\$ 3.027,07			1	R\$ 3.027,07
107	2	R\$ 25.536,02			2	R\$ 25.536,02
108	1	R\$ 2.309,16			1	R\$ 2.309,16
109	4	R\$ 24.546,68			4	R\$ 24.546,68
110	1	R\$ 39.717,69			1	R\$ 39.717,69
113	1	R\$ 1.412,00	1	R\$ 1.412,00	2	R\$ 2.824,00
Total Geral	26.584	R\$ 188.328.157,03	13.631	R\$ 50.102.947,32	40.215	R\$ 238.431.104,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 3 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para 12 meses

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2024	R\$ 217.379.350.609,54	R\$ 234.946.612.979,01	R\$ 0,00	R\$ 14.368.038.036,75	R\$ 2.601.717.751,17	R\$ 597.506.581,55	R\$ 0,00
Jan/2025	R\$ 216.337.671.324,63	R\$ 233.771.876.498,74	R\$ 0,00	R\$ 14.261.989.330,52	R\$ 2.577.696.803,63	R\$ 594.519.039,95	R\$ 0,00
Fev/2025	R\$ 215.295.992.039,72	R\$ 232.597.140.018,46	R\$ 0,00	R\$ 14.155.940.624,29	R\$ 2.553.675.856,09	R\$ 591.531.498,36	R\$ 0,00
Mar/2025	R\$ 214.254.312.754,81	R\$ 231.422.403.538,19	R\$ 0,00	R\$ 14.049.891.918,06	R\$ 2.529.654.908,55	R\$ 588.543.956,77	R\$ 0,00
Abr/2025	R\$ 213.212.633.469,91	R\$ 230.247.667.057,92	R\$ 0,00	R\$ 13.943.843.211,83	R\$ 2.505.633.961,02	R\$ 585.556.415,17	R\$ 0,00
Mai/2025	R\$ 212.170.954.185,00	R\$ 229.072.930.577,65	R\$ 0,00	R\$ 13.837.794.505,59	R\$ 2.481.613.013,48	R\$ 582.568.873,58	R\$ 0,00
Jun/2025	R\$ 211.129.274.900,09	R\$ 227.898.194.097,37	R\$ 0,00	R\$ 13.731.745.799,36	R\$ 2.457.592.065,94	R\$ 579.581.331,98	R\$ 0,00
Jul/2025	R\$ 210.087.595.615,18	R\$ 226.723.457.617,30	R\$ 0,00	R\$ 13.625.697.093,13	R\$ 2.433.571.118,40	R\$ 576.593.790,39	R\$ 0,00
Ago/2025	R\$ 209.045.916.330,27	R\$ 225.548.721.136,83	R\$ 0,00	R\$ 13.519.648.386,90	R\$ 2.409.550.170,86	R\$ 573.606.248,80	R\$ 0,00
Set/2025	R\$ 208.004.237.045,36	R\$ 224.373.984.656,56	R\$ 0,00	R\$ 13.413.599.680,67	R\$ 2.385.529.223,32	R\$ 570.618.707,20	R\$ 0,00
Out/2025	R\$ 206.962.557.760,45	R\$ 223.199.248.176,29	R\$ 0,00	R\$ 13.307.550.974,44	R\$ 2.361.508.275,78	R\$ 567.631.165,61	R\$ 0,00
Nov/2025	R\$ 205.920.878.475,55	R\$ 222.024.511.696,01	R\$ 0,00	R\$ 13.201.502.268,21	R\$ 2.337.487.328,24	R\$ 564.643.624,02	R\$ 0,00
Dez/2025	R\$ 204.879.199.190,64	R\$ 220.849.775.215,74	R\$ 0,00	R\$ 13.095.453.561,98	R\$ 2.313.466.380,71	R\$ 561.656.082,42	R\$ 0,00

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parecimento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
Dez/2024	R\$ 26.081.586.512,75	R\$ 138.621.161.729,48	R\$ 71.558.966.999,85	R\$ 33.422.195.822,57	R\$ 7.558.412.394,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2025	R\$ 27.242.437.251,38	R\$ 139.204.573.041,51	R\$ 71.129.770.019,13	R\$ 33.305.446.761,66	R\$ 7.526.919.009,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2025	R\$ 28.403.287.990,02	R\$ 139.787.984.353,53	R\$ 70.700.573.038,40	R\$ 33.188.697.700,76	R\$ 7.495.425.624,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2025	R\$ 29.564.138.728,66	R\$ 140.371.395.665,56	R\$ 70.271.376.057,67	R\$ 33.071.948.639,85	R\$ 7.463.932.239,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2025	R\$ 30.724.989.467,29	R\$ 140.954.806.977,59	R\$ 69.842.179.076,95	R\$ 32.955.199.578,94	R\$ 7.432.438.854,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2025	R\$ 31.885.840.205,93	R\$ 141.538.218.289,62	R\$ 69.412.982.096,22	R\$ 32.838.450.518,04	R\$ 7.400.945.469,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2025	R\$ 33.046.690.944,57	R\$ 142.121.629.601,65	R\$ 68.983.785.115,50	R\$ 32.721.701.457,13	R\$ 7.369.452.084,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2025	R\$ 34.207.541.683,20	R\$ 142.705.040.913,68	R\$ 68.554.588.134,77	R\$ 32.604.952.396,22	R\$ 7.337.958.699,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2025	R\$ 35.368.392.421,84	R\$ 143.288.452.225,71	R\$ 68.125.391.154,05	R\$ 32.488.203.335,32	R\$ 7.306.465.314,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2025	R\$ 36.529.243.160,48	R\$ 143.871.863.537,74	R\$ 67.696.194.173,32	R\$ 32.371.454.274,41	R\$ 7.274.971.929,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2025	R\$ 37.690.093.899,11	R\$ 144.455.274.849,76	R\$ 67.266.997.192,60	R\$ 32.254.705.213,50	R\$ 7.243.478.544,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2025	R\$ 38.850.944.637,75	R\$ 145.038.686.161,79	R\$ 66.837.800.211,87	R\$ 32.137.956.152,60	R\$ 7.211.985.159,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2025	R\$ 40.011.795.376,39	R\$ 145.622.097.473,82	R\$ 66.408.603.231,15	R\$ 32.021.207.091,69	R\$ 7.180.491.774,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 4 – Resumo dos Fluxos Autariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado, por meio dos quais foi estabelecido o ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

Quadro 15 - Resumo dos Fluxos Autariais e da População Coberta

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas			Compres
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Escutão	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	
2025	164.338.720	\$ 7.239.758.600,79	\$ 1.660.003.104,96	234.452.6039	1.407.799.354,27	19.456.214.456,38	36.998.9937952	278.735.341,41	1.416.194.494,86	739.348.611,34
2026	157.066.385	\$ 6.221.050.507,03	\$ 1.639.605.282,01	234.598.8366	1.391.670.970,11	21.248.816.155,06	36.544.8037752	271.395.265,49	1.397.677.130,56	716.790.512,46
2027	153.158.105	\$ 6.114.232.355,70	\$ 1.687.967.611,43	231.088.8682	1.413.837.703,47	21.732.414.940,01	36.134.8000968	264.007.517,00	1.376.211.895,77	693.775.742,36
2028	149.492.360	\$ 6.003.811.251,42	\$ 1.736.212.792,47	227.089.1689	1.404.715.339,93	22.186.662.243,18	35.756.3312441	256.588.563,97	1.351.593.594,44	670.309.903,14
2029	145.087.036	\$ 5.894.141.746,28	\$ 1.782.375.238,94	222.988.1927	1.395.314.223,34	22.635.781.193,19	35.409.3890385	249.126.676,61	1.323.506.370,85	646.435.288,50
2030	140.860.152	\$ 5.692.392.713,90	\$ 1.806.188.648,37	219.683.5125	1.397.217.470,01	23.372.676.467,66	35.073.2467737	241.704.279,33	1.292.862.467,07	622.204.519,05
2031	137.433.785	\$ 5.595.337.173,41	\$ 1.859.726.296,82	214.744.1565	1.379.687.811,18	23.614.231.932,46	34.742.9283263	234.242.000,03	1.258.184.546,96	597.648.141,54
2032	133.625.609	\$ 5.468.484.702,60	\$ 1.901.898.990,57	209.981.7101	1.365.784.786,89	23.944.397.185,66	34.454.3912864	226.872.348,41	1.220.883.122,83	572.860.368,78
2033	129.670.037	\$ 5.342.390.651,67	\$ 1.948.308.914,72	205.176.3044	1.349.864.948,37	24.217.736.145,55	34.203.0943899	219.607.663,86	1.180.867.913,41	547.912.422,00
2034	125.665.661	\$ 5.209.142.686,81	\$ 1.989.890.155,12	200.349.8968	1.333.448.675,87	24.470.841.503,17	33.959.4056111	212.347.473,00	1.135.546.354,57	522.786.325,32
2035	121.301.343	\$ 5.053.726.480,23	\$ 2.022.185.201,44	195.537.6839	1.319.382.434,03	24.773.466.194,89	33.716.5267331	205.096.067,46	1.087.914.577,00	497.649.496,43
2036	116.910.440	\$ 4.893.192.462,88	\$ 2.050.917.590,52	190.726.4977	1.304.518.399,06	25.045.195.139,93	33.441.8195651	197.709.510,17	1.034.012.978,40	472.453.795,60
2037	110.823.596	\$ 4.665.714.386,87	\$ 2.048.461.338,08	187.526.8876	1.300.370.562,49	25.575.126.917,64	33.185.3230719	190.461.119,95	2.976.811.624,01	447.359.526,23
2038	104.741.101	\$ 4.435.138.225,80	\$ 2.039.640.554,23	184.247.9397	1.295.205.053,94	26.063.760.748,05	32.900.8656903	183.203.210,20	2.914.953.863,45	422.401.734,17
2039	98.980.205	\$ 4.127.584.560,71	\$ 1.988.301.262,34	182.613.5696	1.302.602.451,78	26.856.669.205,97	32.652.3878663	176.101.727,15	2.850.470.328,44	397.718.025,00
2040	86.090.799	\$ 3.696.966.673,81	\$ 1.865.406.932,11	184.119.6229	1.331.357.732,67	28.168.188.813,52	32.378.519395	168.992.202,97	2.780.716.899,02	373.327.053,12
2041	76.968.616	\$ 3.327.935.795,00	\$ 1.758.910.128,49	183.848.4482	1.347.264.646,83	29.136.562.884,74	32.120.2326273	161.995.946,75	2.708.793.951,35	349.344.959,77
2042	69.557.393	\$ 3.024.031.527,32	\$ 1.674.145.206,98	181.878.8891	1.349.984.714,09	29.746.727.812,70	31.845.4999407	155.111.773,34	2.633.910.566,63	325.841.594,90
2043	63.353.884	\$ 2.756.363.112,42	\$ 1.598.402.465,15	178.743.9639	1.344.940.911,18	30.136.422.624,35	31.561.9529452	148.270.115,56	2.555.361.778,74	302.865.607,15
2044	57.146.287	\$ 2.484.741.307,44	\$ 1.509.295.626,70	175.694.2992	1.339.693.340,75	30.495.903.408,31	31.280.2906811	141.496.702,49	2.473.600.709,94	280.494.391,08
2045	51.186.621	\$ 2.220.082.195,04	\$ 1.412.565.395,87	172.500.1091	1.332.378.836,24	30.776.076.020,58	30.950.3014380	134.830.803,45	2.388.694.188,26	258.810.254,73
2046	43.531.533	\$ 1.901.740.594,14	\$ 1.267.444.874,10	171.340.7358	1.334.269.142,13	31.263.853.241,89	30.634.5801399	128.268.375,77	2.302.139.042,17	237.872.645,72
2047	37.143.613	\$ 1.634.275.822,23	\$ 1.140.920.763,16	168.647.0152	1.326.248.929,52	31.472.145.719,08	30.286.4026336	121.798.261,57	2.213.373.295,29	217.734.158,98
2048	32.052.152	\$ 1.422.625.623,62	\$ 1.040.308.547,65	165.004.6970	1.307.594.279,72	31.381.925.498,07	29.935.397511	115.494.610,76	2.122.801.939,61	198.449.519,88
2049	27.468.559	\$ 1.238.993.202,62	\$ 949.050.705,38	161.021.3812	1.283.578.251,90	31.126.756.527,11	29.577.3929406	109.187.710,97	2.030.868.521,70	180.067.568,20
2050	22.334.369	\$ 1.025.459.581,50	\$ 822.772.288,53	157.782.2601	1.265.005.462,44	30.981.187.401,24	29.213.5921292	103.070.348,45	1.938.053.188,36	162.630.453,73
2051	17.898.288	\$ 829.841.355,61	\$ 697.442.417,32	154.032.8744	1.243.181.041,45	30.724.305.891,73	28.850.8428762	97.093.695,20	1.844.866.150,05	146.172.828,19
2052	13.935.064	\$ 653.197.856,67	\$ 575.067.207,37	150.008.6973	1.218.053.300,12	30.355.814.682,14	28.490.038171	91.275.038,14	1.751.842.035,93	130.721.992,50
2053	10.198.160	\$ 480.852.134,84	\$ 443.421.551,52	145.963.5403	1.192.455.951,02	29.947.869.979,92	28.139.6519264	85.626.709,11	1.659.529.526,94	116.294.220,19
2054	7.376.944	\$ 351.890.613,00	\$ 330.957.981,26	141.201.3648	1.159.303.803,67	29.321.251.182,40	27.800.7957860	80.167.026,19	1.568.478.956,12	102.900.584,27
2055	4.892.158	\$ 234.901.502,55	\$ 237.759.344,64	136.308.5759	1.124.492.895,85	28.627.000.508,47	27.480.8347111	74.909.372,11	1.479.233.232,15	80.540.616,17
2056	3.023.655	\$ 149.343.625,52	\$ 158.118.145,48	131.012.6673	1.084.548.161,05	27.778.008.917,74	27.180.8114859	60.869.951,62	1.392.311.268,43	79.205.436,66
2057	1.882.127	\$ 94.635.764,45	\$ 105.126.779,07	125.171.0275	1.039.710.186,69	26.781.779.792,89	26.907.1735624	65.059.887,79	1.308.195.137,52	68.277.173,01
2058	984.895	\$ 51.030.459,95	\$ 59.415.236,57	119.296.5104	993.702.493,04	25.734.457.262,24	26.659.8402784	60.491.833,89	1.227.316.554,36	59.529.444,43
2059	493.622	\$ 25.553.910,71	\$ 31.172.159,22	113.214.5642	945.314.775,06	24.606.612.701,11	26.442.9972555	56.173.597,63	1.150.046.511,27	51.177.969,99
2060	205.232	\$ 10.723.479,58	\$ 13.786.832,60	107.119.1490	896.002.873,97	23.437.840.713,85	26.255.0391486	52.112.946,16	1.076.685.036,80	43.630.472,20
2061	56.278	\$ 3.600.895,75	\$ 4.811.172,08	101.075.5923	846.366.113,42	22.044.181.523,24	26.099.5802715	48.313.217,46	1.007.453.622,90	36.989.321,54
2062	7.282	\$ 747.726,22	\$ 1.046.497,48	95.117.0708	797.098.584,66	21.245.274.436,85	25.974.9746485	44.774.365,76	942.922.987,24	31.151.037,59
2063	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	89.297.9503	748.644.220,06	19.854.057.875,98	25.880.9338588	41.492.773,93	881.862.871,21	26.058.337,54
2064	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	83.649.3323	701.298.070,04	18.679.613.832,80	25.813.6360190	38.461.076,81	825.545.894,75	21.651.276,49
2065	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	78.176.0401	655.241.996,31	17.528.053.875,49	25.768.0369585	35.671.328,20	773.454.845,57	17.868.557,84
2066	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	72.876.7749	610.521.741,22	16.401.919.265,41	25.740.3429774	33.113.321,16	725.440.665,48	14.648.749,79
2067	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	67.751.5426	567.185.913,89	15.303.700.751,01	25.725.3566448	30.773.489,26	681.303.146,48	11.931.473,03
2068	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	62.801.6485	525.285.795,41	14.235.831.319,30	25.736.0664434	28.638.033,04	640.802.397,88	9.658.355,44
2069	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	58.029.5823	484.874.873,81	13.200.673.689,74	25.705.8445002	26.691.671,01	603.669.210,23	7.773.813,52
2070	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	53.438.7927	446.007.803,19	12.200.501.797,85	25.687.8584731	24.918.549,02	569.615.242,03	6.225.531,95
2071	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	49.033.4731	408.739.369,41	11.237.481.855,53	25.654.3452553	23.302.533,76	538.343.709,25	4.964.940,84
2072	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	44.818.3439	373.123.119,68	10.313.642.804,70	25.598.5826335	21.827.960,13	509.556.705,01	3.947.555,36
2073	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	40.798.3731	339.209.886,03	9.430.847.811,70	25.534.5271399	20.479.847,30	482.964.139,64	3.133.255,26
2074	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	36.978.5050	307.045.917,55	8.590.754.508,66	25.396.3882878	19.243.529,14	458.289.410,13	2.486.367,31
2075	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	33.363.3576	276.670.832,06	7.794.775.476,93	25.239.3972702	18.105.498,60	435.276.338,29	1.975.664,02
2076	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	29.956.9313	248.115.746,94	7.044.039.038,71	25.039.3929487	17.054.184,67	413.693.121,06	1.574.302,65
2077	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	26.762.3583	221.403.404,51	6.339.336.195,06	24.794.2996926	16.078.085,67	393.335.209,15	1.259.628,45
2078	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	23.781.6670	196.537.771,48	5.681.191.591,76	24.503.9307582	15.167.761,28	374.025.959,86	1.012.928,93
2079	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	21.015.5963	173.521.003,75	5.069.644.824,95	24.161.3183995	14.314.841,11	355.616.423,95	819.071,10
2080	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	18.463.4138	152.334.447,07	4.504.431.304,44	23.773.2732857	13.512.094,58	337.982.190,64	666.020,92
2081	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	16.122.8197	132.947.626,87	3.984.889.530,09	23.338.7699581	12.753.385,32	321.021.844,86	544.418,78
2082	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	13.989.9103	115.316.863,73	3.509.997.614,63	22.859.6557330	12.033.480,65	304.652.776,51	447.062,71
2083	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	12.059.2013	99.386.200,61	3.078.403.947,52	22.338.5219940	11.347.955,16	288.808.587,37	368.478,18
2084	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	10.323.7030	85.088.482,56	2.688.455.748,15	21.778.6382251	10.693.061,84	273.436.389,27	304.529,23
2085	0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	8.775.0116	72.346.347,56	2.336.236.993,70	21.183.4108246	10.065.631,10	258.494.370,82	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas			Comprev
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	
2091	0,000	\$ 0,00	5 0,00	2.801,2740	23.300.687,53	939.756.381,75	17.048.3026868	6.755.294,49	176.546.173,93	79.941,64
2092	0,000	\$ 0,00	5 0,00	2.245,4314	18.734.017,37	799.792.033,12	16.293,4979037	6.246.774,59	164.089.026,25	65.461,85
2093	0,000	\$ 0,00	5 0,00	1.782,2225	14.922.679,04	679.565.157,56	15.527,5449661	5.794.830,85	151.987.561,28	53.400,04
2094	0,000	\$ 0,00	5 0,00	1.400,0338	11.771.167,83	576.710.780,34	14.752,3539857	5.339.634,12	140.259.399,68	43.368,25
2095	0,000	\$ 0,00	5 0,00	1.087,9443	9.190.194,13	489.027.104,71	13.970,6894995	4.991.606,93	128.926.793,47	35.043,78
2096	0,000	\$ 0,00	5 0,00	835,8449	7.097.614,55	414.497.432,11	13.185,3635996	4.481.368,95	118.015.519,72	28.154,19
2097	0,000	\$ 0,00	5 0,00	634,5017	5.418.814,56	351.297.076,72	12.398,6087737	4.079.671,45	107.553.287,41	22.473,08
2098	0,000	\$ 0,00	5 0,00	475,6135	4.086.954,99	297.796.383,34	11.613,9577288	3.697.302,59	97.567.718,68	17.808,03
2099	0,000	\$ 0,00	5 0,00	351,7847	3.042.717,52	252.551.595,47	10.834,3177295	3.335.039,27	88.085.110,84	13.997,56
2100	0,000	\$ 0,00	5 0,00	256,5424	2.234.174,56	214.301.073,05	10.062,9893056	2.993.586,86	79.129.017,72	10.905,48
2101	0,000	\$ 0,00	5 0,00	184,2861	1.626.336,25	181.947.887,52	9.303,9948873	2.673.520,76	70.719.008,37	8.412,16
2102	0,000	\$ 0,00	5 0,00	130,2605	1.150.855,73	154.552.932,47	8.559,0343976	2.375.228,54	62.869.031,05	6.616,16
2103	0,000	\$ 0,00	5 0,00	90,4816	805.430,81	131.316.049,42	7.833,3625293	2.098.869,59	55.586.456,32	4.830,80
2104	0,000	\$ 0,00	5 0,00	61,6742	553.251,72	111.561.191,67	7.129,8187986	1.844.347,32	48.871.395,60	3.582,39
2105	0,000	\$ 0,00	5 0,00	41,1832	372.395,87	94.722.654,61	6.451,7118671	1.611.336,47	42.717.462,57	2.609,31
2106	0,000	\$ 0,00	5 0,00	26,8887	245.170,60	80.330.459,23	5.802,0810550	1.399.318,03	37.312.750,14	1.860,22
2107	0,000	\$ 0,00	5 0,00	17,1280	157.547,67	67.998.299,48	5.183,7289913	1.207.617,52	32.040.921,03	1.292,36
2108	0,000	\$ 0,00	5 0,00	10,6176	98.584,03	57.410.211,79	4.599,2396532	1.035.428,72	27.481.898,88	870,49
2109	0,000	\$ 0,00	5 0,00	6,3857	59.899,06	48.308.902,32	4.050,7866524	881.837,30	23.412.437,39	56,44
2110	0,000	\$ 0,00	5 0,00	3,7122	35.214,11	40.485.185,99	3.540,1616593	745.842,81	19.806.990,80	350,19
2111	0,000	\$ 0,00	5 0,00	2,0766	19.945,03	33.768.489,25	3.068,7048984	626.368,82	16.637.769,62	205,60
2112	0,000	\$ 0,00	5 0,00	1,1114	10.825,91	28.017.788,25	2.637,2379867	523.274,25	13.875.158,85	112,98
2113	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,5654	5.597,52	23.113.838,78	2.246,0168329	432.353,63	11.487.727,14	57,37
2114	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,2713	2.735,57	18.952.734,82	1.894,7174896	355.347,50	9.442.502,96	26,41
2115	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,1213	1.250,11	15.442.032,32	1.582,4931164	289.962,74	7.705.498,24	10,80
2116	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0498	525,87	12.497.896,93	1.307,7061147	234.897,38	6.242.392,27	1,69
2117	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0185	200,65	10.044.254,76	1.068,5964038	188.882,10	5.019.614,64	1,07
2118	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0059	67,57	8.031.934,92	862,7719752	150.706,43	4.005.112,57	0,09
2119	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0017	29,12	6.339.166,05	687,6126968	119.257,45	3.169.340,20	0,00
2120	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0003	3,97	4.970.815,75	540,3099577	93.520,22	2.485.357,47	0,00
2121	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,16	3.858.665,97	417,9710244	72.597,79	1.929.330,87	0,00
2122	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	2.960.403,14	317,7352165	55.497,73	1.480.201,57	0,00
2123	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	2.240.431,24	236,8395634	42.152,01	1.120.215,62	0,00
2124	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	1.668.418,98	172,8608263	31.390,03	834.209,49	0,00
2125	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	1.218.835,86	122,7353430	22.931,47	609.417,93	0,00
2126	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	870.363,29	84,7691003	36.375,22	435.181,64	0,00
2127	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	604.795,07	56,6496918	11.378,76	352.397,54	0,00
2128	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	406.872,91	36,4522866	7.655,00	203.438,46	0,00
2129	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	263.317,43	22,4554161	4.954,12	131.658,71	0,00
2130	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	162.682,03	13,1522954	3.060,74	81.341,00	0,00
2131	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	95.045,20	7,2434892	1.788,20	47.522,60	0,00
2132	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	51.926,26	3,7456030	976,95	25.963,13	0,00
2133	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	26.141,22	1,7811788	491,83	13.070,61	0,00
2134	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	11.902,62	0,7895778	223,94	5.951,31	0,00
2135	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	4.798,82	0,2368873	85,54	2.399,41	0,00
2136	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	1.654,92	0,1506805	31,14	827,46	0,00
2137	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	473,10	0,0307852	8,90	236,55	0,00
2138	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	173,29	0,0078511	3,26	86,65	0,00
2139	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	7,89	0,0012106	0,15	3,94	0,00
2140	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000455	0,00	0,00	0,00
2141	0,000	\$ 0,00	5 0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000000	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 5 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
2025 A 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(c+d*anterior)+(e)
2025	11.552.157.913,03	23.231.201.047,65	-11.679.043.134,62	-11.675.773.134,62
2026	10.445.372.787,87	23.949.042.417,48	-13.503.719.629,61	-25.179.492.764,23
2027	10.377.297.348,56	23.997.789.104,47	-13.620.491.755,91	-38.799.984.520,14
2028	10.273.070.607,95	24.023.327.351,04	-13.750.251.743,09	-52.550.236.263,23
2029	10.156.541.038,57	24.038.192.268,31	-13.881.651.229,74	-66.431.887.992,97
2030	9.954.799.784,18	24.199.431.674,90	-14.244.631.890,72	-80.676.519.883,69
2031	9.859.924.255,52	24.091.305.923,89	-14.231.381.668,37	-94.907.851.552,05
2032	9.728.659.221,41	24.024.569.140,26	-14.295.909.918,85	-109.203.761.470,91
2033	9.596.246.292,63	23.922.178.967,19	-14.325.932.674,56	-123.529.694.145,47
2034	9.452.865.622,43	23.801.783.379,79	-14.348.917.757,35	-137.878.611.852,82
2035	9.279.938.254,11	23.706.515.656,71	-14.426.577.402,60	-152.305.189.255,42
2036	9.097.167.593,49	23.588.802.630,64	-14.491.635.037,15	-166.796.824.282,57
2037	8.845.414.272,28	23.617.276.224,20	-14.771.861.951,92	-181.568.686.234,49
2038	8.543.300.553,91	23.624.058.638,62	-15.080.758.084,71	-196.660.654.299,21
2039	8.152.245.987,61	23.812.847.987,81	-15.660.601.999,20	-212.330.256.299,40
2040	7.584.771.606,58	24.311.458.743,72	-16.726.687.137,14	-229.058.943.436,54
2041	7.084.380.294,38	24.628.907.822,23	-17.544.527.527,85	-246.603.470.964,40
2042	6.659.697.112,84	24.745.392.356,42	-18.085.695.243,58	-264.689.066.207,98
2043	6.273.859.055,69	24.740.058.216,98	-18.466.199.161,29	-283.355.765.369,27
2044	5.870.835.795,83	24.727.246.569,20	-18.856.410.773,37	-302.011.676.142,64
2045	5.465.840.835,05	24.677.868.563,13	-19.212.027.728,08	-321.273.703.870,72
2046	4.966.987.544,50	24.771.287.944,31	-19.804.300.399,81	-341.028.004.270,53
2047	4.529.787.494,16	24.706.085.571,75	-20.176.298.077,59	-361.204.797.348,12
2048	4.166.098.793,27	24.466.498.160,93	-20.300.399.367,66	-381.504.691.715,79
2049	3.836.094.987,85	24.133.959.570,70	-20.297.864.582,84	-401.807.556.248,63
2050	3.446.516.897,35	23.894.437.826,91	-20.447.920.929,56	-422.240.477.178,19
2051	3.074.005.964,52	23.576.888.905,74	-20.502.882.941,22	-442.743.360.110,41
2052	2.721.680.988,70	23.209.633.505,80	-20.487.952.517,09	-463.211.312.636,51
2053	2.365.023.578,01	22.829.879.682,57	-20.464.856.104,56	-483.696.168.741,06
2054	2.074.904.408,66	22.316.794.118,41	-20.241.889.709,75	-503.938.058.450,82
2055	1.797.855.795,77	21.769.194.583,16	-19.971.338.787,39	-523.909.397.238,21
2056	1.572.111.019,19	21.126.180.739,60	-19.554.069.720,40	-543.463.466.958,61
2057	1.400.877.986,83	20.389.887.633,84	-18.989.009.647,01	-562.452.476.605,62
2058	1.248.653.040,84	19.624.557.952,77	-18.375.904.911,93	-580.828.381.517,55
2059	1.131.519.084,39	18.808.138.317,08	-17.676.619.232,69	-598.504.960.750,24
2060	1.036.530.537,60	17.966.052.171,59	-16.929.521.633,99	-615.434.512.389,23
2061	958.887.324,45	17.108.891.946,58	-16.150.004.622,13	-631.584.527.011,36
2062	892.314.575,95	16.249.307.457,09	-15.356.992.881,14	-646.941.514.897,50
2063	832.519.238,16	15.395.640.130,69	-14.563.120.892,53	-661.504.635.785,03
2064	776.638.631,61	14.553.620.930,90	-13.776.982.299,08	-675.281.618.084,11
2065	722.967.520,06	13.726.920.767,12	-13.003.972.247,06	-688.285.590.331,16
2066	671.449.488,41	12.916.662.501,19	-12.245.213.012,79	-700.530.803.343,95
2067	622.088.693,71	12.123.928.790,87	-11.501.840.097,16	-712.032.643.441,12
2068	574.853.827,56	11.349.870.759,59	-10.775.016.932,03	-722.807.660.373,16
2069	529.727.165,50	10.595.674.657,53	-10.065.947.492,03	-732.873.607.865,19
2070	486.694.921,84	9.862.568.898,34	-9.375.873.976,49	-742.249.481.841,68
2071	445.796.890,89	9.151.823.713,56	-8.706.026.822,67	-750.955.558.574,35
2072	406.876.607,87	8.464.738.842,07	-8.057.862.234,20	-759.013.420.808,55
2073	370.079.448,46	7.802.630.057,64	-7.432.550.609,18	-766.445.971.417,74
2074	335.351.330,28	7.166.798.631,37	-6.831.447.301,08	-773.277.418.718,82
2075	302.687.238,58	6.558.496.976,01	-6.255.809.737,44	-779.533.228.456,25
2076	272.079.117,92	5.978.892.039,99	-5.706.812.922,07	-785.240.061.378,32
2077	243.514.105,00	5.429.028.306,94	-5.185.514.201,94	-790.425.555.580,27
2078	216.972.830,92	4.909.790.184,22	-4.692.817.353,30	-795.118.372.933,57
2079	192.428.014,28	4.421.867.683,85	-4.229.439.669,57	-799.347.812.603,14
2080	169.847.814,24	3.965.715.848,48	-3.795.873.034,24	-803.143.685.637,38
2081	149.170.339,59	3.541.537.302,31	-3.302.366.962,73	-806.536.052.600,11
2082	130.353.355,23	3.149.268.371,37	-3.018.915.016,14	-809.554.967.616,25
2083	113.324.686,63	2.788.579.779,10	-2.675.255.092,47	-812.230.222.708,72
2084	98.007.795,09	2.458.881.704,55	-2.360.873.909,45	-814.591.096.618,18
2085	84.317.362,20	2.159.328.027,94	-2.075.010.665,74	-816.666.107.283,92
2086	72.160.312,11	1.888.831.357,11	-1.816.671.045,01	-818.482.778.328,92
2087	61.436.828,74	1.646.077.645,31	-1.584.640.816,57	-820.067.419.145,49
2088	52.041.971,37	1.429.556.864,33	-1.377.514.892,96	-821.444.934.038,45
2089	43.867.295,28	1.237.594.701,71	-1.193.727.406,43	-822.638.661.444,88
2090	36.802.753,58	1.068.393.076,55	-1.031.590.322,97	-823.670.351.267,85
2091	30.738.644,17	920.073.908,70	-889.335.264,53	-824.559.587.032,38
2092	25.567.580,93	790.726.429,81	-765.158.848,88	-825.324.785.881,26
2093	21.186.327,93	678.453.557,49	-657.267.229,56	-825.982.013.110,83
2094	17.497.253,61	581.411.284,23	-563.914.030,63	-826.545.927.141,45
2095	14.409.381,73	497.840.024,78	-483.430.643,05	-827.029.357.784,50
2096	11.839.280,44	426.092.812,07	-414.253.531,63	-827.443.611.316,13
2097	9.711.378,27	364.649.668,01	-354.938.289,73	-827.798.549.605,86
2098	7.958.106,93	312.128.088,25	-304.169.981,32	-828.102.719.587,18
2099	6.519.580,45	267.282.385,15	-250.762.804,70	-828.363.482.182,88

Fonte: Resultados de Avaliação Atuarial

Nota: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada Plano de Amortiz: NÃO considerado Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20% Tábua de Mortalidade de Incididos: IBGE 2023 - Female / IBGE 2023 - Male Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa	Receita Financeira: Considerada Inflação Média Anual: 2,00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 % Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
--	--

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.220.387.386,31	168.339	0,0
Aposentados	R\$ 1.458.850.444,96	237.799	71,6
Beneficiários	R\$ 328.431.304,35	40.325	71,3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2100	5.343.440,74	287.895.984,00	(-282.552.543,26)	(-828.646.034.736,65)
2101	4.384.234,55	246.895.324,04	(-242.511.089,49)	(-828.888.455.826,13)
2102	3.603.150,43	211.679.178,53	(-208.076.028,10)	(-829.096.531.854,24)
2103	2.967.313,82	181.597.883,27	(-178.630.569,45)	(-829.275.162.423,69)
2104	2.449.205,06	155.775.253,41	(-153.326.048,35)	(-829.428.488.472,05)
2105	2.026.068,48	133.546.808,60	(-131.520.740,12)	(-829.560.009.212,17)
2106	1.679.275,84	114.355.772,28	(-112.676.496,45)	(-829.672.685.708,61)
2107	1.393.786,70	97.741.696,10	(-96.347.909,40)	(-829.760.033.618,01)
2108	1.157.589,91	83.326.460,77	(-82.168.870,86)	(-829.851.202.497,88)
2109	963.147,02	70.801.567,08	(-69.838.420,06)	(-829.921.042.917,93)
2110	797.035,26	59.916.421,95	(-59.119.386,70)	(-829.980.162.304,63)
2111	659.449,84	50.467.160,04	(-49.807.710,20)	(-830.029.970.014,83)
2112	543.877,40	42.285.654,83	(-41.741.777,44)	(-830.071.711.792,26)
2113	446.768,69	35.229.576,96	(-34.782.808,27)	(-830.106.494.600,53)
2114	365.271,67	29.174.100,05	(-28.808.828,38)	(-830.135.303.428,91)
2115	297.048,12	24.006.636,43	(-23.709.588,31)	(-830.159.013.017,23)
2116	240.135,47	19.623.364,86	(-19.383.229,39)	(-830.178.396.246,61)
2117	192.865,50	15.928.327,47	(-15.735.461,97)	(-830.194.131.708,59)
2118	153.789,57	12.832.412,60	(-12.678.623,02)	(-830.206.810.336,61)
2119	121.662,10	10.254.730,20	(-10.133.068,09)	(-830.216.943.404,70)
2120	95.394,67	8.121.591,66	(-8.026.196,99)	(-830.224.969.601,69)
2121	74.049,91	6.367.545,30	(-6.293.495,39)	(-830.231.263.097,08)
2122	56.811,69	4.934.990,24	(-4.878.178,55)	(-830.236.140.375,64)
2123	42.995,05	3.771.457,56	(-3.728.462,51)	(-830.239.868.838,14)
2124	32.017,84	2.835.639,21	(-2.803.621,38)	(-830.242.672.459,52)
2125	23.390,10	2.092.987,40	(-2.069.597,30)	(-830.244.741.051,81)
2126	16.702,73	1.509.531,88	(-1.492.829,15)	(-830.246.233.880,96)
2127	11.606,33	1.049.427,25	(-1.037.820,92)	(-830.247.271.702,88)
2128	7.808,10	718.852,07	(-711.043,96)	(-830.247.985.746,84)
2129	5.053,20	470.527,97	(-465.474,78)	(-830.248.461.221,13)
2130	3.121,95	293.607,28	(-290.485,32)	(-830.248.751.706,46)
2131	1.823,97	174.252,22	(-172.428,25)	(-830.248.923.134,71)
2132	996,49	95.599,81	(-94.603,32)	(-830.249.017.738,03)
2133	501,66	48.609,06	(-48.107,40)	(-830.249.065.845,43)
2134	228,42	22.354,01	(-22.125,59)	(-830.249.087.971,01)
2135	87,28	9.102,67	(-9.015,39)	(-830.249.096.986,40)
2136	31,76	3.170,54	(-3.138,78)	(-830.249.100.125,18)
2137	9,08	915,45	(-906,37)	(-830.249.101.031,55)
2138	3,33	338,67	(-335,34)	(-830.249.101.366,89)
2139	0,15	15,57	(-15,42)	(-830.249.101.382,31)
2140	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2141	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2142	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2143	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2144	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2145	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2146	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2147	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2148	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2149	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2150	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2151	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2152	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2153	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2154	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2155	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2156	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2157	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2158	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2159	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2160	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2161	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2162	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2163	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2164	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2165	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2166	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2167	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2168	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2169	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2170	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2171	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2172	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2173	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)
2174	0,00	0,00	0,00	(-830.249.101.382,31)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.																	
Geração Futura: NÃO considerada Plano de Amortiz.: NÃO considerado Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20% Tábua de Mortalidade de Invalíd.: IBGE 2023 - Female / IBGE 2023 - Male Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vendas Crescimento Real de salários: 1.4932 % aa	Receita Financeira: Considerada Inflação Média Anual: 2,00% Taxa Real de Juros: 0,00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 % Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Massa Salarial</th> <th>Frequência</th> <th>Idade Média</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ativos</td> <td>R\$ 1.229.387.986,31</td> <td>168.339</td> <td>46,3</td> </tr> <tr> <td>Aposentados</td> <td>R\$ 1.458.860.444,86</td> <td>237.799</td> <td>71,6</td> </tr> <tr> <td>Pensionistas</td> <td>R\$ 238.431.104,35</td> <td>40.215</td> <td>71,3</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média	Ativos	R\$ 1.229.387.986,31	168.339	46,3	Aposentados	R\$ 1.458.860.444,86	237.799	71,6	Pensionistas	R\$ 238.431.104,35	40.215	71,3	
Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média														
Ativos	R\$ 1.229.387.986,31	168.339	46,3														
Aposentados	R\$ 1.458.860.444,86	237.799	71,6														
Pensionistas	R\$ 238.431.104,35	40.215	71,3														

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 6 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,43, indicando uma taxa de juros de 4,75 % aa para a avaliação de data focal 31/12/2024, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2023	4,78 %	21,43	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2024	4,75 %	12,73	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VI, seção II

ANEXO 7 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 8 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão se aplica apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que, não é o caso em foco.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 9 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>

ANEXO 10 – Relatório de Inconsistências Básicas Observadas

As inconsistências básicas apresentadas foram levantadas por meio:

- a) da conjugação das datas de nascimento, entrada no ente, entrada em benefício e, quando aplicável, data de óbito;
- b) da conjugação da remuneração de contribuição, constante das bases de dados, com o salário mínimo, teto do RGPS, teto específico do Poder e a entrada o segurado no ente ou em benefício;
- c) da conjugação das flags constantes nos arquivos com as datas e valores consignados nos arquivos

Cabe salientar que a ausência ou eventual inconsistência em datas pode sensibilizar critérios de consistência correlatos, tendo efeito aditivo no número de ocorrências.

Para o arquivo com dados dos segurados ativos, dentre eventual rol de inconsistências observadas, apresentamos a seguir as mais relevantes, em nosso entendimento.

ATIVOS			
Inconsistência	Campo relativo a	Frequência	Observação
CPF Invalído	Ativo do Executivo	1	Excluído dos cálculos
Segurados Falecidos constantes da Base	Ativo do Executivo	248	Excluídos dos cálculos
	Ativo do Legislativo	2	
Idade de Entrada no Ente incompatível com Data de nascimento	Ativo do Judiciário	1	Excluídos dos cálculos
	Ativo do Executivo	9	
Idade atual abaixo de 18 anos	Ativo do Judiciário	1	Excluído dos cálculos
	Ativo do Executivo	1	
Remuneração de Contribuição Zerada	Ativo do Executivo	1.090	Registros tratados e mantidos
	Ativo do Legislativo	232	
	Ativo do Judiciário	13	
Remuneração de Contribuição Acima do Teto do Poder	Ativo do Executivo	711	Registros tratados e mantidos
	Ativo do Legislativo	126	
	Ativo do Judiciário	878	
Contribuição Zerada ou em branco	Ativo do Executivo	1565	Registros tratados e mantidos
	Ativo do Legislativo	1	
	Ativo do Judiciário	13	
	Ativo do Ministério Público	2	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Ativos com mais de 76 ou mais anos de idade	Ativo do Executivo	86	Registros mantidos em aposentados
Data de Entrada no Ente, incompatível com Data Nascimento e Data Serv Publico	Ativo do Executivo	8	Registros tratados e mantidos
	Ativo do Judiciário	291	
	Ativo do Ministério Público	4	
Remuneração de Contribuição Acima do Teto do RGPS, para segurados sujeitos ao Teto	Ativo do Executivo	3.879	Registros tratados e mantidos
	Ativo do Legislativo	70	
	Ativo do Judiciário	744	
	Ativo do Ministério Público	1216	
	Ativo do Tribunal de Contas	41	
	Ativo da Defensoria Pública	46	
Ativo do Tribunal de Justiça Militar	5		
Flag relativa à opção pelo Benefício Especial	Ativos dos Poderes e Órgãos	168.339	Não há flag nos sistemas para esta opção

Para o arquivo com dados dos aposentados, identificamos como as mais relevantes, o rol de inconsistências apresentado no quadro a seguir.

APOSENTADOS			
Inconsistência	Campo relativo a	Frequência	Observação
Ano de Nascimento menor que 1914 ou Maior que 2024	Aposentado do Executivo	50	Registros tratados e mantidos
	Aposentado do Ministério Público	6	
Contribuição Zerada ou em branco	Aposentados do Executivo	229565	Registros tratados e mantidos
Benefício informado acima do Teto do Poder ou abaixo de 1 Salário Mínimo	Aposentado do Executivo	3142	Registros tratados e mantidos
	Aposentado do Legislativo	6	
	Aposentado do Judiciário	1258	
	Aposentado do Tribunal de Contas	3	
Aposentado da Defensoria Pública		12	
Flag relativa à opção pelo Benefício Especial	Todos os Poderes	237799	Não há flag nos sistemas para esta opção
Flag de Invalidez divergente do Tipo de Aposentadoria Informado	Aposentado do Executivo	1505	Registros tratados e mantidos
	Aposentado do Legislativo	72	
	Aposentado do Judiciário	14	
	Aposentado do Ministério Público	2	
	Aposentado do Tribunal de Contas	33	
	Aposentado da Defensoria Pública	13	
Aposentado do Trib. de Justiça Militar		1	
Data de início de benefício zerada	Aposentado do Executivo	10093	
Idade de entrada em benefício inferior 43 anos, com flag Não-invalidez	Aposentado do Executivo	4836	Registros tratados e mantidos
	Aposentado do Legislativo	18	
	Aposentado do Judiciário	43	
	Aposentado do Ministério Público	2	
	Aposentado do Tribunal de Contas	5	
	Aposentado da Defensoria Pública		
	Aposentado do Trib. de Justiça Militar	0	
Idade de Aposentadoria inferior a 19 anos	Aposentado do Trib. de Justiça Militar	19	Registros tratados e mantidos
Idade de entrada em benefício inferior 43 anos, com flag Não-invalidez	Aposentado do Executivo	3142	Registros tratados e mantidos
	Aposentado do Legislativo	6	
	Aposentado do Judiciário	1258	
	Aposentado do Tribunal de Contas	3	
	Aposentado da Defensoria Pública	12	

Para o arquivo com dados de pensionistas, as inconsistências são basicamente de natureza cadastral, em virtude, s.m.j, da inexistência, não obrigatoriedade da informação para a concessão do benefício ou de migração de sistema.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PENSIONISTAS			
Inconsistência	Campo relativo a	Frequência	Observação
CPF Instituidor Zerado	Instituidor	4.770	Concessão anterior a 1980. Registros tratados e mantidos
Data Nascimento do Instituidor zerada ou anterior a 1915 (migração de sistema sem preparo para tratar datas antigas)	Instituidor	4.185	Concessão anterior a 1980. Registros tratados e mantidos
Benefício Zerado	Pensionista	5	Benefício sob análise. Registros tratados e mantidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, referente ao exercício de 2024, conforme ditames da Lei Estadual nº 10.366 de 28/12/1990 e Lei nº 5.301 de 16/10/1969. Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Instituto. São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do Ente previdenciário.

PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;
- Crescimento salarial de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Tábua biométrica:
 - Mortalidade Geral: GKM-70.
 - Entrada em Invalidez: Grupo Americana
- Composição Familiar:
 - Família informada para assistidos.
 - Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-natalidade;
 - Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
 - Pensão;
 - Pecúlio;
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-reclusão;
 - Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

Auxílio-natalidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário-mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

Pensão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito.

O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração.

O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

BASE DE DADOS

As bases de dados fornecidas pelo IPSM referem-se a dezembro de 2024 e foram encaminhadas através do e-mail “RE: Solicitação de dados_Avaliação 2024”. Sobre estas foram aplicados testes de consistência que permitiu considerá-las adequadas para o estudo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, os servidores ativos do IPSM apresentam as seguintes estatísticas.

Tabela 62 - Ativos

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	36.643	4.669	41.312
Idade Média	38,52	37,02	38,35
Remuneração Média (R\$)	10.889,19	10.999,80	10.901,69

Fonte: Base de dados de dezembro de 2024.

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 63 - Aposentados

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	39.228	2.572	41.800
Idade Média	62,45	57,59	62,16
Benefício Médio (R\$)	16.319,58	17.196,52	16.373,54

Fonte: Base de dados de dezembro de 2024.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 64 - Pensionistas

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	994	13.152	14.146
Idade Média	31,88	69,22	66,59
Benefício Médio (R\$)	7.467,33	11.311,40	11.041,29

Fonte: Base de dados de dezembro de 2024.

PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e o Ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e assistência médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

De acordo com a Lei 10.366/1990 a alíquota de contribuição para os militares ativos e inativos é de 8% e 16% de contribuição patronal.

Portanto, apurou-se o custo das aposentadorias e pensões sobre as remunerações dos militares ativos.

Tabela 65 - Custo das Pensões e Aposentadorias

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Capitalização	2.979.070.742,75	17,75%
Aposentadorias	2.358.319.778,70	14,05%
Reversão da Aposentadoria	620.750.964,05	3,70%
Regime de RCC	392.930.671,91	2,34%
Pensão por Morte de Ativo	187.732.571,70	1,12%
Aposentadoria por Invalidez	205.015.783,86	1,22%
Reversão Aposentadoria Invalidez	182.316,35	0,00%
Custo Anual Total Normal	3.372.001.414,66	20,09%

De acordo com o custo apurado na avaliação, 4,82% referem-se as pensões e 15,27% referem-se às aposentadorias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 66 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Repartição Simples	2.522.256.647,02	15,03%
Auxílio Reclusão	3.145.011,62	0,02%
Pecúlio e Seguro Coletivo	61.813.354,24	0,37%
Auxílio Funeral	8.143.884,84	0,05%
Auxílio Natalidade	9.145.025,05	0,05%
Despesas Médicas	2.440.009.371,28	14,54%
Custo Anual Total Normal	2.522.256.647,02	15,03%

A contribuição normal fixada em 24% sobre a folha de salários de ativos, assistidos e pensionistas, não é suficiente para financiamento dos compromissos futuros desse RPPS.

O histórico dos dados utilizados para o custo dos auxílios, pecúlio e despesas médicas, disponibilizados pelo Ente, equivale aos três últimos exercícios – 2022, 2023 e 2024.

Tabela 67 - Custeio Previdenciário

Benefícios	Custeio Anual R\$	Custeio Anual %
Regime de Capitalização	556.132.035,51	12,00%
Aposentadorias	556.132.035,51	9,50%
Reversão da Aposentadoria	146.383.667,01	2,50%
Regime de RCC	92.659.755,63	1,58%
Pensão por Morte de Ativo	44.270.543,03	0,76%
Aposentadoria por Invalidez	48.346.219,30	0,83%
Reversão Aposentadoria Invalidez	42.993,30	0,00%
Custeio Anual Normal	648.791.791,14	13,58%

O custeio está estruturado sobre a base de salários de contribuição anuais dos ativos.

RESULTADOS

Abaixo são apresentados os resultados do plano de pensões.

As contribuições futuras foram calculadas de acordo com a proporção do custo de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

cada benefício o custo total apurado.

Tabela 68 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2024

PENSÕES	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	70.781.420.584,71
PLANO PREVIDENCIÁRIO	33.853.185.413,95
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	28.551.649.664,09
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	30.724.245.287,01
Pensões Por Morte	30.724.245.287,01
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(2.172.595.622,92)
Contribuições Futuras dos Pensionistas	(2.172.595.622,92)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.301.535.749,85
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	6.318.946.769,15
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	0,00
Pensões Por Morte de Aposentados	6.318.946.769,15
Outros Benefícios e Auxílios	0,00
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(1.017.411.019,29)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(1.017.411.019,29)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(33.853.185.413,95)

Os proventos de inatividade não são de responsabilidade do IPSM.

Acatando-se recomendação do TCE, apresenta-se tabela com os resultados apurados para os benefícios de aposentadoria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**Tabela 69 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em
31/12/2024**

APOSENTADORIAS	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	95.528.504.642,29
PLANO PREVIDENCIÁRIO	118.286.054.397,45
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.151.823.666,78
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	103.489.213.362,48
Aposentadorias Programadas	103.489.213.362,48
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(6.337.389.695,70)
Contribuições Futuras dos Aposentados	(6.337.389.695,70)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.134.230.730,67
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	24.101.985.080,32
Aposentadorias Programadas	24.101.985.080,32
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(2.967.754.349,65)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(2.967.754.349,65)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(118.286.054.397,45)

PROJEÇÃO

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no inciso II, parágrafo 1º do artigo 53, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Nas receitas previdenciárias foram consideradas as projeções das contribuições futuras dos servidores ativos, de acordo com o método crédito unitário projetado, e a projeção de custeio de 13,5% sobre a folha dos benefícios futuros dos militares ativos, inativos e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

respectivos pensionistas. Como despesas todas as provisões de pagamento de pensões durante toda a projeção.

PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do IPSM, com efeitos no encerramento do exercício de 2024, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo Instituto, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

A base de dados refere-se a dezembro de 2024 e foi oferecida pelo Instituto, que por ela se responsabiliza. Sobre essas bases foram aplicados testes de consistências, que verificadas as inconsistências, foram tratadas e que permitiu considerá-las adequadas para o estudo.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e do ente.

A assistência médica equivale a 96,74% do total de auxílios pagos pelo IPSM, com custo de 14,54% sobre a base de contribuição anual. O pecúlio corresponde a 0,37% e os auxílios possuem custo igual a 0,12% do custo total.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado. Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS**

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPSM

Quadro 16 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM

Exercício	Receitas	Receitas	Despesas	Resultado Previdenciário (D)	Saldo Financeiro do Exercício (E)
	Previdenciárias Segurados (A)	Previdenciárias do Ente Público (B)	Previdenciárias (C)	= (A+B-C)	= ("E" exercício anterior) + (D)
2023*	10.456.398,65	505.787.234,14	1.894.651.756,27	1.378.408.123,48	3.829.432.347,88
2024 *	177.785.501,61	386.081.131,45	2.016.274.451,12	1.452.407.818,06	5.281.840.165,94
2025	263.864.297,82	205.336.753,46	1.913.956.528,50	-1.444.755.477,21	-1.444.755.477,21
2026	245.362.154,27	191.812.879,47	1.767.780.752,57	-1.330.605.718,83	-2.775.361.196,04
2027	227.656.651,88	179.776.318,49	1.641.044.777,52	-1.233.611.807,15	-4.008.973.003,18
2028	208.193.032,98	167.738.661,81	1.543.453.840,22	-1.167.522.145,43	-5.176.495.148,62
2029	192.901.184,41	150.663.678,39	1.446.530.678,15	-1.102.965.815,35	-6.279.460.963,97
2030	179.329.602,28	140.497.306,83	1.357.326.732,79	-1.037.499.823,67	-7.316.960.787,64
2031	163.988.018,80	132.426.894,01	1.297.668.191,04	-1.001.253.278,23	-8.318.214.065,88
2032	150.603.950,77	119.519.983,59	1.242.260.606,06	-972.136.671,70	-9.290.350.737,57
2033	136.863.513,64	109.318.427,41	1.203.593.161,30	-957.411.220,25	-10.247.761.957,82
2034	124.623.671,03	97.264.445,84	1.164.975.711,71	-943.087.594,85	-11.190.849.552,67
2035	112.873.599,74	87.124.913,17	1.132.648.974,27	-932.650.461,36	-12.123.500.014,03
2036	101.513.316,45	76.955.526,99	1.105.697.669,57	-927.228.826,13	-13.050.728.840,15
2037	90.267.581,41	66.605.109,14	1.087.143.326,50	-930.270.635,95	-13.980.999.476,10
2038	79.071.739,78	55.592.488,23	1.075.680.903,95	-941.016.675,95	-14.922.016.152,05
2039	70.131.610,15	43.848.475,05	1.048.784.641,41	-934.804.556,21	-15.856.820.708,26
2040	62.354.553,48	35.823.027,45	1.017.759.392,83	-919.581.811,90	-16.776.402.520,16
2041	56.916.278,22	29.396.156,50	970.745.252,97	-884.432.818,24	-17.660.835.338,40
2042	51.948.424,27	26.957.926,34	924.344.938,09	-845.438.587,48	-18.506.273.925,88
2043	45.569.702,30	24.824.780,62	895.474.777,94	-825.080.295,02	-19.331.354.220,89
2044	41.418.955,44	19.275.102,88	850.652.390,36	-789.958.332,05	-20.121.312.552,94
2045	36.698.846,76	17.623.863,61	813.775.901,54	-759.453.191,17	-20.880.765.744,11
2046	32.081.541,94	14.328.381,99	778.113.399,21	-731.703.475,28	-21.612.469.219,39
2047	28.312.169,22	10.756.897,03	739.034.938,18	-699.965.871,93	-22.312.435.091,31
2048	25.344.521,67	8.434.205,25	696.726.296,91	-662.947.569,99	-22.975.382.661,30
2049	22.436.164,81	7.291.253,43	656.859.866,83	-627.132.448,59	-23.602.515.109,89
2050	19.718.638,29	5.883.721,82	617.559.209,00	-591.956.848,89	-24.194.471.958,78
2051	17.135.840,26	4.492.416,00	578.895.923,34	-557.267.667,08	-24.751.739.625,86
2052	15.032.854,52	3.025.033,36	539.890.398,68	-521.832.510,79	-25.273.572.136,65
2053	12.406.052,84	2.196.751,48	502.160.714,92	-487.557.910,59	-25.761.130.047,24
2054	10.987.196,97	30.658,91	464.526.015,68	-453.508.159,80	-26.214.638.207,05
2055	9.715.772,61	-	427.972.799,42	-418.257.026,81	-26.632.895.233,86
2056	8.572.567,04	-	392.568.209,75	-383.995.642,71	-27.016.890.876,56
2057	7.542.624,19	-	358.353.865,20	-350.811.241,01	-27.367.702.117,57
2058	6.623.449,33	-	325.399.949,17	-318.776.499,84	-27.686.478.617,41
2059	5.811.734,01	-	293.865.912,62	-288.054.178,61	-27.974.532.796,02
2060	5.092.680,28	-	263.826.666,12	-258.733.985,84	-28.233.266.781,86
2061	4.462.448,86	-	235.577.824,74	-231.115.375,88	-28.464.382.157,74
2062	3.912.842,29	-	209.079.181,04	-205.166.338,74	-28.669.548.496,48
2063	3.434.243,37	-	184.439.641,40	-181.005.398,03	-28.850.553.894,51
2064	3.023.801,97	-	161.624.971,21	-158.601.169,24	-29.009.155.063,74
2065	2.666.246,15	-	140.686.669,04	-138.020.422,90	-29.147.175.486,64
2066	2.358.852,08	-	121.600.596,80	-119.241.744,72	-29.266.417.231,36
2067	2.095.746,53	-	104.116.731,15	-102.020.984,62	-29.368.438.215,98
2068	1.867.430,78	-	88.473.708,86	-86.606.278,08	-29.455.044.494,06
2069	1.673.612,99	-	74.759.998,80	-73.086.385,81	-29.528.130.879,87
2070	1.501.925,04	-	62.643.788,91	-61.141.863,87	-29.589.272.743,74
2071	1.351.582,33	-	52.418.585,99	-51.067.003,65	-29.640.339.747,39
2072	1.218.969,98	-	43.571.528,68	-42.352.558,70	-29.682.692.306,09
2073	1.097.900,10	-	36.171.677,68	-35.073.777,58	-29.717.766.083,67
2074	990.730,75	-	30.135.932,48	-29.145.201,73	-29.746.911.285,40
2075	887.090,53	-	25.173.253,73	-24.286.163,20	-29.771.197.448,60
2076	785.368,67	-	21.419.282,36	-20.633.913,69	-29.791.831.362,29
2077	688.355,55	-	18.430.495,67	-17.742.140,12	-29.809.573.502,41
2078	590.855,56	-	15.926.314,22	-15.335.458,66	-29.824.908.961,07
2079	503.907,37	-	14.237.920,02	-13.734.012,65	-29.838.642.973,73
2080	427.424,71	-	13.004.258,50	-12.576.833,79	-29.851.219.807,52
2081	357.379,46	-	12.030.960,35	-11.673.580,89	-29.862.893.388,41
2082	286.206,37	-	11.539.578,61	-11.253.372,24	-29.874.146.760,65
2083	219.331,04	-	11.096.261,98	-10.876.930,94	-29.885.023.691,59
2084	163.001,44	-	11.048.757,92	-10.885.756,48	-29.895.909.448,07
2085	111.934,46	-	11.054.885,34	-10.942.950,88	-29.906.852.398,95
2086	72.804,79	-	11.136.604,74	-11.063.799,95	-29.917.916.198,90
2087	50.257,96	-	11.232.822,09	-11.182.564,14	-29.929.098.763,04
2088	40.123,08	-	10.972.182,05	-10.932.058,97	-29.940.030.822,00
2089	34.963,58	-	10.440.776,07	-10.405.812,49	-29.950.436.634,49
2090	30.938,16	-	9.808.969,07	-9.778.030,90	-29.960.214.665,39
2091	27.993,15	-	9.113.838,49	-9.085.845,34	-29.969.300.510,73
2092	25.045,70	-	8.594.702,93	-8.569.657,23	-29.977.870.167,96
2093	22.749,61	-	7.914.436,41	-7.891.686,79	-29.985.761.854,76
2094	20.660,91	-	7.186.333,75	-7.165.672,84	-29.992.927.527,60
2095	18.796,70	-	6.378.655,25	-6.359.858,55	-29.999.287.386,15
2096	17.139,97	-	5.283.729,35	-5.266.589,38	-30.004.553.975,53
2097	15.583,12	-	417.630,56	-402.047,43	-30.004.956.022,96
2098	14.332,72	-	368.993,89	-354.661,16	-30.005.310.684,12
2099	13.199,65	-	314.308,95	-301.109,29	-30.005.611.793,42

*Os valores de 2023 e 2024 foram informados pelo IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Notas:

1) 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada a Secretaria de Previdência – SPREV.

2) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros	6% a.a.
Crescimento Salarial	1% a.a.
Crescimento do Benefício	0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada Invalidez	Grupo Americana
Composição Familiar	Família informada para assistidos Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS APOSENTADORIAS

Quadro 17 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias

Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A - C)	Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2025	469.201.051,29	7.775.861.684,75	-7.306.660.633,46	-7.306.660.633,46
2026	437.175.033,74	7.224.688.553,94	-6.787.513.520,20	-14.094.174.153,67
2027	407.432.970,37	6.706.771.045,13	-6.299.338.074,76	-20.393.512.228,43
2028	375.931.694,79	6.220.776.852,48	-5.844.845.157,69	-26.238.357.386,12
2029	343.564.862,79	5.764.842.288,28	-5.421.277.425,49	-31.659.634.811,61
2030	319.826.909,11	5.337.352.341,88	-5.017.525.432,76	-36.677.160.244,37
2031	296.414.912,81	4.937.075.325,24	-4.640.660.412,43	-41.317.820.656,81
2032	270.123.934,36	4.562.360.026,53	-4.292.236.092,16	-45.610.056.748,97
2033	246.181.941,06	4.211.884.344,35	-3.965.702.403,29	-49.575.759.152,26
2034	221.888.116,87	3.884.333.174,73	-3.662.445.057,86	-53.238.204.210,12
2035	199.998.512,91	3.578.373.421,09	-3.378.374.908,18	-56.616.579.118,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2036	178.468.843,45	3.292.973.402,50	-3.114.504.559,06	-59.731.083.677,36
2037	156.872.690,55	3.026.783.035,87	-2.869.910.345,32	-62.600.994.022,68
2038	134.664.228,00	2.778.632.053,04	-2.643.967.825,04	-65.244.961.847,72
2039	113.980.085,20	2.547.547.286,30	-2.433.567.201,10	-67.678.529.048,81
2040	98.177.580,93	2.332.334.441,02	-2.234.156.860,09	-69.912.685.908,90
2041	86.312.434,72	2.132.245.609,87	-2.045.933.175,15	-71.958.619.084,05
2042	78.906.350,61	1.946.222.226,29	-1.867.315.875,68	-73.825.934.959,73
2043	70.394.482,92	1.773.455.517,65	-1.703.061.034,73	-75.528.995.994,46
2044	60.694.058,32	1.613.161.717,56	-1.552.467.659,25	-77.081.463.653,70
2045	54.322.710,37	1.464.282.831,62	-1.409.960.121,25	-78.491.423.774,96
2046	46.409.923,93	1.326.363.682,25	-1.279.953.758,32	-79.771.377.533,28
2047	39.069.066,26	1.198.632.282,33	-1.159.563.216,07	-80.930.940.749,35
2048	33.778.726,92	1.080.708.767,21	-1.046.930.040,29	-81.977.870.789,64
2049	29.727.418,24	971.817.499,86	-942.090.081,61	-82.919.960.871,26
2050	25.602.360,11	871.538.628,63	-845.936.268,51	-83.765.897.139,77
2051	21.628.256,26	779.532.453,65	-757.904.197,39	-84.523.801.337,16
2052	18.057.887,89	695.185.860,70	-677.127.972,81	-85.200.929.309,97
2053	14.602.804,33	617.895.611,75	-603.292.807,43	-85.804.222.117,40
2054	11.017.855,88	547.438.167,70	-536.420.311,82	-86.340.642.429,22
2055	9.715.772,61	483.554.643,07	-473.838.870,45	-86.814.481.299,67
2056	8.572.567,04	426.026.305,40	-417.453.738,36	-87.231.935.038,02
2057	7.542.624,19	374.223.417,07	-366.680.792,88	-87.598.615.830,90
2058	6.623.449,33	328.103.442,15	-321.479.992,82	-87.920.095.823,72
2059	5.811.734,01	287.313.433,82	-281.501.699,81	-88.201.597.523,53
2060	5.092.680,28	251.140.795,47	-246.048.115,19	-88.447.645.638,72
2061	4.462.448,86	219.553.982,47	-215.091.533,61	-88.662.737.172,33
2062	3.912.842,29	191.933.895,66	-188.021.053,36	-88.850.758.225,70
2063	3.434.243,37	167.976.385,94	-164.542.142,57	-89.015.300.368,27
2064	3.023.801,97	147.429.966,29	-144.406.164,32	-89.159.706.532,59
2065	2.666.246,15	129.658.497,06	-126.992.250,92	-89.286.698.783,50
2066	2.358.852,08	114.454.170,31	-112.095.318,24	-89.398.794.101,74
2067	2.095.746,53	101.423.615,64	-99.327.869,11	-89.498.121.970,85
2068	1.867.430,78	90.205.777,83	-88.338.347,05	-89.586.460.317,90
2069	1.673.612,99	80.755.487,18	-79.081.874,19	-89.665.542.192,09
2070	1.501.925,04	72.410.923,83	-70.908.998,78	-89.736.451.190,88
2071	1.351.582,33	65.134.176,42	-63.782.594,09	-89.800.233.784,96
2072	1.218.969,98	58.819.418,03	-57.600.448,05	-89.857.834.233,02
2073	1.097.900,10	52.978.565,69	-51.880.665,59	-89.909.714.898,61
2074	990.730,75	47.812.959,48	-46.822.228,74	-89.956.537.127,35
2075	887.090,53	42.721.077,30	-41.833.986,78	-89.998.371.114,13
2076	785.368,67	37.660.664,18	-36.875.295,51	-90.035.246.409,63
2077	688.355,55	32.793.431,28	-32.105.075,73	-90.067.351.485,37
2078	590.855,56	27.861.194,30	-27.270.338,74	-90.094.621.824,11
2079	503.907,37	23.477.746,85	-22.973.839,48	-90.117.595.663,58
2080	427.424,71	19.664.362,84	-19.236.938,13	-90.136.832.601,71
2081	357.379,46	16.139.386,88	-15.782.007,42	-90.152.614.609,13
2082	286.206,37	12.537.481,26	-12.251.274,89	-90.164.865.884,03
2083	219.331,04	9.085.382,90	-8.866.051,86	-90.173.731.935,89
2084	163.001,44	6.224.906,07	-6.061.904,63	-90.179.793.840,52
2085	111.934,46	3.628.230,93	-3.516.296,47	-90.183.310.136,99
2086	72.804,79	1.669.285,18	-1.596.480,39	-90.184.906.617,38
2087	50.257,96	636.467,95	-586.209,99	-90.185.492.827,38
2088	40.123,08	269.997,53	-229.874,45	-90.185.722.701,82
2089	34.963,58	154.416,15	-119.452,58	-90.185.842.154,40
2090	30.938,16	99.995,14	-69.056,97	-90.185.911.211,37
2091	27.993,15	80.322,92	-52.329,78	-90.185.963.541,15
2092	25.045,70	65.125,57	-40.079,87	-90.186.003.621,02
2093	22.749,61	55.762,76	-33.013,14	-90.186.036.634,16
2094	20.660,91	49.752,15	-29.091,24	-90.186.065.725,40
2095	18.796,70	40.210,93	-21.414,23	-90.186.087.139,63
2096	17.139,97	32.182,90	-15.042,92	-90.186.102.182,56
2097	15.583,12	27.476,50	-11.893,37	-90.186.114.075,93
2098	14.332,72	23.903,17	-9.570,44	-90.186.123.646,38
2099	13.199,65	22.171,21	-8.971,55	-90.186.132.617,93

Notas:

1) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros		6% a.a.
Crescimento Salarial		1% a.a.
Crescimento do Benefício		0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada em Invalidez	Grupo Americana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes ao final da atual legislatura.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2024.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

2.1. Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a. Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2023, respeitadas as disposições contidas na legislação então vigente (art. 37 da LC 140/16 e o artigo 143 inserido pelo artigo 5º da Emenda Constitucional 103/20 na forma do Estatuto da Instituição);
- b. Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c. Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;
- d. 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e. 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f. 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g. 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h. Alíquotas de Contribuição:
 - ✓ Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - ✓ Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
 - ✓ Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de contribuição de cada participante ativo;

- i. Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k. Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

2.2. Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas em 31/12/2024. Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item 2.

Reserva Atuarial Exigida - 31/12/2024	
Ativos	R\$ 108.515.172,42
Exercentes Mandatos Elet. Federal/Municipal	R\$ 74.084.411,86
Aposentados	R\$ 268.236.120,77
Pensionistas	R\$ 129.312.561,66
Pensão Complementar	R\$ 38.689.720,93
Não iminentes*	R\$ 19.437.397,68
Total Reservas Atuarialmente Calculadas	R\$ 638.275.385,32
Pecúlio - Participativo	R\$ 27.351.289,30
Pecúlio - Especial	R\$ 7.242.163,50
Outros - Benefícios	
Previdenciários/Assistenciais	R\$ 12.897.857,85
Total Exigível Atuarial 31.12.23	R\$ 685.766.695,97
Ativos (Reservas Garantidoras)	R\$ 657.732.387,68
Déficit Técnico Atuarial	R\$ (28.034.308,29)

PARECER AUTARIAL

Para fins de avaliação atuarial relativo à 20ª Legislatura, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

31/12/2024. Após análise técnica, constatamos que as informações se encontravam consistentes para fins deste estudo.

O total da massa de participantes é de 333, sendo 32 ativos, 126 aposentados, 65 pensionistas, 24 pensionistas complementares, 18 deputados federais/prefeitos contribuintes e 68 segurados aposentáveis, ex-deputados riscos não iminentes e beneficiários especiais.

As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.

A rentabilidade média auferida em 2024 atingiu 11,28%, conforme informado pela Direção do IPLEMG. Adicionalmente, relembramos que, conforme dispositivos normativos do Instituto, o reajuste de benefício do plano não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.

Como pode ser visualizado pelo quadro resumo dos compromissos futuros/reservas matemáticas, o plano de benefícios do Iplemg se encontra deficitário em aproximadamente R\$ 28 milhões, corresponde a 4% de suas reservas matemáticas.

Embora o plano apresente mencionado déficit, é imprescindível assinalar o mesmo é oriundo de mensuração conservadora, onde foram considerada a projeção futura de benefícios de todos os ativos (32), deputados federais/prefeitos e participantes (ex-deputados) que poderiam requerer benefício no plano, desde que cumprissem os requisitos de elegibilidade (tempo e idade). Significa dizer, na prática, que poderiam/seriam gerados benefícios para todos os participantes que ainda não estejam em gozo de recebimento.

Além disto, é importante destacar que a avaliação decorre da "fotografia" do plano em 31.12.2024. Em outras palavras, embora naturalmente a posição autorial configura o instante atual, a mesma não reflete, de modo prático, o fluxo de concessões futuras previstas para os próximos 2 anos, pelo motivo de que os atuais ativos elegíveis estão em pleno mandato eletivo e, portanto, não irão requerer benefício até 2027.

Adicionalmente, conforme pode ser visualizado no item 3 do presente relatório, o compromisso atuarial do grupo de ativos monta R\$ 109 milhões. Deste total, a reserva matemática dos ativos elegíveis é de R\$ 61 milhões, enquanto dos ativos não elegíveis é de R\$ 48 milhões. Em suma, considerando o total dos compromissos concedidos e a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

conceder (iminentes), pode-se afirmar que o plano apresenta nível de solvência acima de 1.

Pelo exposto, considerando as características específicas do plano de benefícios administrado pelo IPLEMG, especialmente a rotatividade natural causada pelos mandatos eletivos, critérios de elegibilidade (tempo mínimo de mandato e idade), proporcionalização de benefício, inexistência de reajustes vinculados à inflação, método de financiamento de capitalização, solvência acima de 1 considerando os participantes iminentes e benefícios concedidos, déficit de R\$ 28 milhões – correspondente a 4,00% das reservas da massa total - e, principalmente, o tempo restante da atual legislatura para fins de rentabilidade e capitalização, conclui-se e atesta-se tecnicamente que o plano se encontra com déficit técnico conjuntural, não sendo necessário no presente exercício, plano de equacionamento com instituição de contribuição extraordinária.

Adicionalmente, recomendamos acompanhamento/avaliação atuarial semestral para monitoramento e evolução dos resultados, bem como a realização de estudo de casamento dos ativos/recursos garantidores e passivo/reserva matemática.



Thiago Felipe Gonçalves
Atuário - MIBA 1.398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Anexo – Projeção Atuarial 2024

Ano		Receitas		Despesas		Saldo
2025	R\$	657.732.387,68	R\$	52.976.689,41	R\$	630.155.437,60
2026	R\$	630.155.437,60	R\$	50.049.169,27	R\$	604.470.731,60
2027	R\$	604.470.731,60	R\$	52.300.520,08	R\$	575.361.360,40
2028	R\$	575.361.360,40	R\$	49.620.361,27	R\$	547.822.121,09
2029	R\$	547.822.121,09	R\$	47.008.461,20	R\$	521.847.833,60
2030	R\$	521.847.833,60	R\$	44.468.119,56	R\$	497.429.662,03
2031	R\$	497.429.662,03	R\$	42.002.078,49	R\$	474.555.542,05
2032	R\$	474.555.542,05	R\$	39.612.642,96	R\$	453.210.500,85
2033	R\$	453.210.500,85	R\$	37.301.547,60	R\$	433.377.129,30
2034	R\$	433.377.129,30	R\$	35.069.936,89	R\$	415.036.094,48
2035	R\$	415.036.094,48	R\$	32.918.386,90	R\$	398.166.651,30
2036	R\$	398.166.651,30	R\$	30.846.841,70	R\$	382.747.241,60
2037	R\$	382.747.241,60	R\$	28.854.718,14	R\$	368.756.009,45
2038	R\$	368.756.009,45	R\$	26.941.074,82	R\$	356.171.161,88
2039	R\$	356.171.161,88	R\$	25.104.796,07	R\$	344.971.153,18
2040	R\$	344.971.153,18	R\$	23.344.740,10	R\$	335.134.722,43
2041	R\$	335.134.722,43	R\$	21.659.996,24	R\$	326.640.664,68
2042	R\$	326.640.664,68	R\$	20.050.003,10	R\$	319.467.469,37
2043	R\$	319.467.469,37	R\$	18.514.548,53	R\$	313.592.943,52
2044	R\$	313.592.943,52	R\$	17.053.660,91	R\$	308.993.932,48
2045	R\$	308.993.932,48	R\$	15.667.355,13	R\$	305.646.293,60
2046	R\$	305.646.293,60	R\$	14.355.453,11	R\$	303.525.055,79
2047	R\$	303.525.055,79	R\$	13.117.459,28	R\$	302.604.715,56
2048	R\$	302.604.715,56	R\$	11.952.321,37	R\$	302.859.794,75
2049	R\$	302.859.794,75	R\$	10.858.442,25	R\$	304.265.409,31
2050	R\$	304.265.409,31	R\$	9.833.848,48	R\$	306.797.686,38
2051	R\$	306.797.686,38	R\$	8.876.386,03	R\$	310.433.994,97
2052	R\$	310.433.994,97	R\$	7.983.786,02	R\$	315.153.117,72
2053	R\$	315.153.117,72	R\$	7.153.829,26	R\$	320.935.258,58
2054	R\$	320.935.258,58	R\$	6.384.391,16	R\$	327.762.003,85
2055	R\$	327.762.003,85	R\$	5.673.435,72	R\$	335.616.288,00
2056	R\$	335.616.288,00	R\$	5.018.990,19	R\$	344.482.384,32
2057	R\$	344.482.384,32	R\$	4.418.996,36	R\$	354.346.050,25
2058	R\$	354.346.050,25	R\$	3.871.280,26	R\$	365.194.710,33
2059	R\$	365.194.710,33	R\$	3.373.535,12	R\$	377.017.664,57
2060	R\$	377.017.664,57	R\$	2.923.269,41	R\$	389.806.359,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2061	R\$	389.806.359,75	R\$	2.517.886,28	R\$	403.554.589,36
2062	R\$	403.554.589,36	R\$	2.154.746,06	R\$	418.258.636,72
2063	R\$	418.258.636,72	R\$	1.831.224,30	R\$	433.917.363,74
2064	R\$	433.917.363,74	R\$	1.544.743,57	R\$	450.532.270,22
2065	R\$	450.532.270,22	R\$	1.292.777,21	R\$	468.107.551,72
2066	R\$	468.107.551,72	R\$	1.072.803,84	R\$	486.650.207,28
2067	R\$	486.650.207,28	R\$	882.308,93	R\$	506.170.150,09
2068	R\$	506.170.150,09	R\$	718.801,05	R\$	526.680.305,70
2069	R\$	526.680.305,70	R\$	579.816,32	R\$	548.196.709,93
2070	R\$	548.196.709,93	R\$	462.857,49	R\$	570.738.674,24
2071	R\$	570.738.674,24	R\$	365.442,44	R\$	594.328.907,53
2072	R\$	594.328.907,53	R\$	285.154,84	R\$	618.993.590,30
2073	R\$	618.993.590,30	R\$	219.690,62	R\$	644.762.403,47
2074	R\$	644.762.403,47	R\$	166.912,06	R\$	671.668.502,05
2075	R\$	671.668.502,05	R\$	124.880,17	R\$	699.748.454,00
2076	R\$	699.748.454,00	R\$	91.865,80	R\$	729.042.164,91
2077	R\$	729.042.164,91	R\$	66.339,12	R\$	759.592.810,47
2078	R\$	759.592.810,47	R\$	46.947,97	R\$	791.446.788,73
2079	R\$	791.446.788,73	R\$	32.508,88	R\$	824.653.679,60
2080	R\$	824.653.679,60	R\$	21.995,48	R\$	859.266.214,85
2081	R\$	859.266.214,85	R\$	14.527,27	R\$	895.340.258,46
2082	R\$	895.340.258,46	R\$	9.360,22	R\$	932.934.795,97
2083	R\$	932.934.795,97	R\$	5.879,75	R\$	972.111.930,70
2084	R\$	972.111.930,70	R\$	3.594,88	R\$	1.012.936.885,93
2085	R\$	1.012.936.885,93	R\$	2.130,44	R\$	1.055.478.015,22
2086	R\$	1.055.478.015,22	R\$	1.213,92	R\$	1.099.806.826,95
2087	R\$	1.099.806.826,95	R\$	656,43	R\$	1.145.998.029,68
2088	R\$	1.145.998.029,68	R\$	330,71	R\$	1.194.129.602,33
2089	R\$	1.194.129.602,33	R\$	151,47	R\$	1.244.282.887,79
2090	R\$	1.244.282.887,79	R\$	61,05	R\$	1.296.542.705,46
2091	R\$	1.296.542.705,46	R\$	20,69	R\$	1.350.997.477,52
2092	R\$	1.350.997.477,52	R\$	5,51	R\$	1.407.739.365,84
2093	R\$	1.407.739.365,84	R\$	1,02	R\$	1.466.864.418,14
2094	R\$	1.466.864.418,14	R\$	0,10	R\$	1.528.472.723,60
2095	R\$	1.528.472.723,60	R\$	-	R\$	1.592.668.577,99
2096	R\$	1.592.668.577,99	R\$	-	R\$	1.659.560.658,26
2097	R\$	1.659.560.658,26	R\$	-	R\$	1.729.262.205,91
2098	R\$	1.729.262.205,91	R\$	-	R\$	1.801.891.218,56
2099	R\$	1.801.891.218,56	R\$	-	R\$	1.877.570.649,74
2100	R\$	1.877.570.649,74	R\$	-	R\$	1.956.428.617,03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – IPLEMG
AValiação ATUARIAL – JAN/2025

OBJETIVO

A nota técnica atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Iplemg, elaborada em conformidade com as melhores práticas atuariais e Regulamento do Plano, tem como finalidade apresentar os parâmetros atuariais, métodos de financiamento, formulações de benefícios, institutos e provisões técnicas bem como as responsabilidades do participante e da patrocinadora, expressadas através do custeio, encargos e projeções, de modo que seja assegurada a perpetuidade e o equilíbrio do plano.

DOS MEMBROS DO PLANO

São membros do plano:

I- a Patrocinadora: Ente Público, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG;

II- os Participantes Ativos: Deputados exercentes de mandato eletivo e deputados federais/prefeitos contribuintes;

III- os Participantes não iminentes: refere-se ao grupo de ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que se podem tornar elegíveis a benefício no Iplemg;

IV- os Participantes Assistidos: aqueles que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO. Encontram-se nessa condição aposentados, pensionistas e pensões complementares;

V- os Beneficiários: a pessoa que tiver sua inscrição, nessa condição, requerida por Participante e aprovada pelo IPLEMG.

HIPÓTESES ATUARIAIS

Para fins da avaliação atuarial do PLANO SALDADO, são utilizadas as seguintes hipóteses atuariais, utilizadas para definição dos compromissos do plano:

Tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: AT 2000 M Desagravada em 10%;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Mortalidade de Inválidos: AT 49;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Em função da estrutura do plano e da rotatividade de participantes ativos a cada mandato, mantém-se o conceito de rotatividade nula (estacionária) ao longo do mandato e atualização da base a cada início de legislatura.

Composição familiar real informada;

Taxa real anual de juros: 5,00% a.a.;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial: Não aplicável;

Fator de capacidade salarial: Não aplicável;

Fator de capacidade de benefícios: 100%;

Indexador dos benefícios do plano: não há;

Entrada em aposentadoria: 100% de requerimento de benefício programado quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade (idade e tempo de mandato), desde que não exercendo o mandato.

MODALIDADE DO PLANO E DOS BENEFÍCIOS

Modalidade de Plano

O plano de benefícios estrutura-se na modalidade de benefício definido onde os compromissos são apurados atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, conforme dispõe o regulamento do plano de benefícios.

Modalidade dos Benefícios

O elenco de benefícios do plano é apresentado abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte.

REGIME DE FINANCIAMENTO

Regime de Financiamento

O regime financeiro estabelece a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos no plano.

No plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG, estabelecido na modalidade de Benefício Definido, é adotado o método de **capitalização – método atuarial agregado**, que tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado. Por este método, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, conseqüentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO

O Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG oferece os seguintes benefícios:

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A aposentadoria programada/normal será calculada conforme formulação abaixo, para o Participante que não se encontra em gozo de benefício:

$$\text{Benefício} = t/k \times \text{Estipêndio}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Onde:

t = tempo de contribuição ao final da atual legislatura;

k = tempo total exigido de mandato para recebimento do benefício integral, descontada a contribuição obrigatória do aposentado;

Estipêndio = valor do estipêndio do participante ativo

a) ter 8 (oito) anos de contribuição ao plano de benefícios do Iplemg;

b) ter idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) anos completos, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição;

c) ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para o regime da Previdência Social, de qualquer sexo, mas o benefício se dá somente proporcional e correspondente ao período contributivo ao IPLEMG.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Participante fará jus ao benefício Aposentadoria por Invalidez caso seja constatado a sua invalidez, para o exercício do mandato eletivo.

O valor da prestação mensal é o mesmo ao qual o Participante faria jus a título de Aposentadoria Normal considerado a proporção de tempo de mandato e tempo exigido igual a 60% do estipêndio de contribuição ao instituto:

Aposentadoria por Invalidez = Aposentadoria Proporcional, se ocorrido no exercício do mandato e contribuinte.

PENSÃO POR MORTE – RCM

A RCM será paga sob a forma de renda mensal, ao conjunto dos beneficiários do Participante que falecer, sendo calculada da seguinte forma:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- I. no caso da morte de Participante Assistido, o valor da prestação será igual a uma cota familiar do valor mensal da aposentadoria que o mesmo percebia do IPLEMG na data de seu falecimento, conforme regulamento:
- II. no caso da morte de Participante Ativo, o valor da prestação será, conforme regulamento, igual a uma cota familiar do valor que o mesmo teria direito a receber do IPLEMG, caso tivesse entrado em gozo de aposentadoria por invalidez, na data do falecimento:

O valor da RCM será rateado, em parcelas iguais, entre os beneficiários inscritos.

PECÚLIO POR MORTE

Pecúlio Funeral: correspondente ao valor do estipêndio de contribuição do segurado, com a apresentação das despesas com o óbito.

Pecúlio por Morte: Contribuição do Participante, visando a manutenção da reserva técnica para o benefício.

REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios mencionados nos itens anteriores serão atualizados com base nos mesmos reajustes aplicados à remuneração do exercente de mandato eletivo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS – PLANO DE CUSTEIO

No Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG os benefícios previstos são devidamente custeados pelas contribuições do Ente público, participantes ativos, aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

- Ativos: 11% (onze por cento) sobre o estipêndio;
- Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E FORMULAÇÕES TÉCNICAS – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Abaixo apresentamos as formulações de cálculo e evolução das obrigações futuras do regime de capitalização, segregado por benefícios a conceder e benefícios concedidos:

Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas

Benefícios A Conceder

Aposentadoria Programada

$$PMBaC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício_x \times {}_nE_x \times [a_r^{(12)} + PCT\%^{prog} \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Programada

$$PMBC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{inv} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)i} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)i})]$$

Pecúlio por Morte

Previsto de acordo com o estipêndio de contribuição do Participante Ativo, desde a Reserva constituída comporte, com base em Estudo Técnico Atuarial.

Renda Continuada por Morte

- Parcela Vitalícia

$$PMBC_y^{Pen} = 13 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_y^{(12)}$$

- Parcela Temporária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$PMBC_z^{Pen} = 13,5 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_{z:p}^{(12)}$$

Logo:

$$PMBC^{Pen} = PMBC_y^{Pen} + PMBC_z^{Pen}$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – Total

$$PMBC^{Total} = \sum_{j=1}^b PMBC^{Ap/Inv} + PMBC^{Pen}$$

EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:

Pagamento de Benefícios a Conceder Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= {}_n p_x \times \sum_r^w p_r \times 13,5 \times 0,89 \times Benefício + q_r^a \times 13 \times benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x \times 13,5 \times Benefício \times 0,89 + q_x \times 13 \times Benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Não Programados;

Aposentadoria por Invalidez

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x^i \times 13,5 \\ \times \text{Benefício} \times 0,89 \times p_s$$

Renda Continuada por Morte

$$\text{Fluxo anual de benefício} = \sum_s^w p_s \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89$$

Pecúlio por Morte

$$\text{Parcela Única} = {}_{x-1}p_s \times q_x \times N \times \text{Benefício}$$

GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS.

$a_x^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x.

$a_x^{(12)i}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante inválido de idade x.

$a_y^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista vitalício mais novo de idade y.

$a_s^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um pensionista de idade s.

$a_{xs}^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x e o seu beneficiário de idade s.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$a_{z:p}^{(12)}$ – renda temporária unitária, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista temporário mais novo de idade z , paga pelo prazo de p anos até perder a condição de beneficiário da RCM – Renda Continuada por Morte.

Benefício - Valor mensal do benefício que o Assistido recebe ou que o Participante Ativo teria direito a receber do Iplemg, quando cumprido os critérios de elegibilidade para concessão do benefício.

Assistido – Participante ou Beneficiário que está em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO.

b – Quantidade de participantes assistidos no plano, no ano da Avaliação Atuarial.

n – período entre a data atual e a data de aposentadoria.

i = taxa de juros de 5% a.a;

FC – Fator de capacidade de benefícios.

p – Nº de anos que faltam para que os beneficiários de Renda Continuada por Morte, percam a condição de beneficiário, conforme o regulamento.

$PCT\%$ – Percentual de reversão em pensão, conforme regulamento.

$PMBaC$ – Provisões matemáticas de benefícios a conceder na data atual.

$PMBC$ – Provisões matemáticas de benefícios concedidos do plano na data atual.

r – Idade na qual o participante completa todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria (primeira elegibilidade).

s – idade do pensionista na data da avaliação.

x – Idade atual do participante.

y – Idade do dependente vitalício mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

w – Última idade da tábua.

z – Idade do dependente temporário mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tábuas Biométricas

AT2000 M		AT49		Álvaro Vindas	
Idade (x)	qx	Idade (x)	qxi	Idade (x)	ix
0	0,001872	0	0,004040	0	0,000000
1	0,000383	1	0,001580	1	0,000000
2	0,000383	2	0,000887	2	0,000000
3	0,000383	3	0,000715	3	0,000000
4	0,000383	4	0,000627	4	0,000000
5	0,000383	5	0,000566	5	0,000000
6	0,000383	6	0,000526	6	0,000000
7	0,000383	7	0,000500	7	0,000000
8	0,000383	8	0,000487	8	0,000000
9	0,000383	9	0,000482	9	0,000000
10	0,000383	10	0,000483	10	0,000000
11	0,000383	11	0,000492	11	0,000000
12	0,000383	12	0,000502	12	0,000000
13	0,000383	13	0,000512	13	0,000000
14	0,000383	14	0,000524	14	0,000575
15	0,000383	15	0,000537	15	0,000575
16	0,000393	16	0,000551	16	0,000573
17	0,000404	17	0,000567	17	0,000572
18	0,000417	18	0,000584	18	0,000570
19	0,000432	19	0,000603	19	0,000569
20	0,000449	20	0,000624	20	0,000569
21	0,000467	21	0,000648	21	0,000569
22	0,000488	22	0,000674	22	0,000569
23	0,000509	23	0,000702	23	0,000570
24	0,000533	24	0,000733	24	0,000572
25	0,000554	25	0,000768	25	0,000575
26	0,000575	26	0,000806	26	0,000579
27	0,000593	27	0,000849	27	0,000583
28	0,000608	28	0,000896	28	0,000589
29	0,000618	29	0,000947	29	0,000596
30	0,000625	30	0,001004	30	0,000605
31	0,000629	31	0,001067	31	0,000615
32	0,00063	32	0,001136	32	0,000628
33	0,000631	33	0,001213	33	0,000643
34	0,000632	34	0,001297	34	0,000660
35	0,000634	35	0,001391	35	0,000681
36	0,000647	36	0,001494	36	0,000704
37	0,000674	37	0,001607	37	0,000732

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

38	0,000716	38	0,001733	38	0,000764
39	0,000778	39	0,001872	39	0,000801
40	0,000858	40	0,002025	40	0,000844
41	0,000959	41	0,002220	41	0,000893
42	0,001081	42	0,002481	42	0,000949
43	0,001226	43	0,002804	43	0,001014
44	0,001392	44	0,003187	44	0,001088
45	0,001577	45	0,003625	45	0,001174
46	0,001777	46	0,004116	46	0,001271
47	0,00199	47	0,004657	47	0,001383
48	0,002214	48	0,005246	48	0,001511
49	0,002449	49	0,005880	49	0,001657
50	0,002695	50	0,006557	50	0,001823
51	0,002951	51	0,007277	51	0,002014
52	0,003218	52	0,008038	52	0,002231
53	0,003496	53	0,008840	53	0,002479
54	0,003783	54	0,009682	54	0,002762
55	0,004081	55	0,010565	55	0,003089
56	0,004388	56	0,011491	56	0,003452
57	0,004705	57	0,012460	57	0,003872
58	0,005034	58	0,013476	58	0,004350
59	0,005389	59	0,014542	59	0,004895
60	0,005785	60	0,015662	60	0,005516
61	0,00624	61	0,016869	61	0,006223
62	0,006768	62	0,018199	62	0,007029
63	0,007386	63	0,019666	63	0,007947
64	0,008107	64	0,021283	64	0,008993
65	0,008946	65	0,023066	65	0,010183
66	0,009914	66	0,025030	66	0,011542
67	0,011026	67	0,027193	67	0,013087
68	0,012291	68	0,029577	68	0,014847
69	0,01371	69	0,032202	69	0,016852
70	0,015281	70	0,035092	70	0,019135
71	0,017002	71	0,038272	71	0,021734
72	0,01887	72	0,041771	72	0,024695
73	0,020888	73	0,045620	73	0,028066
74	0,02308	74	0,049852	74	0,031904
75	0,025474	75	0,054501	75	0,036275
76	0,028098	76	0,059609	76	0,041252
77	0,030983	77	0,065216	77	0,046919
78	0,034153	78	0,071368	78	0,055371

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

79	0,037631	79	0,078113	79	0,060718
80	0,041433	80	0,085503	80	0,069084
81	0,045579	81	0,093593	81	0,078608
82	0,050086	82	0,102443	82	0,089453
83	0,054972	83	0,112113	83	0,101800
84	0,060253	84	0,122669	84	0,115899
85	0,065948	85	0,134178	85	0,131865
86	0,072068	86	0,146709	86	0,190090
87	0,078633	87	0,160333	87	0,170840
88	0,085652	88	0,175124	88	0,194465
89	0,09311	89	0,191151	89	0,221363
90	0,100987	90	0,208485	90	0,251988
91	0,109262	91	0,227192	91	1,000000
92	0,117915	92	0,247332	92	1,000000
93	0,126927	93	0,268960	93	1,000000
94	0,13628	94	0,292118	94	1,000000
95	0,145961	95	0,316834	95	1,000000
96	0,155951	96	0,343122	96	1,000000
97	0,166235	97	0,370973	97	1,000000
98	0,177251	98	0,400352	98	1,000000
99	0,189436	99	0,431199	99	1,000000
100	0,203225	100	0,463415	100	1,000000
101	0,219058	101	0,496870	101	1,000000
102	0,237371	102	0,531389	102	1,000000
103	0,258601	103	0,566757	103	1,000000
104	0,283184	104	0,602714	104	1,000000
105	0,311559	105	0,638956	105	1,000000
106	0,344163	106	0,675143	106	1,000000
107	0,381432	107	0,710898	107	1,000000
108	0,423804	108	0,745822	108	1,000000
109	0,471715	109	1,000000	109	1,000000
110	0,525604	110	1,000000	110	1,000000

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2024



Thiago Felipe Gonçalves
Responsável Atuarial
MIBA/MTB 1398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os quatro subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorrem renúncia de receita não abrangem todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, como, por exemplo, o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE. A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 29.04.2025, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a partir do exercício financeiro de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed., pág. 141).

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, remeteu ao Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, in verbis:

Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Do universo de benefícios fiscais concedidos em determinado exercício, devem ser segregadas as novas renúncias (benefícios concedidos em caráter não-geral, alteração discriminada de alíquotas, anistias, remissões).

O fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal exigir apenas as novas renúncias decorre de que os benefícios concedidos em exercícios anteriores, ainda que a lei que os instituiu continue em vigor, é que eles já impactaram aqueles exercícios, repercutindo até o exercício vigente, de forma a manter o equilíbrio orçamentário fiscal.

Portanto, devem ser segregados os benefícios consolidados (o denominado ‘estoque’ de benefícios já concedidos anteriormente ao exercício em questão) e as novas renúncias (renúncias de receita do exercício em questão que impactarão nos exercícios futuros), sendo exigida a indicação de medida compensatória apenas em relação às novas renúncias.

NOVAS RENÚNCIAS

Dados os critérios estabelecidos, salientamos que, até a elaboração do anteprojeto desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, há na legislação tributária mineira o seguinte tratamento tributário concedido em 2025 e com vigência prevista também para 2026, relativo a nova renúncia de receita:

- O Decreto nº 49.001, de 28 de fevereiro de 2025 altera o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023 que trata da redução de base de cálculo na operação de saída interna ou interestadual de bolas de aço forjadas e fundidas, classificadas no código 7325.91.00 ou 7326.11.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial com destino a empresa exportadora de minério beneficiária de ato concessório expedido pela Secex, que autorize a importação das mesmas mercadorias pelo regime de drawback.

Para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ampliação da redução da base de cálculo de 60% para 80% gerará uma despesa anual de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 e a compensação no exercício de início da vigência e nos dois exercícios subsequentes, de aproximadamente R\$ 54.000.000,00, será realizada pelo aumento de receita proveniente da tributação monofásica do ICMS – AD REM aplicado nas operações com combustíveis, gasolina e etanol anidro combustível,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, bem como dos Convênios ICMS nº 172 e 173, ambos, de 20/10/2023.

- O Decreto nº 48.968, de 23 de dezembro de 2024 dispensa o recolhimento do ICMS diferido na operação de saída de energia elétrica destinada a rede de distribuição, gerada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração de energia elétrica solar fotovoltaica, participante 6 do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata o item 181 da Parte 1 do Anexo X, na quantidade correspondente à energia elétrica efetivamente compensada.

Considerando a quantidade de energia solar injetada na rede Cemig, oriunda de geradores participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE (Geração Distribuída); o volume de Energia solar isenta, nos termos do Item 181 do Anexo X do RICMS/23, compensada por consumidores participantes do SCEE; o volume total das demais saídas de energia elétrica não tributadas, em especial o montante em MWH de energia apontada pelo balanço energético e, por fim, considerando a proporção entre a energia elétrica compensada ou com saída não tributada e o total das saídas de energia elétrica, esse seria o impacto na arrecadação a ser considerado.

Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerais, em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023.

A Lei nº 25.144/2025, no que concerne a seu art. 29 faz a equiparação a uma operação tributada, tão somente para fins de manutenção do respectivo crédito do imposto, a operação de venda interestadual de energia elétrica registrada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, realizada por contribuintes classificados no CNAE nº 35.13-1-00, que atuem exclusivamente na atividade de compra e venda de energia elétrica.

“Art. 29 – Para efeito de interpretação do inciso I do art. 32 da Lei nº 6.763, de 1975, equiparase a uma operação tributada, tão somente para fins de manutenção do respectivo crédito do imposto, a operação de venda interestadual de energia elétrica registrada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, realizada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

por contribuintes classificados no CNAE nº 35.13-1-00, que atuem exclusivamente na atividade de compra e venda de energia elétrica. Parágrafo único – Para efeito da aplicação do disposto no caput será observado o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.”

Sobre o referido art. 29 da Lei nº 25.144, de 9 janeiro de 2025, o Secretário de Estado de Fazenda encaminhou a Nota Técnica nº 1/SEF/SUTRI-DOLT/2025 à Advocacia Geral do Estado, 7 apontando a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público do art. 29 da Lei nº 25.144/2025, in verbis:

- (1) a inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 25.144/2025 por violação ao art. 155, § 2º, XII, alínea “g”, combinado com a inobservância das Leis Complementares nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nº 160, de 7 de agosto de 2017, vale dizer, inexistência de convênio ICMS celebrado no âmbito do Confaz;
- (2) a ilegalidade do referido artigo, por violação ao inciso II do art. 14 da LRF, devido à inexistência de medida compensatória da renúncia fiscal;
- (3) a inconstitucionalidade por vício formal do processo legislativo, relativamente ao art. 29 da Lei nº 25.144/2025, devido à ausência, durante a tramitação na Casa Legislativa, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal concedido, sem a apresentação das medidas compensatórias da renúncia fiscal exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 113 do ADCT, consoante Emenda Constitucional nº 95/2016 (ADI nos 5816, 6074 e 6080);
- (4) a contrariedade ao interesse público, dada [a] capacidade de provocar irreparável prejuízo financeiro à arrecadação tributária estadual.

Cabe salientar que a Secretaria de Estado de Fazenda aguarda a respectiva manifestação da Advocacia Geral do Estado.

Como procedimento de ajuste para aproximar as estimativas dos impactos das novas renúncias do crédito presumido de ICMS de seus efeitos reais, no período alcançado pela LDO, a SEF/MG optou por utilizar nessas estimativas a média aritmética percentual ponderada desses novos impactos, observados nas últimas prestações de contas anuais.

Como já referimos a SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I - METAS FISCAIS

compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

As projeções e estimativas das novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2026 a 2028 estão representadas na Tabela 70 e foi distribuída no ICMS por Crédito Presumido, Isenção e Redução de Base de Cálculo.

No exercício de 2026 esse grupamento atinge o montante de R\$ 150.420 mil, o que corresponde a 0,16% da previsão de receita do ICMS.

Tabela 70 - Estimativa das Renúncias de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS						COMPENSAÇÃO ^(3 e 4) (Medidas)
			2026	ICMS %	2027	ICMS %	2028	ICMS %	
ICMS	Crédito Presumido ^(2,3 e 4)	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	124.353	0,00%	131.863	0,00%	139.868	0,00%	Convênios ICMS nº 172/2023 e 173/2023
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	11.744.561	0,01%	12.453.774	0,01%	13.209.803	0,01%	
		Indústria de Transformação	81.525.767	0,08%	86.448.823	0,08%	91.696.858	0,08%	
		Saúde humana e serviços sociais	1.420.006	0,00%	1.505.755	0,00%	1.597.164	0,00%	
	Isenção ⁽⁴⁾	Eletricidade e Gás	33.908.582	0,04%	35.956.202	0,04%	38.138.990	0,04%	
	Redução de Base de Cálculo ⁽⁴⁾	Indústrias de Transformação	21.696.285	0,02%	23.006.447	0,02%	24.403.096	0,02%	
TOTAL			150.419.554		159.502.864		169.185.780		
Receitas de ICMS com juros, multas e dívida ativa			95.932.732.913	0,16%	101.725.774.990	0,16%	107.901.226.143	0,16%	
Receitas Tributárias⁽¹⁾			122.840.504.797	0,12%	129.601.561.351	0,12%	137.100.128.911	0,12%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SICAF/MG - março de 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Receita Tributária Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

2 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autoliquidamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos. Como procedimento de ajuste para aproximar as estimativas dos impactos das novas renúncias do crédito presumido de ICMS de seus efeitos reais, no período alcançado pela LDO, a SEF/MG optou por utilizar nessas estimativas a média aritmética percentual ponderada desses novos impactos, observados nas últimas prestações de contas anuais.

3 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

4 - Arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Geraes em 2024, em razão da majoração da alíquota (dos valores de Ad rem) da gasolina, do óleo diesel e de GLP a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

RENÚNCIA CONSOLIDADA

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2026 a 2028 estão representadas na tabela 2 e foram distribuídas por REFIS 2024 - Lei 24.612/2023, REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017, Anistia Regularize - Dec. 46.817/2015, Crédito Presumido, Isenção, Lei de Incentivo à Cultura/Esporte, Redução de Alíquota, Redução de Base de Cálculo e Suframa - Manutenção de Crédito.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

No exercício de 2026 esse grupamento atinge aproximadamente o montante de R\$25.240.026 mil, o que corresponde a 26,31% da previsão de receita do ICMS e a 20,55% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela abaixo. Os montantes alcançam R\$ 22.189.768 mil para o exercício de 2026 e representam 87,91 % do total das desonerações consolidadas.

Tabela 71 - Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA					
		2026	ICMS %	2027	ICMS %	2028	ICMS %
ICMS	Anistia - REFIS 2024 - Lei 24.612/2023	350.397.141	0,37%	208.813.683	0,21%	171.521.462	0,16%
	Anistia - REFIS 2021 - Lei 23.801/2021	33.943.091	0,04%	24.086.724	0,02%	13.851.379	0,01%
	Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017	15.909.791	0,02%	11.523.684	0,01%	3.107.334	0,00%
	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	73.031.073	0,08%	61.326.296	0,06%	50.567.345	0,05%
	Crédito Presumido	21.070.439.969	21,96%	22.342.810.113	21,96%	23.699.171.689	21,96%
	Isenção	317.348.733	0,33%	336.512.312	0,33%	356.940.914	0,33%
	Lei de Incentivo à Cultura/Esporte	167.875.155	0,17%	178.012.548	0,17%	188.819.129	0,17%
	Redução de Alíquota	2.297.779	0,00%	2.436.534	0,00%	2.584.448	0,00%
	Redução de Base de Cálculo	147.027.613	0,15%	155.906.096	0,15%	165.370.664	0,15%
	Suframa - Manutenção de Crédito	11.498.151	0,01%	12.192.484	0,01%	12.932.651	0,01%
TOTAL	22.189.768.495	87,91%	23.333.620.475	88,14%	24.664.867.016	88,15%	
IPVA	Isenção	238.469.079	0,25%	245.734.885	0,24%	259.625.550	0,24%
	Redução de Alíquota	2.805.380.907	2,92%	2.890.856.782	2,84%	3.054.268.354	2,83%
	TOTAL	3.043.849.987	12,06%	3.136.591.667	11,85%	3.313.893.904	11,84%
ITCD	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	5.301.047	0,01%	4.047.256	0,00%	2.965.449	0,00%
	TOTAL	5.301.047	0,02%	4.047.256	0,02%	2.965.449	0,01%
TAXAS	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	1.106.721	0,00%	368.526	0,00%	177.984	0,00%
	TOTAL	1.106.721	0,00%	368.526	0,00%	177.984	0,00%
TOTAL		25.240.026.250		26.474.627.924		27.981.904.353	
Receitas de ICMS⁽¹⁾ - Projeção		95.932.732.913	26,31%	101.725.774.990	26,03%	107.901.226.143	25,93%
Receita Tributária⁽²⁾ - Projeção		122.840.504.797	20,55%	129.601.561.351	20,43%	137.100.128.911	20,41%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUCRED - março 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota: 1 - Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa

2 - Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

Na tabela que se segue, estão representadas o total renunciado do grupo de Novas Renúncias e Renúncias Consolidadas, relativos ao período de 2026 a 2028.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 72 - Resumo das Renúncias Estimadas – 2026 a 2028

Grupo	2026	AV %	2027	AV %	2028	AV %
Novas Renúncias	150.419.554	0,59%	159.502.864	0,60%	169.185.780	0,60%
Renúncias Consolidadas	25.240.026.250	99,41%	26.474.627.924	99,40%	27.981.904.353	99,40%
TOTAL	25.390.445.803	100,00%	26.634.130.788	100,00%	28.151.090.134	100,00%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUCRED - março 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V), instrumento de limitação à criação ou aumento de despesas obrigatórias, ao qual cabe aliviar o agravamento da rigidez orçamentária, ao inibir comprometimento ainda maior da peça orçamentária e garantir uma maior sustentabilidade fiscal. O objetivo do demonstrativo, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN (14ª edição), é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas. Seu conteúdo informa os valores previstos de DOCC para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (LRF, Art. 17, caput). É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Para isso, deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não poderão ser executadas antes da implementação de tais medidas. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio ente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Além disso, as DOCC do ente não serão objeto, de início e como regra geral, de limitação de empenho e movimentação financeira, o que as difere daquelas discricionárias e sujeitas à avaliação de conveniência e oportunidade, as quais são passíveis, em maior grau, de eventual contingenciamento pela administração pública. Isto é, o incremento de DOCC pode dificultar o cumprimento das Metas Fiscais anuais.

Nessa direção, ante o apresentado, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações positivas destas despesas, visando assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Nesse contexto, da despesa total projetada para o exercício de 2026, 86,4% envolvem gastos obrigatórios, estimados em aproximadamente R\$ 124,5 bilhões, sendo os principais: pagamento de pessoal e encargos sociais (R\$ 87,2 bilhões), demais despesas constitucionais (R\$ 13,4 bilhões) e despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (R\$ 6,4 bilhões). Já no comparativo com a receita fiscal, a despesa obrigatória projetada representa aproximadamente 88,1% do valor total a ser arrecadado no exercício. Em relação às despesas não obrigatórias, 58,5% são decorrentes da previsão de recebimento de receitas que possuem algum grau de vinculação. Assim, não correspondem, na prática, a recursos de livre utilização pelo Estado.

Diante desse cenário fiscal é imperioso na gestão fiscal levar em consideração e aplicar o princípio da prudência orçamentária. Em respeito à LRF, a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim, não há margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a despesa obrigatória atualmente prevista já consumirá quase a totalidade da arrecadação da receita projetada para o próximo ano.

Portanto, a margem a que se refere o Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF é considerada nula para o exercício de 2026.